

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua dependência interessada nº 505 – IBITINGA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0505-39, com sede á R. PRUDENTE DE MORAIS, 759, CENTRO, IBITINGA/SP, CEP nº 14940-000, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve (docs.), vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Decreto Lei nº 167/67 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

**ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**  
**CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**, em face de:

**ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da carteira de identidade nº 16158726 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.063.608-54, residente e domiciliada **Rua Joana Salia Salva, 250, Vila Maria, 250, Ibitinga/SP, CEP 14940-000**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

e-mail: valente.operacional@valenteadvogados.com.br  
Rua Alice Além Saad, 774 – Nova Ribeirânia  
CEP 14096-570 - Ribeirão Preto SP  
Tele/fax 16 3620 2315 - 3621 4003

Em 27/11/2012 a Executada emitiu em favor do Exequente a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA 40/02657-4**, onde foi estabelecido que a Executada pagasse a quantia de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) com vencimento final para o dia 26/05/2013, sendo que os co-executados anuíram ao pactuado como avalistas do contrato.

Como garantia do cumprimento da obrigação, o Executado deu o seguinte bem em garantia:

**- Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, safra de 2011/2012 de amendoim em casca comum, 150.000 Kg, no valor total de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).**

Quando da celebração do contrato, ficaram expressamente convencionadas cláusulas e condições que foram aceitas pelo Devedor, no que se refere à taxa de juros e, em caso de inadimplência ficou prevista a incidência de juros de mora, até a data do efetivo pagamento, além do percentual relativo à multa contratual e demais encargos avençados no contrato.

Entretanto, o Executado não honrou o pagamento integral da dívida, ocasionando o vencimento antecipado da dívida conforme disposição legal, incorrendo em mora, e, desde então, permanece o débito a seguir demonstrado, eis que a Exeçüente não logrou êxito nas tentativas amigáveis de recuperar o crédito.

Por se tratar de título extrajudicial, por força do Decreto-Lei 167/67, vencido e não pago, não restou à Exeçüente outra alternativa que não as vias judiciais para receber os seus créditos.

O débito do financiamento, atualizado nesta data é de **R\$ 115.433,27 (cento e quinze mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos)**.

Ante o exposto, requer à Vossa Excelência, se digne determinar:

- a) A citação dos Executados, para que no prazo de 03 (três) dias, paguem a dívida devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, pelos índices da correção monetária e juros de mora, acrescidos da verba honorária que deverá ser fixada em seu percentual maior, custas e demais cominações de estilo;
- b) Se, embora citados os Executados, não efetuem o pagamento da dívida no prazo legal, **deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a imediata penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à satisfação do débito, desde já indicando os bens dados em penhor cedular acima descritos**, e sendo insuficiente para garantia do crédito exeçüendo, seja determinada a requisição de informações à autoridade supervisora do sistema bancário por meio do convênio SISBACEN (Bacen-Jud), a fim de se obter informações quanto a existência de ativos em nome dos Executados, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil e, caso sejam localizadas contas correntes e/ou aplicações financeiras com

saldo credor, seja determinada sua indisponibilidade até o valor do crédito, ressalvado o disposto no art. 649-X, através da "**Penhora On-line**";

- c) Caso reste infrutífera a penhora "on-line", deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito, bem como seja os Executados intimados da mesma na pessoa de seus procuradores, ou não tendo procuradores constituídos nos autos, sejam intimados pessoalmente, conforme disposição do artigo 652 "caput" e §§1º ao 4º do CPC;
- d) Quando da efetivação da penhora, caso o Sr. Oficial de Justiça verifique a ausência dos Executados, ou que o mesmo está se ocultando, requer-se seja deferida a dispensa da intimação da penhora, conforme disposição do artigo 652, § 5º do CPC;
- e) Requer-se que seja os Executados intimados para que ofereçam Embargos, querendo, no prazo de lei, independentemente de penhora, nos termos do artigo 736, parágrafo único e 738 do CPC;
- f) A realização de todos os atos processuais com os benefícios do art. 172 do Código de Processo Civil e seus parágrafos;
- g) Por fim, requer-se o processamento da presente ação, até integral satisfação do crédito da Exequente.

**Outrossim, requer-se desde já que todas as intimações** referentes a esta ação, **conste necessariamente o nome da procuradora MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO, OAB/SP Nº 109.631, além dos demais advogados consignados na procuração,** bem como, que quaisquer notificações sejam endereçadas ao seu escritório, situado na Rua Alice Alem Saad, nº 774, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP. 14096-570, **sob pena de nulidade.**

Dá-se a causa o valor de **R\$ 115.433,27 (cento e quinze mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos).**

Nestes Termos,  
D. R. e A. com os inclusos documentos.  
P. DEFERIMENTO.  
Ribeirão Preto/SP, 2 de abril de 2014.

**Marina Emília Baruffi Valente Baggio**  
**OAB/SP nº 109.631**

**Izabel Cristina Ramos de Oliveira**  
**OAB/SP nº 107.931**

**Tatiana Miguel Ribeiro**  
**OAB/SP nº 209.396**

**SUBSTABELECIMENTO**

**Marina Emilia Baruffi Valente Baggio**, brasileira, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob o n.º 109.631, substabeleço, **COM RESERVA** de poderes que me foram conferidos nestes autos pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, a **Dra. Isabel Cristina Rodrigues**, advogada, inscrita na OAB/SP 161.497, **Dra. Tatiana Miguel Ribeiro**, advogada, inscrita na OAB/SP 209.396, **Dr. Rafael Prado Barreto**, advogado, inscrito na OAB/SP 276.131, **Dr. Luiz Carlos Di Donato**, advogado inscrito na OAB /SP, sob o n.º 150.525; **Dra. Larissa Nogueira Geraldo Catalano**, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 128.522;

Substabeleço ainda, **COM RESERVA DE PODERES ESPECÍFICOS** para participar de audiências; extração de cópias (fotos / xerocópias); retirar guias; desentranhar documentos; retirar ofícios e cartas precatórias; e vista dos autos fora de Cartório, ao **Dr. Eduardo Sales Garcia**, advogado, inscrito na OAB/SP nº 171.708, **Dr. Guilherme Remoto Menezes**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.191; **Dra. Fabiana Almeida Silva Alves**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.159, **Dra. Mayra Helena Valente Baggio**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 315.091, a **Dra. Marília Ostini Ayello Alves de Lima**, advogada, inscrita na OAB/ SP nº 256.126, **Dra. Leticia Barrera Orlando**, advogada, inscrita na OAB/ SP nº 321.455, **Dra. Silvana Maria Ferrari Galan Deo**, advogada, inscrita na OAB/SP nº 244.031, a **Dra. Juliana Cristina da Silva Monteiro**, advogada inscrita na OAB/SP nº 307.709, a **Dra. Elisângela Batista da Silva**, advogada inscrita na OAB /SP nº 320.428, a **Dra. Luciana Mantovan Trevisan**, advogada inscrita na OAB /SP nº 234.909, ao **Dr. João Caliente**, advogado inscrito na OAB/SP nº 317.895, a **Dra. Andrea Alves da Silva**, advogada inscrita na OAB /SP nº 278.302, **Dra. Ana Maria Fernandes Ballan Kalil**, advogada inscrita na OAB /SP nº 329.044, a **Dra. Carolina Gomes Esquerdo**, advogada inscrita na OAB/SP nº 331.266; a **Dra. Bruna Gonçalves Fiuza Costa**, advogada inscrita na OAB/SP nº 298.694, ao **Dr. Rafael Paulo da Silva**, advogado inscrito na OAB/SP nº 301.182, a **Dra. Vivian Abdalla Zanqueta**, advogada inscrita na OAB/SP nº 236275, a **Dra. Ana Flavia Yarid Geraldo**, advogada inscrita na OAB/SP nº 301.240, a **Dra. Patricia Moreira Dornaika**, advogada inscrita na OAB/SP nº 234.047, **Dr. Olavo Salomão Ferrari**, advogado inscrito na OAB/SP nº 305.872, a **Dra. Claudia Vilela Teodoro**, advogada, inscrita na OAB/ SP nº 333.882, **Dr. Eber de Lima Taino**, advogado inscrito na OAB/SP nº 238.033; **Dr. Juciano Moreira Barroso**, advogado inscrito na OAB/SP nº 276.693, **Dra. Camila Ribeiro de Queiroz**, advogada na OAB/SP nº 256.097; **Dra. Laura Maria Pereira Costa**, advogada, inscrita na OAB nº 244.643; a **Dra. Maria Eugenia Mendes da Silveira Cunha**, advogada, inscrita na OAB nº 208.801; ao **Dr. Robson Zanini Alegria**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 165.188; a **Dra. Ana Carolina Florencio Pereira**, advogada, inscrita na OAB nº 328.507; a **Dra. Erika de Ornelas Almeida**, advogada, inscrita na OAB nº 279.957; **Adail Sanches de Oliveira Junior**, estagiário, inscrito na OAB/SP 184.410-E; **Denil Josivan de Souza Torto**, estagiário, inscrito na OAB/SP 188.465-E; **Eliene Vieira de Queiroz Ferreira**, estagiária, inscrita na OAB/SP 190-341-E; **Gabriel Avezum Marques**, estagiário, portador do RG nº 48.822.584-X e inscrito no CPF nº 350.124.658-73, **Caroline Andressa Garofalo**, estagiária, portadora do RG nº 47.157.778-9 e inscrita no CPF nº 338.055.198-85; **Roberto Luiz Jesus da Costa**, estagiário, portador do RG nº 23.200.583-7 e inscrito no CPF nº 200.329.588-70, **Emily Martins**, estagiária, portadora do RG nº 42.315.040-6 e inscrita no CPF nº 410.483.908; **Brenda Borges Santos Tremeschin**, estagiária, portadora do RG nº 49.085.213-0 e inscrita no CPF nº 403.272.918-26; **Raquel Sacagne dos Santos**, estagiária, portadora do RG nº 49.634.945-4 e inscrita no CPF nº 421.356.758-30, **Arthur Coimbra Reis**, estagiário, portador do RG nº 41.949.715-8 e inscrito no CPF nº 430.090.178-39; **Henrique Tirintan Amorim**, estagiário, inscrito na OAB/SP 199.897; **Marcelo Rodrigues Poggi Villela**, estagiário, portador do RG nº 42.253.311-8 e inscrito no CPF nº 406.893.588-22; **Vitor Cruz de Oliveira**, estagiário, portador do RG nº 34.770.914-X e inscrito no CPF nº 396.595.988-31, **Mayara Viviane da Costa Zambom**, estagiária, portadora do RG nº 46.328.617-0 e inscrita no CPF nº 400.831.988-30, **Mariane Angelica de Carvalho**, estagiária, portadora do RG nº 47.874.658-1 e inscrita no CPF nº 367.660.178-56; **Láís Gabriela de Oliveira**, estagiária, portadora do RG nº 48.305.226-7 e inscrita no CPF nº 412.365.418-55, **Thiago Terra Coimbra**, estagiário, portador do RG nº 42.362.255-1 e inscrito no CPF nº 377.753.038-75; sendo que necessariamente todas as intimações e notificações deverão continuar a ser endereçadas a esta subscritora, com escritório na Rua Alice Além Saadi, 774, Edifício Coronel Julio Valente, Nova Ribeirânia, CEP 14096-570, Ribeirão Preto-SP, telefax: 16-3621-4003/3620-2315, sob pena de nulidade.

Ribeirão Preto, 04 de Setembro de 2013.

Marina Emilia Baruffi Valente Baggio  
OAB/ SP 109.631



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO  
 DISTRITO FEDERAL  
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 1954

FLS : 171

Prot : 568730

CNA 2 - LOTE 01 - LCNAS 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025  
 FONE:(61) 3036-4444 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
 Site: www.cartoriodenotadofdf.com.br - e-mail: cartorio5df@gmail.com



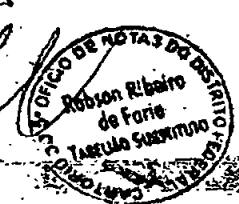
0881-DACC-CJGE-5e7E  
 acb7-5608-52de-66E5  
 para mais em www.cartorio5df.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez (12/03/2010), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, Dr. ORIVAL GRAHL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 6.266, CPF/MF nº 486.267.409-72, Carteira de Identidade nº 7/R.866.416-SSP/SC, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 14 de dezembro de 2009, registrada em 1º de fevereiro de 2010, sob o nº 20100078320, na Junta Comercial do Distrito Federal, identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 109.631 e no CPF/MF sob o nº 060.235.288-64 e IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 107.931 e no CPF/MF sob o nº 138.759.868-65, na condição de sócias de Valente Advogados Associados, sociedade registrada na OAB/SP sob o nº 3.526, inscrita no CNPJ/MF nº 01.735.636/0001-44, sediada na Rua José Leal, nº 1.454, bairro Alto da Boa Vista, em Ribeirão Preto-SP, CEP 14025-260 (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Credenciamento 2008/0425 (7421) SL para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante no Estado de São Paulo. Ficam conferidos às procuradoras os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos juzizados especiais, colegios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado às Outorgadas o levantamento do valor depositado, podendo as Outorgadas, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome das Outorgadas, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos às Outorgadas podem ser substabelecidos com reserva (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (ass) GERALDO EUSTAQUIO PEREIRA, ORIVAL GRAHL. Nada mais. Traslado em seguida.

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

Emol. R\$ 23,55 - LILI.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 08/04/2014 às 11:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 796BB.

## CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr. 40/02657-4

17/11694-2

Vencimento em 26 de maio de 2013

R\$111.000,00

A 26 de maio de 2013 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência IBITINGA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0505-39, ou à sua ordem, a quantia de R\$111.000,00 (cento e onze mil reais), em moeda corrente.

APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O valor do crédito deferido, realizado sob o amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos, de acordo com o Decreto-Lei nr. 79/66, destina-se ao financiamento para estocagem do produto oferecido em garantia deste título.

FORMA DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente R\$111.000,00, transferida esta parcela ou parte desta parcela, quando liberada, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

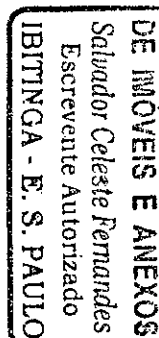
ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 5,5 (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base

- continua na página 2 -



*Olinda Amador de Oliveira*

Este documento é digitalmente assinado por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 08/04/2014 às 11:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 796BC

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/02657-4, emitida nesta data por ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$111.000,00, com vencimento final em 26/05/2013.

-----  
na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o

- continua na página 3 -

*Alcides Carlos de Oliveira*

Página: 3

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/02657-4, emitida nesta data por ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$111.000,00, com vencimento final em 26/05/2013.

-----  
 débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

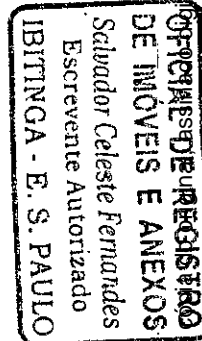
**GARANTIAS - BENS OFERECIDOS EM GARANTIA** - Os bens vinculados, objeto do presente financiamento são os seguintes: em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os produtos agrícolas de minha(nossa) propriedade, no valor R\$111.000,00 (cento e onze mil reais), AMENDOIM EM CASCA COMUM, 2011/2012, AMENDOIM EM CASCA COMUM, 150.000 KG, R\$0,740000, R\$111.000,00, .

**OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA** - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL** - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Aliança do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

**IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS** - Os produtos vinculados objeto do presente financiamento estão depositados: 36.721-SITIO SAO MARCILIO, , ROSEIRA, de nossa propriedade ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE

- continua na página 4 -



ACO



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/02657-4, emitida nesta data por ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$111.000,00, com vencimento final em 26/05/2013.

-----  
OLIVEIRA, situado no municipio de IBITINGA-SP.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - INDEPENDENTEMENTE DE LAVRATURA DE ADITIVO, O PENHOR CEDULAR SERÁ PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, VENCENDO-SE EM 6 (SEIS) ANOS NO CASO DE PENHOR AGRÍCOLA E 8 (OITO) ANOS NO CASO DE PENHOR PECUÁRIO, A PARTIR DA CONTRATAÇÃO, FINDO O QUAL OBRIGO-ME (AMO-NOS) A RECONSTITUÍ-LO. VENCIDO ESSE PRAZO SEM QUE O PENHOR TENHA SIDO RECONSTITUÍDO POR MEIO DE ADITIVO, PODERÁ O BANCO DAR POR VENCIDA A CÉDULA.

GUARDA DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados, no valor total de R\$111.000,00 (cento e onze mil reais), encontram-se em minha(nossa) posse mansa e pacífica, em condições de segurança, bem arrumados e perfeitamente identificados, ficando o BANCO DO BRASIL S.A., desde já, autorizado a, quando julgar conveniente, nomear depositário para a mercadoria vinculada, entrando ele, também, na posse do imóvel de localização dos bens vinculados, independentemente de lavratura de contrato de comodato ou de previo consentimento do locador, enquanto persistir a dívida.

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARREAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA (NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DECLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE

- continua na página 5 -

~ Reo

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/02657-4, emitida nesta data por ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$111.000,00, com vencimento final em 26/05/2013.

-----  
 OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

REMIÇÃO - 100 (por cento) do valor dos bens a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos e acessórios, proporcionalmente ao valor amortizado, até a data da remição.

DA VENDA AMIGÁVEL DOS PRODUTOS APENHADOS - Fica estabelecido, em comum acordo, pelas partes contratantes que, incorrendo o pagamento do financiamento nas datas aprazadas, a liquidação desta poderá ser efetuada, a critério do credor, com a venda/negociação amigável do produto empenhado, em leilão de bolsas de mercadoria, conforme faculta o art. 1433, IV, combinado com o art. 1435, V, ambos do Código Civil, ficando entendido que, caso comercializado o estoque por valor superior ao saldo devedor do financiamento, a quantia excedente será creditada em sua conta corrente, e se o valor obtido restar inferior ao saldo devedor do financiamento, ficará responsável pela quitação do débito restante.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Obrigo-me(amo-nos) a emitir, quando exigida, nota fiscal de venda, de acordo com a legislação vigente no Estado e no valor correspondente a transação e, ainda, firmar qualquer outro documento indispensável à concretização da transferência, na venda através de leilão em bolsas de mercadoria.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa

- continua na página 6 -

Este documento é controlado eletronicamente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 08/04/2014 às 11:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 796BC.

DE IMOVEIS E ANEXOS  
 Escritor Celeste Fernandes  
 Escrevente Autorizado  
 IBITINGA - E. S. PAULO

x

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/02657-4, emitida nesta data por ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$111.000,00, com vencimento final em 26/05/2013.

-----  
física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

FORO - Fica eleito o Foro do local onde os bens estiverem depositados, ou à escolha do BANCO DO BRASIL S.A., do local IBITINGA-SP, para dirimir qualquer dúvida decorrente da presente cédula.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

- continua na página 7 -

200

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/02657-4, emitida nesta data por ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$111.000,00, com vencimento final em 26/05/2013.

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

IBITINGA-SP, 27 de novembro de 2012.

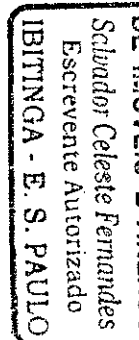


*Alcides Carlos de Oliveira*

ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), pecuarista, casado(a) - comunhao universal, residente em IBITINGA-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE 16158726 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nr. 066.063.608/54

Assino(amos) esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA na qualidade de depositário(s) do(s) bem(ns) vinculado(s), retro descrito(s) e caracterizado(s), sob as penas da lei obrigando-me(nos) a guardá-lo(s) e custodiá-lo(s) no local indicado, bem como a entregá-lo(s) a outro depositário que em qualquer tempo for nomeado, ou ao próprio BANCO DO BRASIL S.A., logo que este o exigir.

Obrigo-me(amo-nos) a guarda-lo(s) no armazém ou imóvel acima indicado e a remeter ao BANCO DO BRASIL S.A., sempre que houver qualquer movimentação, um boletim com a indicação do estoque existente, as quantidades, entradas e saídas e o estoque resultante.



- continua na página 8 -

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP

RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 18 3342-3111

Reconheço por semelhança COM valor econômico e(s) firma(s):

ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, Dou 16.

ibitinga-SP, 38/11/2012

Em Teste da verdade

LEANDRO ARTUZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Código Reg: 5148494650484950495251544950, Valor: 8,00

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Este documento é digitalmente assinado por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 08/04/2014 às 11:47. Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.sp.gov.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 796BC.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/02657-4, emitida nesta data por ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$111.000,00, com vencimento final em 26/05/2013.

*Alcides Carlos de Oliveira*

ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), pecuarista, casado(a) - comunhao universal, residente em IBITINGA-SP, portador do(a) carteira de identidade 16158726 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nr. 066.063.608/54

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE IBITINGA - SP.**

Número 133.134, do Livro Protocolo 1-AJ.

Apresentada hoje e registrada sob nº. 21.270 no livro 3 de

Registro Auxiliar.-

Ibitinga, 30 de Novembro de 2.012.

*Salvador Celeste Fernandes*  
- Salvador Celeste Fernandes -  
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Salvador Celeste Fernandes  
Escrevente Autorizado  
IBITINGA - E. S. PAULO

Emolumentos Taxas e Contribuições - vide "Recibo" anexo.-

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE IBITINGA - SP  
DOCUMENTO MICROFILMADO  
FILME Nº 397

## RECIBO DE DEPOSITOS DE MARCADORIAS

RECEBI, do SR. ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, CPF nr: 066.063.608-54, os bens abaixo descritos, gravados de penhor cedular de primeiro grau a favor do Banco do Brasil S.A, agência de Ibitinga-SP.


Esses bens ficam depositados a ordem do Banco do Brasil S.A em Ibitinga-SP, no Sítio São Marcílio, bairro Roseira, Ibitinga-SP, para guarda e conservação nos termos da Lei, ficando desde já entendido que o Sr. Alcides Carlos de Oliveira não poderá os utilizar, retirando-os no todo ou em parte, do referido armazém, ou mandando transferi-lo para o nome ou disposições de terceiros, sem autorização escrita do Banco do Brasil S.A., podendo este, a qualquer tempo, independentemente da aquiescência do devedor, exigir do depositário a entrega dos bens, sob as penas da lei (art .652 do Código Civil ).

As especificações dos bens depositados são as seguintes:


- 7.500 Sacas de amendoim, no total de 187.500 kg ( Cento e Oitenta e sete mil e quinhentos quilogramas).

IBITINGA; 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

FIEL DEPOSITARIO:

  
Alcides Carlos de Oliveira  
 ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
 CPF: 066.063.608-54

UNIDADE ARMAZENADORA:

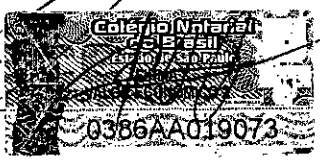
  
Marcilio de Oliveira  
 MARCILIO DE OLIVEIRA  
 CPF: 130.420.098-15

DE ACORDO:

DEPOSITANTE:

Alcides Carlos de Oliveira  
 ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
 CPF: 066.063.608-54

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP  
 RUA BOM JESUS, 463 - CENTRO - FONE: 16 3342-3711  
 Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):  
 ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, MARCILIO DE OLIVEIRA, Dou fe.  
 Ibitinga-SP, 23/11/2012  
 Em Testº da verdade  
 LEANDRO ARTUZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Código Seg: 5051494950484959495349555057. Valor: 12,00  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos, em 08/04/2014 às 11:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 796BC

4957

----- PROPOSTA DE FINANCIAMENTO RURAL -----

Agencia: 505 - IBITINGA (SP) Data: 22/11/2012

Numero da Proposta: 050.512.936

-----  
Proponente

Nome.....: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 066.063.608-54  
Mun/Estado: IBITINGA-SP Tel.....: 33426448  
End.....: RUA JOANA SALIA SALVA 250  
Bairro....: VILA MARIA  
Ag/Conta..: 505-3 / 11.368-9 Atividade: AGRICULTURA  
Porte Prod: DEMAIS PRODUTORES

-----  
Destinacao do Credito: ESTOCAGEM - COMERCIALIZACAO

Produto Financiavel Produto PGPM Safra  
1 AMENDOIM AMENDOIM EM CASCA COMUM 2011/2012

Quant./ Kg Vlr.Unitario Valor Total Classific.  
150.000 0,740000 111.000,00 COMUM

Linha de Credito/Origem Recursos:  
EGF - ESTOCAGEM PRODUTOR/SEMENTES / MCR 6-4 - POUP.OURO-OBRIG/CONTR

Seg. vida prod. rural: SEM ADESAO

-----  
Local de Deposito

Nome do Armazem/Imovel...: 36.721-SITIO SAO MARCILIO  
Codigo Imovel no MCI....: 505057180  
Endereco.....:  
Bairro.....: ROSEIRA  
Municipio/UF.....: IBITINGA - SP  
Proprietario(s).....: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

-----  
Garantia Oferecida

Real:  
Especie da Garantia Modalidade Grau vinc. Vlr Garantia  
AMENDOIM EM CASCA PENHOR CEDULAR 1 111.000,00

-----  
Solicito(amos) ao Banco do Brasil S.A., financiamento para a(s) finalidade(s) e valor(es) constante(s) desta proposta, responsabilizando-me(nos) pelas informacoes prestadas, bem como assumo(mimos) o compromisso de apresentar a documentacao que me(nos)for solicitada e de prestar outras informacoes que se fizerem necessarias para o andamento do pleito. Declarando-me(nos) ciente(s) das condicoes que regerao o financiamento pretendido, informo(mamos) que os bens oferecidos em garantia estao livres e desembarcados de quaisquer onus, nao respondendo inclusive por divida resultante da emissao de Nota Promissoria Rural. Fico(amos) ciente(s), ainda, do disposto no Art. 35 da Lei nr. 492, de 30.08.37: 'O devedor ou o terceiro que der seus bens ou animais em garantia de divida, que os desviar, abandonar ou permitir que se depreciem ou venham a perecer, fica sujeito as penas de depositario infiel.

PARAGRAFO UNICO - Pratica crime de estelionato e fica sujeito as penas do Art. 338 da Consolidacao das Leis Penais aquele que fizer declaracoes falsas acerca de quantidade e das caracteristicas dos bens

- continua na pagina 2 -

*x Alcido Carlos de Oliveira*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 08/04/2014 às 11:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 796BC

Pagina: 2

ou animais empenhados ou omitir na escritura a declaracao de estarem eles ja sujeitos ao vinculo de outro penhor'. Caso o credito ora proposto seja aprovado declaro-me(amo-nos), como emitente(s) de Cedula de Credito Rural, ciente(s) das obrigacoes dispostas no Decreto- Lei nr. 167, de 14.02.1967.

Declaro(amos), sob as penas da lei, nao existir sob a minha(nossa) responsabilidade quaisquer valor(es) pendente(s) de pagamento de despesas de armazenamento sobre o(s) produto(s), objeto da presente proposta de financiamento.

Declaramo-nos cientes de que estamos obrigados a recolher ao BANCO DO BRASIL S.A., para amortizacao ou liquidacao da divida, o valor das vendas aa vista e/ou entregar-lhe, em substituicao ao penhor dos produtos vinculados ao financiamento, os titulos representativos das vendas a prazo, aa epoca de sua realizacao.

*Rafael Carlos de Oliveira*  
Assinatura/s/ do/s/ proponente/s/

22 de novembro de 2012  
Local e Data



## DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

**IBITINGA, 22 de novembro de 2012**

*Alcides Carlos de Oliveira*

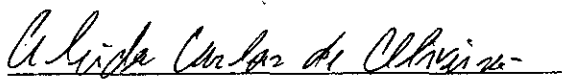
**NOME: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**

**CPF: 066.063.608-54**

## DECLARAÇÃO

Declaro(amos) que os produtos objeto da proposta de financiamento Empréstimo do Governo Federal - EGF, oferecidos em garantia, são de produção própria e se enquadram na escala de tipos de padrões oficiais de classificação, sendo as embalagens, que os acondicionam, de minha propriedade e de padrão aceito para a realização da operação, encontrando-se, produtos e embalagens, livres de penhores/gravames

Ibitinga(SP), 22 de NOVEMBRO de 2012.

  
ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
CPF: 066.063.608-54

## DECLARAÇÃO SOBRE USO DE DE RECURSOS CONTROLADOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Ao Banco do Brasil S.A.  
Agência em IBITINGA -SP PREF: 0505-3

Declaro(amos) não ser(mos) mutuário(a)(s) de financiamentos de custeio, "em ser", ao amparo de recursos controlados do MCR 6.2, do MCR 6.4 equalizado ou ao amparo do Pronamp, na mesma safra, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), considerando operações individuais e participações em créditos grupais ou coletivos. Reconheço(ecemos) que declaração falsa implica a substituição, desde a data de formalização do crédito de custeio, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no Manual do Crédito Rural.

Estou(amos) ciente(s) de que, para esta safra, ao obter crédito do Pronamp não poderei(emos) contratar operação de crédito de custeio com recursos controlados do MCR 6.2 ou do MCR 6.4 equalizado.

IBITINGA ; 22 de Novembro de 2012.

ASS: Alcides Carlos de Oliveira

NOME: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
CPF: 066.063.608-54

## DECLARAÇÃO

### Declaração sobre dívidas renegociadas

Ibitinga; 22 de Novembro de 2012.

Ibitinga-SP Pref: 0505-3  
Endereço: Rua Prudente de Moraes nº 759  
14940-000

Prezados Senhores,

Declaro, sob as penas da lei, que não mantenho dívidas de investimento prorrogadas, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com base nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2º da Resolução CMN/Bacen nº 3575, 4º da Resolução CMN/Bacen nº 3578, 1º e 4º da Resolução CMN/Bacen nº 3597 e 2º da Resolução CMN/Bacen nº 3602.

Atenciosamente,




Nome: *ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA*  
CPF: *066.053.608-54*

## DECLARAÇÃO

Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S. A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

IBITINGA-SP, 27 de novembro de 2012.



ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA

CPF: 066.063.608-54

---

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001\*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões, Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

\*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITOS.

Mutuário(s): ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
CPF/CNPJ: 066.063.608-54

EGF/ISOV n.º *40/02657-4* de *Amendoim em Casca*, no valor de R\$ *111.000,00*

Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha conta de depósitos n.º 14674-9 ou 11368-9 nessa Agência, o valor correspondente à diferença entre o saldo devedor do EGF n.º *40/02657-4*, no valor de R\$ *111.000,00*, de *Amendoim*, e o valor que vier a ser obtido com a comercialização do produto vinculado em garantia, via leilão eletrônico, venda que só ocorrerá quando vencidas e não pagas as parcelas do financiamento nas datas fixadas, conforme previsto na cláusula (DA VENDA AMIGÁVEL DO(S) PRODUTO(S) APENHADO(S))

Atenciosamente.

*Alcides Carlos de Oliveira*  
ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
CPF: 066.063.608-54

Ao  
Banco do Brasil S.A.  
Agência IBITINGA-SP

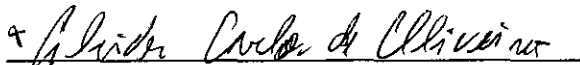
Sr. Gerente,

Declaro(amos), sob as penas da lei, que sobre o imóvel abaixo identificado não existem débitos pendentes junto a Receita Federal relativos ao imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, nos últimos 5 anos.

Estou(amos) ciente(s) das sanções civis, administrativas e criminais a que fico(amos) sujeito(s), caso seja comprovada falsa a presente declaração.

Nr. do imóvel na Receita Federal: 007858086  
Código do imóvel junto ao INCRA : 6180980068749  
Endereço do imóvel : , IBITINGA, SP

IBITINGA-SP, 27 de novembro de 2012.

  
ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
CPF: 066.063.608-54



**BANCO DO BRASIL**

ATNC – ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM NÍVEL DE CARTEIRA  
Microrregião 225 - BAURU

## Relatório de Vistoria de Produto Armazenado – VPA 04/2012

### 1- IDENTIFICAÇÃO

- **Agência Financiadora:** - 0505 – Ibitinga

- **Proponente:** - Alcides Carlos de Oliveira

- CPF 066.063.608-54

- **Finalidade:** - EGF Produtor Rural

- **Localização do bem:** - Sítio São Marcílio – Bairro da Roseira – Ibitinga (SP).

- **Roteiro de Acesso:** - Seguir pela Rodovia Estadual SP 310, Washington Luiz, sentido Matão, até o acesso a Ibitinga. Seguir pela rodovia SP 331 até o acesso para Borborema, pela SP 304, até o acesso para Itápolis. Seguir até o km 6 e virar à esquerda, em estrada de terra. Seguir cerca de 2 km até o imóvel, localizado à esquerda da estrada. Distância do BB Araraquara ao Sítio São Marcílio: 93 km.

### 2- FINALIDADE

Levantamento da quantidade de amendoim em casca comum, da safra 2012/2013, passível de contratação em operação de EGF Produtor Rural.

### 3- PRODUTO

#### 3a) AMENDOIM EM CASCA COMUM

**Padrão Admitido:** Amendoim em casca comum

Código: 427-8





**BANCO DO BRASIL**  
 ATNC – ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM NÍVEL DE CARTEIRA  
 Microrregião 225 - BAURU

O produto vistoriado para finalidade de contratação de EGF Produtor Rural foi produzido na safra 2012/2013. O amendoim foi colhido, chegou à unidade armazenadora e foi descarregado em uma moega. Passou pela máquina de pré-limpeza (ar e peneira), em seguida pela secagem a gás e foi acondicionado em sacaria de ráfia fina, usada, em bom estado, com peso médio de 25 kg/sc.

Por se tratar de operação EGF Produtor Rural, os limites financiáveis não devem ultrapassar 80% do valor da garantia constituída, podendo chegar a 100% do valor do produto em estoque, desde que atenda determinadas exigências constantes no **IN 7.4.9.1.3.**

A unidade armazenadora é própria, localizada no imóvel rural Sítio São Marcílio, no Bairro da Roseira, em Ibitinga, e foi considerada como segura para a estocagem do produto. A capacidade estática do armazém é de 22.000 sc. A área da unidade é de 650 m<sup>2</sup>.

### 3b) Quantidade de amendoim estocado:

Armazém	Qtde (n° sc)	Peso Médio/sc (kg)	TOTAL
Próprio	7.500	25	187.500 kg

### Quantidade de produto comprovada e passível de emissão de EGF:

$$Q = \text{Produto em estoque} \times 80\% = 150.000 \text{ kg}$$

Valores (base em PREÇO MÍNIMO do produto, fixado pela Portaria MAPA 507, de 10.07.2009):

$$* \text{ Preço Mínimo} = \text{PM} = \text{R\$ } 0,7400/\text{kg}$$

#### a) Conversão para R\$

$$Q \times \text{PM}$$

$$150.000 \text{ kg} \times \text{R\$ } 0,7400/\text{kg} = \text{R\$ } 111.000,00$$

## 4- PARECER TÉCNICO

Vistoria realizada em 31/10/2012, acompanhada pelo Sr. Alcides, proprietário. As instalações da unidade possuem piso de concreto, impermeabilizado, sendo instalações seguras que permitem boas condições de ventilação e armazenagem. O produto em casca

**BANCO DO BRASIL**ATNC – ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM NÍVEL DE CARTEIRA  
Microrregião 225 - BAURU

passa por tratamento para controle de pragas, pelo sistema de “fog” e/ou expurgo com Gastoxin (Phosfina). A sacaria estava apoiada sobre sacos cheios com a casca do próprio amendoim, funcionando como uma barreira isolante para a passagem de umidade.

O peso médio atingido pela embalagem é de 25 kg por saco. Para determinação da quantidade de produto, foi realizada a contagem simples dos sacos que estavam em estoque, através da determinação do lastro e do número de feiras das pilhas. Esta contagem acusou 7.500 scs em estoque. Este dado corresponde a 187.500 kg de amendoim em casca armazenados na unidade na data desta vistoria.

## 5 – CONCLUSÃO

**Apresentamos parecer favorável à concessão EGF Produtor Rural para o amendoim em casca estocado na unidade armazenadora do Sítio São Marcflio.**

Fica a cargo da agência e determinado como condicionante, a apuração das quantidades do produto já vinculadas a operações de mesma natureza e/ou quaisquer outras, inclusive em outras instituições financeiras, para que esta operação seja efetivada.

**Fiscalização:** deverá ser feita no curso da operação, **até 60 dias** após a liberação do crédito .

**Prazo:** até **180 dias**.

Bauru, 05 de novembro de 2012

Aldo Freddi Junior  
Analista Técnico Rural  
Microrregião Bauru



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE**  
**TERRITORIAL RURAL**

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.785.808-6

Nome do Imóvel: SÍTIO SAO MARCILIO

Município: IBITINGA

UF: SP

Área total (em hectares): 24,8

Contribuinte: MARCILIO DE OLIVEIRA

CPF: 130.420.098-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas do imóvel rural acima especificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta certidão refere-se, exclusivamente, à situação do imóvel rural perante a RFB, não abrangendo débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa RFB nº 735, de 02/05/2007.

Emitida às 17:49:35 do dia 22/11/2012 <hora de Brasília e data>.

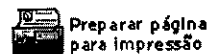
Válida até 21/05/2013.

Código de controle da certidão: 10B3.DC9E.1167.0A01

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR**  
**EMIÇÃO 2006 / 2007 / 2008 / 2009**

DADOS DO IMÓVEL RURAL

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 618.098.006.874-9		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL SÍTIO SAO MARCILIO				
ÁREA TOTAL(ha) <b>20,5000</b>	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA PEQUENA PROPRIEDADE PRODUTIVA		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 08/11/2002	Nº CERTIFICAÇÃO PLANTA/MEMORIAL 0		
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL BAIRRO ROSEIRA			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL IBITINGA		UF SP	
MÓDULO RURAL(ha) 27,8082	Nº MÓDULOS RURAIS 0,73	MÓDULO FISCAL(ha) 12,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 1,7000	FMP(ha) 2,0000		
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)						
MUNICÍPIO DO CARTÓRIO IBITINGA	DATA REGISTRO 01/07/1973	OFÍCIO 1	MATRÍCULA 18063	REGISTRO	LIVRO OU FICHA 3BD	ÁREA(ha) 2,6000
IBITINGA	01/07/1973	1	18062		3BD	15,4000
IBITINGA	01/07/1952	1	7828		3U	2,5000
ÁREA DO IMÓVEL RURAL(ha)						
REGISTRADA 20,5000	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA *****			

DADOS DO DETENTOR(DECLARANTE)			
NOME MARCILIO DE OLIVEIRA			CPF/CNPJ 130.420.098-15
NACIONALIDADE BRASILEIRA	CÓDIGO DA PESSOA 01.775.511-5	% DE DETENÇÃO DO IMÓVEL RURAL 0,00	TOTAL DE CONDÔMINOS DESTA IMÓVEL 0

DADOS DE CONTROLE			
DATA DE EMISSÃO 14/12/2009	NÚMERO DO CCIR 05153855097	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 11/04/2011	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS(R\$)					
DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 11,44	VALOR COBRADO 11,44	MULTA 0,00	JUROS 0,00	VALOR TOTAL *** QUITADO ***

**OBSERVAÇÕES**

Taxa de serviços cadastrais do exercício já quitada.

**ESCLARECIMENTOS GERAIS**

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMOVÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.504/64.

2. PRINCÍPIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A LIBERDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL, SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO.

3. AS INFORMAÇÕES DESTA CERTIFICAÇÃO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISITA O ARTIGO 3º DA LEI 8.854/72.

4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FUNDIÁRIA COM BASE NA LEI 8.847/74 E DECRETO LEI 1.989/72 A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FUNDIÁRIA COM BASE NA LEI 4.504/64, DECRETO 56.891/65, DECRETOS LEI 5766 E 1.069/82.

5. OS ASPECTOS DO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICAM QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 8º DA LEI 8.529/93.

6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 8.568/72.

7. N.º DE CERTIFICAÇÃO PLANTA/MEMORIAL CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 26791 E SUAS ALTERAÇÕES.

<b>TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS</b>		CARIMBO DA RECEBEDORA
PRESENTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER PAGO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉRICAS, QUINHÊS DOS PONTOS DE VENDA, INTERNET BANKING, AUTO ATENDIMENTO E CAIXA AQUÍ.		
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.		
3. O CCIR NÃO É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.		
4. A QUITAÇÃO DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEQUINTE CRITÉRIOS:		
A) IMÓVEIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DE 31/12/2006 E OS INCLUIDOS A PARTIR DE 01/01/2006, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2006/2007/2008/2009.		
B) IMÓVEIS INCLUIDOS A PARTIR DE 01/01/2007, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2007/2008/2009.		
C) IMÓVEIS INCLUIDOS A PARTIR DE 01/01/2008, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2008/2009.		
D) IMÓVEIS INCLUIDOS A PARTIR DE 01/01/2009, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AO EXERCÍCIO DE 2009.		
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2006/2007/2008/2009, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTA CERTIFICAÇÃO.		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	Número de Autenticidade 15300.19740.04961.02129
-----------------------	--

DADOS DO DETENTOR(DECLARANTE)				RUBRICA DO RESPONSÁVEL
NOME MARCILIO DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ 130.420.098-15	CÓDIGO DA PESSOA 01.775.511-5	CARIMBO DA RECEBEDORA	
CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 618.098.006.874-9	NÚMERO DO CCIR 05153855097	DATA DE EMISSÃO 14/12/2009	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 11/04/2011	DATA DE VENCIMENTO **/**/****
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS(R\$)				
DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 11,44	VALOR COBRADO 11,44	MULTA 0,00	JUROS 0,00
VALOR TOTAL *** QUITADO ***				

SENHOR CAIXA:	NÃO RECEBER ESTE DOCUMENTO, ESTE CERTIFICADO JÁ ESTÁ QUITADO.
---------------	---

*VALIDAMOS*  
*R.P.*  
**Rodrigo do Valle Presotti**  
 Matr. - 8.711.930-7  
 Ger. Rel. UN.

Número de Autenticidade  
15300.19740.04961.02129

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 08/04/2014 às 11:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 796BC.

## CARTA COMPROMISSO DE RECOLHER O VALOR DE EVENTUAIS VENDAS

IBITINGA-SP, 22 DE NOVEMBRO DE 2012

AG 0505-3 IBITINGA-SP

RUA : PRUDENTE DE MORAIS Nº 759  
CEP : 14940-000


Prezados Senhores ,

Ref a operação nº 40/02657-4 no valor de R\$ 111.000,00 firmada em 22 de Novembro de 2012.

Declaramo-nos cientes de que estamos obrigados a recolher ao BANCO DO BRASIL S.A, para amortização ou liquidação da dívida, o valor das vendas à vista e/ou entregar-lhe, em substituição ao penhor dos produtos vinculados ao financiamento, os títulos representativos das vendas à prazo, à época de sua realização.

Atenciosamente.

IBITINGA-SP, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.



ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
CPF: 066.063.608-54

**CARTA FACULTANDO AO BANCO A CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO**

IBITINGA, 22 DE NOVEMBRO DE 2012

AG 0505-3 IBITINGA-SP  
RUA: PRUDENTE DE MORAIS Nº 759

Prezados Senhores,

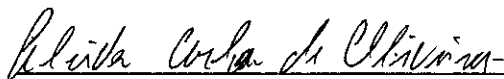
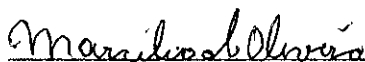
A) Operações com produto sob a guarda do próprio mutuário:  
Ref a operação nº 40/02657-4 no valor de R\$ 111.000,00 firmada em 22 de Novembro de 2012.

Declaramo-nos cientes de que na vigência do financiamento O BANCO DO BRASIL S.A poderá a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, exigir-me(nos) que seja providenciada a classificação do produto entregue em garantia, obrigando-me(nos) em consequência:

- I) Liquidar imediatamente a dívida, em espécie, caso o produto não mais se enquadre nos padrões suscetíveis de amparo;
- II) Repor imediatamente eventual diferença, em espécie, acrescida dos encargos proporcionais correspondentes, ou em quantidade suficiente do mesmo produto/safra, caso haja rebaixamento da qualidade do produto em relação à inicialmente vinculada;

Atenciosamente .

IBITINGA-SP, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
CPF: 066.063.608-54MARCILIO DE OLIVEIRA  
CPF: 130.420.098-15

**GECOR BAURU - BAURU - SP**

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA	066.063.608-54	17/17697-2, ex-40/02657-4 - FEPM-FINANCIAMENTO PARA ESTOCAGEM
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	R\$ 111.000,00	10.09.2013

**Observação(ões):**
**TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:**
**NORMALIDADE:**

- JUROS à taxa de 5,500% ao ano, debitados e capitalizados mensal

**INADIMPLEMENTO:**

- JUROS à taxa de 5,500% ao ano, debitados e capitalizados mensal

- JUROS DE MORA à taxa de 1,0000% ao ano, debitados no final

- MULTA CONTRATUAL de 2,0000% sobre o saldo devedor final

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
05.12.2012	DÉBITO-IOF	-311,60			-311,60					-311,60
05.12.2012	CAP-UTILIZACAO	-82.000,00			-82.311,60					-82.311,60
05.12.2012	CRÉDITO-IOF		311,60		-82.000,00					-82.000,00
06.12.2012	CAP-UTILIZACAO	-29.000,00			-111.000,00					-111.000,00
06.12.2012	OÉBITO-IOF	-110,20			-111.110,20					-111.110,20
06.12.2012	CRÉDITO-IOF		110,20		-111.000,00					-111.000,00
01.01.2013	Juros	-435,03			-111.435,03					-111.435,03
31.01.2013	ACE-SEGURO PENHOR	-214,36			-111.649,39					-111.649,39
31.01.2013	DÉBITO-IOF	-0,81			-111.650,20					-111.650,20
31.01.2013	CRÉDITO-IOF		0,81		-111.649,39					-111.649,39
01.02.2013	Juros	-507,91			-112.157,30					-112.157,30
01.03.2013	Juros	-461,60			-112.618,90					-112.618,90
01.04.2013	Juros	-513,28			-113.132,18					-113.132,18
01.05.2013	Juros	-498,95			-113.631,13					-113.631,13
01.06.2013	Juros	-517,69			-114.149,02					-114.149,02
05.06.2013	ACE-SEGURO PENHOR	-48,71			-114.197,73					-114.197,73
05.06.2013	DÉBITO-IOF	-0,19			-114.197,92					-114.197,92
05.06.2013	CRÉDITO-IOF		0,19		-114.197,73					-114.197,73
01.07.2013	Juros	-503,62			-114.701,35					-114.701,35
18.07.2013	ACE-SEGURO PENHOR	-33,56			-114.734,91					-114.734,91
18.07.2013	DÉBITO-IOF	-0,13			-114.735,04					-114.735,04
18.07.2013	CRÉDITO-IOF		0,13		-114.734,91					-114.734,91
01.08.2013	Juros	-522,84			-115.257,75					-115.257,75
20.08.2013	ACE-SEGURO PENHOR	-33,56			-115.291,31					-115.291,31
20.08.2013	OÉBITO-IOF	-0,13			-115.291,44					-115.291,44

**Banco do Brasil S.A.**  
 GECOR SERVICOS - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

  
 TIAGO TERPLAK BELL  
 ASSIST OP PLENO

  
 LEANDRO MATTIOLI  
 GER GRUPO UA

fls. 32  
**Demonstrativo de Conta Vinculada**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
20.08.2013	CRÉDITO-IOF		0,13		-115.291,31					-115.291,31
01.09.2013	Juros	-525,36			-115.816,67					-115.816,67
10.09.2013	SLD TRANSF P/ INADIMP		115.969,67		153,00					153,00
10.09.2013	Juros	-153,00								
10.09.2013	SALDO TRANSFERIDO					-115.969,67			-115.969,67	-115.969,67
12.09.2013	AMORTIZACAO						243,70		-115.725,97	-115.725,97
12.09.2013	AMORTIZACAO						5.828,97		-109.897,00	-109.897,00
12.09.2013	AMORTIZACAO						17,33		-109.879,67	-109.879,67
01.10.2013	Juros					-340,79			-110.220,46	-110.220,46
07.10.2013	AMORTIZACAO						56,53		-110.163,93	-110.163,93
07.10.2013	AMORTIZACAO						591,71		-109.572,22	-109.572,22
07.10.2013	AMORTIZACAO						1,76		-109.570,46	-109.570,46
01.11.2013	Juros					-499,96			-110.070,42	-110.070,42
01.12.2013	Juros					-485,44			-110.555,86	-110.555,86
01.01.2014	Juros					-503,88			-111.059,74	-111.059,74
01.02.2014	Juros					-506,17			-111.565,91	-111.565,91
01.03.2014	Juros					-459,17			-112.025,08	-112.025,08
31.03.2014	JUROS DE MORA					-650,72			-112.675,80	-112.675,80
31.03.2014	Juros					-494,07			-113.169,87	-113.169,87
31.03.2014	Multa					-2.263,40			-115.433,27	-115.433,27

**Saldo Devedor em 31.03.2014**

**-115.433,27**

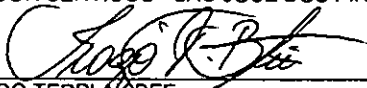
**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxo	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

**Legenda:**

PREFIXADO = Prefixado

**Banco do Brasil S.A.**  
GECOR SERVICOS - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

  
TIAGO TERPLAK BEE  
ASSIST OP PLEND

  
LEANDRO MATTIOLI  
GER GRUPO UA





# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA

## DE IBITINGA - SÃO PAULO

Darcy Marques Salles - Oficial



Avenida Carolina Geretto Dall'Acqua, 454 - Centro - CEP 14.940-000  
Fone: (16) 3342-2288 - CNPJ: 50.513.134/0001-84

### REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
IBITINGA - SP

MATRICULA  
36.721

FICHA  
01

FICHA  
01

MATRICULA  
36.721

Autenticação:  
*Darcy Marques Salles*  
Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-** Um imóvel rural denominado "Sítio São Marcílio", situado na Fazenda "Roseira", deste distrito, município e comarca, com a área de oito (8) alqueires e cinquenta (50) centésimos, ou vinte (20) hectares e cinquenta e sete (57) ares, contendo benfeitorias, confrontando em duas faces com Elston Vergaças, com Francisco Grillo, pelo córrego Lagoa, e com José de Oliveira Neves. O imóvel está cadastrado no Inera sob nº 618.098.006.874-9, área total 20,50 hectares, módulo rural 27,8082 hectares, nº de módulos rurais 0,73, módulo fiscal 12,00 hectares, nº de módulos fiscais 1,70, fração mínima de parcelamento de 2,00 hectare, e na Receita Federal sob nº 0.785.808-6, área total 20,5 hectares, em nome de Marcílio de Oliveira, com a denominação de Sítio São Marcílio. **NOME, DOMICILIO E NACIONALIDADE DOS PROPRIETÁRIOS:-** Marcílio de Oliveira, agricultor, portador do RG/SSP/SP nº 4.542.084, inscrito no CPF/MF sob nº 130.420.098-15, e sua mulher Dirce Cusin de Oliveira, do lar, portadora do RG/SSP/SP nº 11.209.181, inscrita no CPF/MF sob nº 254.570.678-74, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua José Adolfo Musa, nº 339. **NÚMEROS DOS REGISTROS ANTERIORES:-** Tr. 7.828, folhas 99 do livro 3-U, em 14 de Novembro do ano 1.952; 18.062, folhas 22, e 18.063, folhas 23 do livro 3-BD de Transcrição das Transmissões, em 31 de Julho do ano 1.973. Ibitinga, 27 de Outubro (10) do ano dois mil e dez (2.010). O Escrevente Autorizado, *Valdemir Leite da Silva* (Valdemir Leite da Silva).

R. 1 - 36.721. Conforme escritura pública lavrada à página 323 do livro nº 294 do Segundo Tabelionato local, em dezenove (19) de Dezembro do ano dois mil e cinco (2.005), o senhor **MARCILIO DE OLIVEIRA** e sua mulher **DIRCE CUSIN DE OLIVEIRA**, já qualificados, doaram o imóvel acima descrito, aos seus filhos **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, agricultor, portador do RG/SSP/SP nº 16.158.726, inscrito no CPF/MF sob nº 066.063.608-54, casado com a senhora **VALDIRA DA CONCEIÇÃO TAVARES DE OLIVEIRA**, do lar, portadora do RG/SSP/SP nº 24.218.202-1, inscrita no CPF/MF sob nº 255.892.858-02, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com a escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia, sob nº 9.771 no livro 3 de Registro Auxiliar; e **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, escriturário, portador do RG/SSP/SP nº 11.208.465, inscrito no CPF/MF sob nº 036.956.698-02, casado com a senhora **SANDRA GARCIA DE OLIVEIRA**, do lar, portadora do RG/SSP/SP nº 12.630.348-4, inscrita no CPF/MF sob nº 026.345.648-05, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com a escritura de pacto antenupcial registrada nesta Serventia, sob nº 8.223 no livro 3 de Registro Auxiliar, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. A doação foi feita gratuitamente, em adiantamento de legítima, pelo valor estimativo de R\$ 42.165,00 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais). Compareceram à escritura, a senhora **Marlene de Oliveira Souza**, auxiliar de escritório, RG/SSP/SP nº 20.061.061, CPF 145.516.228-00, e seu marido **Edgar Aparecido de Souza**, gerente de produção, RG/SSP/SP nº 19.598.661, CPF 087.644.628-46, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, e na qualidade de filha e genro dos doadores e irmã e cunhado dos donatários, concordaram com a doação, isentando o imóvel de colação futura. Os doadores deixaram de apresentar a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com a Ordem de Serviço nº 207, de 08 de Abril de 1.999. Ibitinga, 27 de Outubro (10) do ano dois mil e dez (2.010). O Escrevente Autorizado, *Valdemir Leite da Silva* (Valdemir Leite da Silva). Prot. 120.295.

Av. 2 - 36.721. Pela mesma escritura registrada sob número um (1), o senhor **MARCILO**  
- CONTINUA NO VERSO -

Este documento foi registrado no Livro de Registro de Imóveis e Anexos nº 0165661, assessorado digitalmente 0165661, sob o nº 000000-0710. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 796BC.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

36.721

FICHA

01

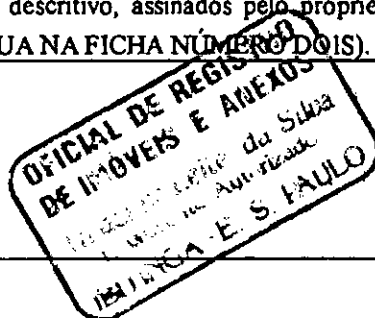
VERSO

DE OLIVEIRA e sua mulher DIRCE CUSIN DE OLIVEIRA, já qualificados, - reservaram para si, enquanto viverem, o usufruto do imóvel doado, usufruto esse que com o falecimento de um dos doadores, reverterá integralmente ao cônjuge sobrevivente, Ibitinga, 27 de Outubro (10) do ano dois mil e dez (2.010). O Escrevente Autorizado, *Valdemir Leite da Silva* (Valdemir Leite da Silva). Prot. 120.295.

Av. 3 - 36.721. Ainda pela mesma escritura registrada sob números um (1) e dois (2), o Sr. MARCILIO DE OLIVEIRA e sua mulher DIRCE CUSIN DE OLIVEIRA, - gravaram o imóvel doado com as cláusulas de "impenhorabilidade" e "inalienabilidade", que se extinguirão com o falecimento dos doadores, e com a cláusula de "incomunicabilidade", vitalícia aos donatários. Ibitinga, 27 de Outubro do ano 2.010. O Escrevente Autorizado, *Valdemir Leite da Silva* (Valdemir Leite da Silva). Prot. 120.295.

Av. 4 - 36.721. Conforme petição de cinco (5) de Novembro do ano de dois mil e dez (2.010), apresentada nesta data, os proprietários e usufrutuários, requereram esta averbação, nos termos do inciso II do Art. 213 da Lei dos Registros Públicos, para ficar constando que, de acordo com levantamento efetuado pelo Engenheiro Agrimensor João Caiubi da Silva Corrêa (CREA nº 06001723989), o imóvel retro possui a área correta de 248.050,00 metros quadrados, ou 24 hectares, 80 ares e 50 centiares, ou ainda, 10,25 alqueires do padrão paulista, com perímetro certo, que começa no vértice 1, situado na margem do córrego da Roseira, e na divisa de Elston Lemos Vergaças, e daí segue confrontando com Elston Lemos Vergaças (matrículas 2.398, 4.177, 22.863 e 25.809, e transcrição 14.520), com os seguintes rumos e distâncias: 56°14'15" NE e 46,867 metros até o vértice 2; 56°14'15" NE e 231,246 metros até o vértice 3; 51°35'35" NE e 34,348 metros até o vértice 4; 49°53'33" NE e 164,233 metros até o vértice 5; 51°07'28" NE e 124,014 metros até o vértice 6; 65°55'56" SE e 346,498 metros até o vértice 7; 65°58'07" SE e 101,559 metros até o vértice 8; 68°17'36" SE e 35,379 metros até o vértice 9; 69°22'11" SE e 97,943 metros até o vértice 10; daí segue confrontando com Davi de Oliveira (matrícula 4.723), com os seguintes rumos e distâncias: 38°49'25" SW e 10,103 metros até o vértice 11; 69°07'38" SW e 286,911 metros até o vértice 12; 69°07'38" SW e 7,676 metros até o vértice 13; 69°12'44" SW e 324,587 metros até o vértice 14; e 68°14'57" SW e 195,639 metros até o vértice 15; daí segue confrontando com o Córrego da Roseira, confrontando pela outra margem com terras de Francisco Grilo Junior (matrícula 30.517), com os seguintes rumos e distâncias: 49°10'06" NW e 40,768 metros até o vértice 16; 37°31'14" NW e 35,754 metros até o vértice 17; 46°35'55" NW e 4,717 metros até o vértice 18; 82°59'05" NW e 19,927 metros até o vértice 19; 66°31'37" NW e 24,755 metros até o vértice 20; 45°56'35" NW e 22,128 metros até o vértice 21; 76°57'56" NW e 23,610 metros até o vértice 22; 33°04'00" NW e 19,519 metros até o vértice 23; 79°14'15" NW e 24,575 metros até o vértice 24; 79°05'12" NW e 15,580 metros até o vértice 25; 48°18'51" NW e 57,790 metros até o vértice 26; e 43°06'38" NW e 24,224 metros até o vértice inicial 1, fechando o perímetro. Foram apresentados com a petição, certidões desta e das matrículas e transcrição dos imóveis confrontantes, planta e memorial descritivo, assinados pelo proprietários, confrontantes e

(CONTINUA NA FICHA NÚMERO DOIS).



Página: 0002/0003



# REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
IBITINGA - SP

MATRÍCULA  
36.721

FICHA  
02

FICHA  
02

MATRÍCULA  
36.721

MATRÍCULA Nº 36.721. (CONTINUAÇÃO DA FICHA UM VERSO).

responsável pelo levantamento, Anotação de Responsabilidade Técnica, com o comprovante do pagamento da taxa do CREA, e outros documentos. O imóvel está cadastrado na Receita Federal e no Incra, com os mesmos dados mencionados na "Identificação do Imóvel", em 27 de Outubro do ano de 2.010. Ibitinga, 26 de Janeiro (01) do ano de 2.011. O Oficial Substº.,  
*(José Pereira de Jesus).* (Prot. 121.562).

### CERTIDÃO

**CERTIFICADO E DOU FÉ** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73; e que com exclusão dos atos nela contidos, não consta nenhum outro de ônus ou transmissão.

Ibitinga, 12 de abril de 2011.

*Vanderlei Leite da Silva*  
ESCREVENTE AUTORIZADO

### Valor pago pela certidão:



Ao Oficial	R\$ 20,83.
Ao Estado	R\$ 5,92.
Ao IPESP	R\$ 4,39.
Ao TJSP	R\$ 1,10.
Ao Reg. Civil	R\$ 1,10.
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 33,34.</b>
Recibo:	<i>Vale</i>

Autenticação:  
*(Assinatura)*  
José Pereira de Jesus  
Oficial Substituto

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
Vanderlei Leite da Silva  
Escrevente Autorizado  
IBITINGA E. S. PAULO

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 08/04/2014 às 11:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 796BC.

 140190023151774-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARÉ-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>230-6</b>	02 - Código Tipo de Serviço Descrição do Serviço 11740111 - PRECATORIO		
			03 - Data de Vencimento 25/04/2014	05 - Inscrição na Onda (ou Nº Etiqueta)	09 - Valor da Receita 1.154,33	12 - Acrescimo Resarcito		
04 - Nome - Razão Social BANCO DOBRASIL S/A			06 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/0505-39	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios		
18 - Nº do Documento Detalhe 140190023151774-0001			17 - OBSERVAÇÕES BANCO DOBRASIL S/A X ALIDES CARLOS DE OLIVEIRA PROC. JUCIAL RECLAMACAO SP Nº 20140014665 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL AJUIZAMENTO		08 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	09 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Natif.	11 - Multa de Mora ou por infração	14 - Valor Total 1.154,33

8585000011-8 54330185111-0 40190023151-7 77420140425-5

10 - Autenticação Mecânica

RECEBIMOS DO PAGAMENTO EM TITULO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM TITULO



Documento: 140190023151774-0001  
 Valor de Pagamento: R\$ 1.154,33  
 Data do pagamento: 25/04/2014  
 Nome do controlador: Banco do Brasil S/A  
 Valor total: 1.154,33

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM TITULO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/03/2011 E AUTORIZADO PLOO  
 PROCESSO SP 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICAÇÃO: 3.1E7.7AB.84A.B67.4BD

\*\*\*\* 1ª VIA \*\*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 08/04/2014 às 11:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 796BD.

 140190023152686-0001	 Governador da Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>	01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>304-9</b>		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
				Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados da São Pa			
15 - Nome / Razão Social <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>		03 - Data de Vencimento <b>25/04/2014</b>		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta		09 - Valor da Receita <b>28,96</b>	
16 - Endereço R. PRUDENTE DE MORAIS, 759		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam <b>00.000.000/0505-39</b>		07 - Referência		10 - Juros de Mora 13 - Honorários Advocaticios	
18 - Nº do Documento Detalhe <b>140190023152686-0001</b> Geração: 26/03/2014		17 - Observações BANCO DO BRASIL S/A X ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA PROC. INICIAL IBITINGA AGE: 505 NPJ: 2014/0037685 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL AJUIZAMENTO		05 - Insc Estadual / Cód. Município / Nº Declaração		08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	
				11 - Multa de Mora ou por Infração		14 - Valor Total <b>28,96</b>	

85840000000-0 28960185111-5 40190023152-5 68620140425-2

Via do Banco

11/03/2014 11:35:17  
 0002  
 40190023152-5 68620140425-2  
 858400000000-0 28960185111-5  
 40190023152-5 68620140425-2  
 0001  
 2014/03/26  
 nº de controle Dare-SP 140190023152686  
 0001  
 7.857.82F.797.836.900  
 NR. AUTENTICAÇÃO  
 \*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 08/04/2014 às 11:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.4.8.26.0236 e código 796BD.



**GUIA DE RECOLHIMENTO**  
 PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.



Nome		Código	Valor
BANCO DO BRASIL S/A			
RG	CNPJ/CPF 00.000.000/0505-39	201-0	1,50
Nº do Processo INICIAL	Unidade		
Endereço			
CEP	Comarca IBITINGA		
Histórico			
BANCO DO BRASIL S/A X ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA			
PROC: INICIAL IBITINGA			
AGE: 505 NPJ: 2014/0037685			
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL			
AJUIZAMENTO			
		<b>Total</b>	<b>1,50</b>

Uso exclusivo de: Valente Advogados Associados

**Autenticação Mecânica** 27032014

- 1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
- 2ª Via - Contribuinte
- 3ª Via - Banco

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 08/04/2014 às 11:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 796BD.

Ads not by this site

**Emissão de Guias  
 Condução de Oficiais de Justiça  
 Estado de São Paulo**

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 02014.975003 00006.521181 9 60190000001359 **1ª via - PROCESSO**

Destinatário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Agência/Código do cedente: **0560-9 950001-4** Data Emissão: **26/03/2014** Vencimento: **31/03/2014**

Endereço: **R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010** CPF/CNPJ: **5117400170001-93**

Sacado: **BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505** Banco Número: **20149750000006521** Nº Documento: **0000006521** Valor documento: **13,59**

Instituições: **BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505** Autenticação Mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505** Número do Depósito: **0000006521** Nº Processo:  
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial:  
 Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA** Comarca/Fórum: **IBITINGA** Ano Processo: **2014**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/05. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 02014.975003 00006.521181 9 60190000001359 **2ª via - ESCRIVÃO**

Destinatário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Agência/Código do cedente: **0560-9 950001-4** Data Emissão: **26/03/2014** Vencimento: **31/03/2014**

Endereço: **R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010** CPF/CNPJ: **5117400170001-93**

Sacado: **BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505** Banco Número: **20149750000006521** Nº Documento: **0000006521** Valor documento: **13,59**

Instituições: **BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505** Autenticação Mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505** Número do Depósito: **0000006521** Nº Processo:  
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial:  
 Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA** Comarca/Fórum: **IBITINGA** Ano Processo: **2014**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/05. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 02014.975003 00006.521181 9 60190000001359 **3ª via - ESCRIVÃO**

Destinatário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Agência/Código do cedente: **0560-9 950001-4** Data Emissão: **26/03/2014** Vencimento: **31/03/2014**

Endereço: **R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010** CPF/CNPJ: **5117400170001-93**

Sacado: **BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505** Banco Número: **20149750000006521** Nº Documento: **0000006521** Valor documento: **13,59**

Instituições: **BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505** Autenticação Mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505** Número do Depósito: **0000006521** Nº Processo:  
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial:  
 Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA** Comarca/Fórum: **IBITINGA** Ano Processo: **2014**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/05. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 02014.975003 00006.521181 9 60190000001359

Local de pagamento: **Pagável em qualquer Banco até o vencimento** Vencimento: **31/03/2014**

Destinatário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** CPF/CNPJ: Agência/Código do cedente: **0560-9 950001-4**

Data Documento: **26/03/2014** Número do documento: **0000006521** Espécie Doc: **0000006521** Azule: **26/03/2014** Mês/nº processo: **20149750000006521**

Caracter: **18/018** Moeda: **R\$** Quantidade: **1** Valor: **13,59** (-) Valor de documento: **13,59**

Instituições: **BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505** Autenticação Mecânica

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País.

Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

**BANCO DO BRASIL S/A X ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**

**PROC: INICIAL IBITINGA**

**AGE: 505 NPJ: 2014/0037685 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**AJUIZAMENTO**

Sacado: **BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505** Valor cobrado: **13,59**

**R PRUDENTE DE MORAIS, 759 - CENTRO** Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

**IBITINGA-SP-14940-000**

**IBITINGA-SP-14940-000**

**IBITINGA-SP-14940-000**

**IBITINGA-SP-14940-000**

**IBITINGA-SP-14940-000**

**IBITINGA-SP-14940-000**

**IBITINGA-SP-14940-000**

**IBITINGA-SP-14940-000**

**IBITINGA-SP-14940-000**



Ads not by this site

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 08/04/2014 às 11:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 796BD.



# Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 31/03/2014 - PORTAL JURIDICO - 09:18:47  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01981-7

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090201497500300006521181960190000001359  
 NR. DOCUMENTO 00000007  
 NOSSO NUMERO 00020149750000006521  
 CONVENIO 002014975  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 AGENCIA/COD. CEDENTE 06560/00950001  
 DATA DE VENCIMENTO 28/03/2014  
 DATA DE PAGAMENTO 28/03/2014  
 VALOR DO DOCUMENTO 13,59  
 VALOR COBRADO 13,59

-----

NR.AUTENTICACAO B.327.0DB.712.262.50C



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 08/04/2014 às 11:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 796BD.



Ads not by this site

**Emissão de Guias  
 Condução de Oficiais de Justiça  
 Estado de São Paulo**

1ª via - PROCESSO  
**BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02014.975003 00006.522189 5 60190000001359**

Cedente <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>		Agência/Código do cedente <b>0560-0 950001-4</b>	Data Emissão <b>26/03/2014</b>	Vencimento <b>31/03/2014</b>
Endereço <b>R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010</b>		OPF/CNPJ <b>51174001/0001-93</b>		
Sacado <b>BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505</b>	Nosso Número <b>20149750000006522</b>	Nº Documento <b>0000006522</b>	Valor documento <b>13,59</b>	
Instituições Autenticação Mecânica				
Referência: Depósito Oficial de Justiça				
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505		Número do Depósito: 0000006522	Nº Processo:	
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A		Vara Judicial:	Ano Processo: 2014	
Nome do Réu: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA		Comarca/Fórum: IBITINGA		

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/05. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judiciário), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO  
**BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02014.975003 00006.522189 5 60190000001359**

Cedente <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>		Agência/Código do cedente <b>0560-0 950001-4</b>	Data Emissão <b>26/03/2014</b>	Vencimento <b>31/03/2014</b>
Endereço <b>R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010</b>		OPF/CNPJ <b>51174001/0001-93</b>		
Sacado <b>BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505</b>	Nosso Número <b>20149750000006522</b>	Nº Documento <b>0000006522</b>	Valor documento <b>13,59</b>	
Instituições Autenticação Mecânica				
Referência: Depósito Oficial de Justiça				
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505		Número do Depósito: 0000006522	Nº Processo:	
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A		Vara Judicial:	Ano Processo: 2014	
Nome do Réu: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA		Comarca/Fórum: IBITINGA		

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/05. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judiciário), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO  
**BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02014.975003 00006.522189 5 60190000001359**

Cedente <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>		Agência/Código do cedente <b>0560-0 950001-4</b>	Data Emissão <b>26/03/2014</b>	Vencimento <b>31/03/2014</b>
Endereço <b>R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010</b>		OPF/CNPJ <b>51174001/0001-93</b>		
Sacado <b>BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505</b>	Nosso Número <b>20149750000006522</b>	Nº Documento <b>0000006522</b>	Valor documento <b>13,59</b>	
Instituições Autenticação Mecânica				
Referência: Depósito Oficial de Justiça				
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505		Número do Depósito: 0000006522	Nº Processo:	
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A		Vara Judicial:	Ano Processo: 2014	
Nome do Réu: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA		Comarca/Fórum: IBITINGA		

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/05. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judiciário), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02014.975003 00006.522189 5 60190000001359**

Local de pagamento		Vencimento <b>31/03/2014</b>		
<b>Pagável em qualquer Banco até o vencimento</b>				
Cedente <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>		OPF/CNPJ <b>51174001/0001-93</b>	Agência/Código do cedente <b>0560-0 950001-4</b>	
Data Documento <b>26/03/2014</b>	Nosso número <b>0000006522</b>	Especie Doc <b>0000006522</b>	Folha <b>26/03/2014</b>	Nosso número <b>20149750000006522</b>
Carteira <b>18/019</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	Valor do documento <b>13,59</b>
Instituições				
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária de País.				
Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				
<b>BANCO DO BRASIL S/A X ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA</b>				
<b>PROC: INICIAL IBITINGA</b>				
<b>AGE: 505 NPJ: 2014/0037685 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL</b>				
<b>AJUIZAMENTO</b>				
Sacado <b>BANCO DO BRASIL S/A- AGE: 505</b>				
<b>R PRUDENTE DE MORAIS, 759 - CENTRO</b>				
<b>IBITINGA-SP-14940-009</b>				
Cód. caixa				
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação				



Ads not by this site

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 08/04/2014 às 11:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 796BD.



# Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

31/03/2014 - PORTAL JURIDICO - 09:18:59

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01981-7

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090201497500300006522189560190000001359

NR. DOCUMENTO	00000008
NOSSO NUMERO	00020149750000006522
CONVENIO	002014975
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	
AGENCIA/COD. CEDENTE	06560/00950001
DATA DE VENCIMENTO	28/03/2014
DATA DE PAGAMENTO	28/03/2014
VALOR DO DOCUMENTO	13,59
VALOR COBRADO	13,59

-----

NR.AUTENTICACAO	6.89D.F1F.6DB.D73.A7D
-----------------	-----------------------



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

Nos termos da redação do art 652 conferida pela Lei n. 11.382, de 06.12.06, cite (m)-se o (s) executado (s) para que, em 3(três) dias, efetue (m) o pagamento da dívida reclamada, ficando, desde já, arbitrados os honorários advocatícios provisórios em 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa.

No caso de integral pagamento, no prazo retro, será reduzida a verba honorária para a metade, nos termos do parágrafo único do art 652 -A do Estatuto Processual Civil.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Caso o Sr Oficial de Justiça certifique que não há bens a penhorar, deve(m) o(s) executado (s) indicar, em 5 (cinco) dias, contados da juntada do mandado, quais e onde se encontram os bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de incidência das penas cominadas no art 600, IV, do CPC.

Conste do mesmo mandado o disposto no art 655 do CPC.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) de que dispõe (m) do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação aos autos, para o oferecimento de embargos.

Caso o executado pretenda o parcelamento do débito (art. 745-A do CPC), reconhecendo-o como incontroverso, deverá - dentro do prazo para embargos (item “b”, acima) - depositar judicialmente ao menos trinta (30%) por cento do total da execução (principal atualizado e acessórios, custas, honorários, etc), com o que lhe será admitido pagar o restante em até seis (06) parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês, advertido de que o não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento das demais, e sobre o montante que sobejar incidirá multa de 10%, com a imediata retomada dos atos executórios.

Cumpra-se e, se necessário, com os benefícios do ar. 172, §2º, do CPC.

Int.

Ibitinga, 09 de abril de 2014.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2014, foi disponibilizado na página 20/21 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/04/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente Baggio (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos da redação do art 652 conferida pela Lei n. 11.382, de 06.12.06, cite (m)-se o (s) executado (s) para que, em 3(três) dias, efetue (m) o pagamento da dívida reclamada, ficando, desde já, arbitrados os honorários advocatícios provisórios em 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa. No caso de integral pagamento, no prazo retro, será reduzida a verba honorária para a metade, nos termos do parágrafo único do art 652 -A do Estatuto Processual Civil. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Caso o Sr Oficial de Justiça certifique que não há bens a penhorar, deve(m) o(s) executado (s) indicar, em 5 (cinco) dias, contados da juntada do mandado, quais e onde se encontram os bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de incidência das penas cominadas no art 600, IV, do CPC. Conste do mesmo mandado o disposto no art 655 do CPC. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) de que dispõe (m) do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação aos autos, para o oferecimento de embargos. Caso o executado pretenda o parcelamento do débito (art. 745-A do CPC), reconhecendo-o como incontroverso, deverá - dentro do prazo para embargos (item "b", acima) - depositar judicialmente ao menos trinta (30%) por cento do total da execução (principal atualizado e acessórios, custas, honorários, etc), com o que lhe será admitido pagar o restante em até seis (06) parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês, advertido de que o não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento das demais, e sobre o montante que sobejar incidirá multa de 10%, com a imediata retomada dos atos executórios. Cumpra-se e, se necessário, com os benefícios do ar. 172, §2º, do CPC. Int."

Ibitinga, 11 de abril de 2014.

Alessandro Marcelo Verdério  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **236.2014/004284-7**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Glariston Resende, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e *utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC*, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a,s) executado(a,s) ALCIDES CARLOS DA SILVA, RUA JOANA SALIA SALVA, 250, VILA MARIA - CEP 14940-000, Ibitinga-SP, CPF 066.063.608-54, RG 16158726, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 115.433,27, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

**2.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do Código de Processo Civil).

**3.** Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a,s) executado(a,s) deve(m) ser intimado(a,s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil).

**4. PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. Nos termos da redação do art 652 conferida pela Lei n. 11.382, de 06.12.06, cite (m)-se o (s) executado (s) para que, em 3(três) dias, efetue (m) o pagamento da dívida reclamada, ficando, desde já, arbitrados os honorários advocatícios provisórios em 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa. No caso de integral pagamento, no prazo retro, será reduzida a verba honorária para a metade, nos termos do parágrafo único do art 652 -A do Estatuto Processual Civil. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Caso o Sr Oficial



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

de Justiça certifique que não há bens a penhorar, deve(m) o(s) executado (s) indicar, em 5 (cinco) dias, contados da juntada do mandado, quais e onde se encontram os bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de incidência das penas cominadas no art 600, IV, do CPC. Conste do mesmo mandado o disposto no art 655 do CPC. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) de que dispõe (m) do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação aos autos, para o oferecimento de embargos. Caso o executado pretenda o parcelamento do débito (art. 745-A do CPC), reconhecendo-o como incontroverso, deverá - dentro do prazo para embargos (item "b", acima) - depositar judicialmente ao menos trinta (30%) por cento do total da execução (principal atualizado e acessórios, custas, honorários, etc), com o que lhe será admitido pagar o restante em até seis (06) parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês, advertido de que o não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento das demais, e sobre o montante que sobejar incidirá multa de 10%, com a imediata retomada dos atos executórios. Cumpra-se e, se necessário, com os benefícios do ar. 172, §2º, do CPC. Int."

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Em Ibitinga, 06 de maio de 2014.

Diligência: guia nº 6521

valor: R\$ 13,59

Advogado: Izabel Cristina Ramos de Oliveira - Marina Emilia Baruffi Valente Baggio - Tatiana Miguel Ribeiro - Rafael Prado Barreto - Luiz Carlos Di Donato - Larissa Nogueira Geraldo Catalano

Endereço: RUA ALICE ALEM SAADI, 774, Rua Alice Alem Saadi, 774, RUA JOSE LEAL, 1454, RUA PRESCILIANO PINTO, 1328, RUA JOÃO ARCADEPANI FILHO, 160

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

*Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executa-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.*

**\*23620140042847\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **236.2014/004285-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Glariston Resende, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e *utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC*, compareça no endereço do executado(a,s) **ALCIDES CARLOS DA SILVA, RUA JOANA SALIA SALVA, 250, VILA MARIA - CEP 14940-000, Ibitinga-SP, CPF 066.063.608-54, RG 16158726**, e proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a,s) executado(a,s) deve(m) ser intimado(a,s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil).

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 115.433,27**

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Em Ibitinga, 06 de maio de 2014.  
 Diligência: guia nº 6522 valor: R\$ 13,59

Advogado: Izabel Cristina Ramos de Oliveira - Marina Emilia Baruffi Valente Baggio - Tatiana Miguel Ribeiro - Rafael Prado Barreto - Luiz Carlos Di Donato - Larissa Nogueira Geraldo Catalano  
 Endereço: RUA ALICE ALEM SAADI, 774, Rua Alice Alem Saadi, 774, RUA JOSE LEAL, 1454, RUA PRESCILIANO PINTO, 1328, RUA JOÃO ARCADEPANI FILHO, 160

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*  
*Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executa-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.*

**\*23620140042855\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Marco Antonio de Aguiar (28673)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 236.2014/004284-7 dirigi-me ao endereço fornecido e citei a Alcides Carlos de Oliveira ( nome correto conforme petição inicial), por todo teor do presente mandado e da petição inicial, do que bem ciente ficou, firmando o presente e aceitando contrafé.-

O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 15 de maio de 2014.

R\$13,59

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**  
 Situação do Mandado **Não cumprido**  
 Oficial de Justiça **Marco Antonio de Aguiar (28673)**

**CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado n° 236.2014/004285-5, pois no mandado não foi anexada a guia de depósito de diligência deste oficial de justiça, sob n. 6522 no valor de r\$13,59.-

O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 09 de maio de 2014.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**  
 Situação do Mandado **Parcialmente cumprido**  
 Oficial de Justiça **Marco Antonio de Aguiar (28673)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 236.2014/004285-5 dirigi-me ao endereço fornecido e deixei de proceder a penhora da safra de Amendoim indicada na inicial, pois o executado Alcides Carlos de Oliveira (nome correto), informou que o mesmo foi vendido e o dinheiro foi depositado em sua conta no Banco do Brasil, conforme xerox anexa; Certifico que Intimei o sr. Alcides Carlos de Oliveira(nome correto), por todo teor do presente mandado, do que bem ciente ficou, firmando o presente e aceitando copia.-

O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 21 de maio de 2014.

R\$13,59



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG n°. 1307/2007.**

**Vistas dos autos ao autor para:**

(x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. *Mandado cumprido parcialmente.*

Ibitinga, 26 de maio de 2014. Eu, \_\_\_\_\_, Ivanete Francisco dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0536/2014, foi disponibilizado na página 12/14 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente Baggio (OAB 109631/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2014/004284-7 dirigi-me ao endereço fornecido e citei a Alcides Carlos de Oliveira ( nome correto conforme petição inicial), por todo teor do presente mandado e da petição inicial, do que bem ciente ficou, firmando o presente e aceitando contrafé.- O referido é verdade e dou fé."

Ibitinga, 27 de maio de 2014.

Alessandro Marcelo Verdério  
Chefe de Seção Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0536/2014, foi disponibilizado na página 12/14 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente Baggio (OAB 109631/SP)

Teor do ato: "MANIFESTAR-SE EM 05 DIAS: CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 236.2014/004285-5, pois no mandado não foi anexada a guia de depósito de diligência deste oficial de justiça, sob n. 6522 no valor de r\$13,59.- O referido é verdade e dou fé. Ibitinga, 09 de maio de 2014."

Ibitinga, 27 de maio de 2014.

Alessandro Marcelo Verdério  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0536/2014, foi disponibilizado na página 12/14 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente Baggio (OAB 109631/SP)

Teor do ato: "MANIFESTAR-SE EM 05 DIAS: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2014/004285-5 dirigi-me ao endereço fornecido e deixei de proceder a penhora da safra de Amendoim indicada na inicial, pois o executado Alcides Carlos de Oliveira (nome correto), informou que o mesmo foi vendido e o dinheiro foi depositado em sua conta no Banco do Brasil, conforme xerox anexa; Certifico que Intimei o sr. Alcides Carlos de Oliveira(nome correto), por todo teor do presente mandado, do que bem ciente ficou, firmando o presente e aceitando copia.- O referido é verdade e dou fé. Ibitinga, 21 de maio de 2014."

Ibitinga, 27 de maio de 2014.

Alessandro Marcelo Verdério  
Chefe de Seção Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0536/2014, foi disponibilizado na página 12/14 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente Baggio (OAB 109631/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. Mandado cumprido parcialmente."

Ibitinga, 27 de maio de 2014.

Alessandro Marcelo Verdério  
Chefe de Seção Judiciário



*Deivid Zanelato*  
*Advogado*

---

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.158.726-4, SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o n.º 066.063.608-54, residente e domiciliado na Rua Joana Salia Salva, n.º 250, Vila Maria, Ibitinga – SP, CEP 14940-000, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, o **DR. DEIVID ZANELATO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 213826, estabelecido nesta cidade de Ibitinga – SP, na Rua Domingos Robert, n.º 888, Centro, CEP 14940-000, onde recebe as intimações de praxe, e a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer repartição pública, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, usando os recursos legais, acompanhando-o até final decisão, podendo transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, assinar termo de adjudicação, termo de inventariante, mas especialmente para representá-lo frente Processo n.º 1001067-66.2014.8.26.0236 que tramita perante a 2.ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga – SP – Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente movida pelo Banco do Brasil S/A.

Ibitinga – SP, 20 de maio de 2014.




**ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**



---

*Rua Domingos Robert, n.º 888 – Centro, CEP 14940-000, Telefone: (16) 3342-7495*  
*Ibitinga – SP.*




8580000000-3 14480185111-2 40190031636-9 53020140620-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Alcides Carlos de Oliveira			07 - Data de Vencimento 20/06/2014	
02 - Endereço Rua Joana Salia Salva, n.º 250			08 - Valor Total R\$ 14,48	
03 - CNPJ Base / CPF 066.063.608-54	04 - Telefone 1633427495	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>140190031636530</b>  Geração: 21/05/2014	
06 - Observações Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente - Processo n.º 1001067-66.2014.8.26.0236 - 2.ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga - SP - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Alcides Carlos de Oliveira				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

140190031636530-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>304-9</b>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)			
				15 - Nome / Razão Social Alcides Carlos de Oliveira		03 - Data de Vencimento 20/06/2014	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 14,48	12 - Acréscimo Financeiro	
				16 - Endereço Rua Joana Salia Salva, n.º 250		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 066.063.608-54	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos	
18 - Nº do Documento Detalhe <b>140190031636530-0001</b> Geração: 21/05/2014	17 - Observações Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente - Processo n.º 1001067-66.2014.8.26.0236 - 2.ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga - SP - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Alcides Carlos de Oliveira		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total <b>14,48</b>				

8580000000-3 14480185111-2 40190031636-9 53020140620-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Alcides Carlos de Oliveira			07 - Data de Vencimento 20/06/2014	
02 - Endereço Rua Joana Salia Salva, n.º 250			08 - Valor Total R\$ 14,48	
03 - CNPJ Base / CPF 066.063.608-54	04 - Telefone 1633427495	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>140190031636530</b>  Geração: 21/05/2014	
06 - Observações Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente - Processo n.º 1001067-66.2014.8.26.0236 - 2.ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga - SP - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Alcides Carlos de Oliveira				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEIVID ZANELATO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 30/05/2014 às 16:17, sob o número WYTG14700052260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código A6C17.



Internet Banking

DARE / DAE / TRIBUTOS ESTADUAIS &gt; Comprovante

ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA ME

Agência: 0025

Conta Corrente: 13-002727-9

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

AMBIENTE DE PAGAMENTOS

DARE - SP

Valor: R\$ 14,48  
Numero do Controle: 14.019.003.163.653-0  
Codigo de Barras: 85800000000-3 14480185111-2 40190031636-9 53020140620-2  
Data de Vencimento: 20/06/2014  
Data Arrecadacao: 22/05/2014  
Data da Transacao: 22/05/2014  
Hora Transacao: 18:18:03  
Canal: INTERNET BANKING  
Autenticacao: 06141421817390748566932  
Convenio de Arrecadacao: 00336496000900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011,  
autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Primeira Via

**Superlinha** 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800-702-3535 (Demais Localidades)

**SAC** 0800-762-7777  
**Ouvidoria** 0800-726-0322



Internet Banking

**DARE / DAE / TRIBUTOS ESTADUAIS** > Comprovante**ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA ME**Agência: **0025**Conta Corrente: **13-002727-9**COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
AMBIENTE DE PAGAMENTOS  
DARE - SP

Valor: R\$ 14,48  
Numero do Controle: 14.019.003.163.653-0  
Codigo de Barras: 85800000000-3 14480185111-2 40190031636-9 53020140620-2  
Data de Vencimento: 20/06/2014  
Data Arrecadacao: 22/05/2014  
Data da Transacao: 22/05/2014  
Hora Transacao: 18:18:03  
Canal: INTERNET BANKING  
Autenticacao: 06141421817390748566932  
Convenio de Arrecadacao: 00336496000900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011,  
autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Via Contribuinte

**Superlinha** 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800-702-3535 (Demais Localidades)

**SAC** 0800-762-7777  
**Ouvidoria** 0800-726-0322

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SP.**

PROCESSO Nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
REQUERIDO/EXECUTADO: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos processo em epígrafe, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **ALCIDES CARLOS DA SILVA** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada e procuradora infrafirmada, expor e requerer o que segue:

Como o executado em nenhum momento procurou o banco credor com o fito de tentar uma composição amigável, caracterizando assim que não possui mesmo qualquer interesse em quitação do débito livremente por ele adquirido.

Assim, requer-se o prosseguimento da execução bem, como com o fito de reaver seu crédito líquido e certo na sua totalidade, requer o exequente que seja novamente determinado a busca de **bens e dinheiro** através dos sistemas RENAJUD, INFOJUD e BACENJUD pelos quais pleiteia o banco exequente nesta oportunidade.

**Outrossim, requer ainda:**

**Seja deferida pesquisas através do sistema RENAJUD** na busca por bens móveis (veículos) registrados em nome dos devedores e passíveis de penhora, em homenagem ao Princípio da Celeridade e ECONOMIA PROCESSUAL.

**Requer, ainda, o deferimento de pesquisa de bens e endereços também através do sistema INFOJUD, observando-se os Princípios da Economia e Celeridade Processual, na busca pela citação dos executados e a satisfação do débito exequendo.**

e-mail: filial.bauru@valenteadvogados.com.br  
Rua Monsenhor Claro, 10-34 Jardim Europa  
CEP 17014-360 – Bauru/SP  
Telefax 14 – 3313-9545

**Penhora e pesquisa on-line através do sistema BACENJUD, na busca por numerários disponíveis em contas bancárias, passíveis de arresto ou penhora.**

Termos em que,  
P. Deferimento.

Bauru, 11 de junho de 2014.

**Marina Emilia Baruffi Valente Baggio**  
OAB/SP n.º 109.631

**Larissa Nogueira Geraldo Catalano**  
OAB/SP n.º 128.522

Daniela Santos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos,

Recolhidas as despesas, nos termos do Provimento CSM 1864/11 e Comunicado CSM n. 170/11, providencie, a Serventia, o necessário para a pesquisa postulada nas fls. 61/62. Com a resposta, diga a exequente e conclusos. No silêncio, prossiga-se nos termos da NEP.

Int.

Ibitinga, 25 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0658/2014, foi disponibilizado na página 7/8 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente Baggio (OAB 109631/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)

Teor do ato: "Vistos, Recolhidas as despesas, nos termos do Provimento CSM 1864/11 e Comunicado CSM n. 170/11, providencie, a Serventia, o necessário para a pesquisa postulada nas fls. 61/62. Com a resposta, diga a exequente e conclusos. No silêncio, prossiga-se nos termos da NEP. Int."

Ibitinga, 27 de junho de 2014.

Marinês Codonho Viana Marcellino  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE IBITINGA /SP**

PROCESSO Nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
REQUERIDO/EXECUTADO: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos processo em epígrafe, em tramite perante esse r. Juízo e Cartório, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada aos autos da guia FEDTJ, Código 434-1, anexa, devidamente quitada no valor de R\$ 44,00, referente ao pagamento para efetivação da pesquisa junto ao sistema BACENJUD.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Ribeirão Preto, 15 de julho de 2014.  
P.P.

**Marina Emilia Baruffi Valente Baggio**  
OAB/SP nº 109.631

**Larissa Nogueira Geraldo Catalano**  
OAB/SP 128.522

Isabela Sena



**GUIA DE RECOLHIMENTO**  
**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.**



Nome		Código	Valor
Banco do Brasil S/A		0434-1	44,00
RG	CPF/CNPJ 00000000050539		
Nº do Processo 1001067-66.2014.8.26.0236	Unidade 2º Vara Cível		
Endereço			
CEP	Comarca Ibitinga		
Histórico PROC: 1001067-66.2014.8.26.0236 2º Vara Cível de Ibitinga Banco do Brasil S/A x Alcides Carlos da Silva NPJ: 2014/0037685 Ag: 0505 Bacenjud Isabela - 10/07/2014			
		Total	44,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço  
 2ª Via - Contribuinte  
 3ª Via - Banco  
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

03/10 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2



**GUIA DE RECOLHIMENTO**  
**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.**



Nome		Código	Valor
Banco do Brasil S/A		0434-1	44,00
RG	CPF/CNPJ 00000000050539		
Nº do Processo 1001067-66.2014.8.26.0236	Unidade 2º Vara Cível		
Endereço			
CEP	Comarca Ibitinga		
Histórico PROC: 1001067-66.2014.8.26.0236 2º Vara Cível de Ibitinga Banco do Brasil S/A x Alcides Carlos da Silva NPJ: 2014/0037685 Ag: 0505 Bacenjud Isabela - 10/07/2014			
		Total	44,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço  
 2ª Via - Contribuinte  
 3ª Via - Banco  
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

03/10 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARIA PEREIRA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2014 às 16:21, sob o número WJYG14700071524. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código D1809.



EMPRESA BANCO DO BRASIL 10107102  
833710625 0021

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000902014975000007388184161110000001359  
NOSSO NUMERO 20149750000007388  
CONVENIO 02014975  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 0560/00950001  
DATA DE VENCIMENTO 01/07/2014  
DATA DO PAGAMENTO 27/06/2014  
VALOR DO DOCUMENTO 13,59  
VALOR COBRADO 13,59

NR AUTENTICACAO 7.689.828.808.847.548  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

1ª VIA - PROCESSO

<b>BANCO DO BRASIL</b> 001-9	00190.00009 02014.975003 00007.388184 1 61110000001359
Cedente SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Código do cedente 6660-9 950001-4
Data Emissão 26/06/2014	Vencimento 01/07/2014

2ª via - ESCRITURA

<b>BANCO DO BRASIL</b> 001-9	00190.00009 02014.975003 00007.388184 1 61110000001359
Cedente SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Código do cedente 6660-9 950001-4
Data Emissão 26/06/2014	Vencimento 01/07/2014

3ª via - ESCRITURA

<b>BANCO DO BRASIL</b> 001-9	00190.00009 02014.975003 00007.388184 1 61110000001359
Cedente SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Código do cedente 6660-9 950001-4
Data Emissão 26/06/2014	Vencimento 01/07/2014

Endereço R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010		CPF/CNPJ 51174001/0001-93
---	--	------------------------------


Sacado BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20149750000007388	Nº Documento 0000007388	Valor documento 13,59
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça Deposante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A Nome da Réu: ALICIDES CARLOS DA SILVA			Autenticação Mecânica Número do Depósito: 0000007388 Vara Judicial: 2 - VARA CÍVEL Comarca/Fórum: IBITINGA

NPJ: 2014/0037685 Ag: 0505 Daniela - 26/06/2014

Ano Processo: 2014

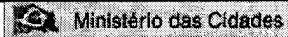
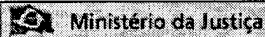
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias de comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES CARLOS DA SILVA em 26/06/2014 às 14:35, sob o número WIVG14700072210. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/log/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067662014.8.26.0238 e código D3FDB.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.RARIBEIRO
		terça-feira, 29/07/2014
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

<b>Número do Processo:</b>	1001067-66-2014	
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO	
<b>Vara/Juízo:</b>	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA	
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	GLARISTON RESENDE	
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível	
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	00.000.000/0505-39	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	BANCO DO BRASIL S/A.	
<b>Dados do bloqueio</b>		
<b>Relação dos Réus/Executados</b>	<b>Relação de Valores a Bloquear</b>	<b>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)</b>
066.063.608-54 : ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA	115.433,27	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
<b>Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento):</b> <input type="text"/>		



## RENAJUD

Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 4

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
<input type="checkbox"/>	Todos da lista						
<input type="checkbox"/>	EVC5035	SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2010	2011	ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA	Sim
<input type="checkbox"/>	BJF8306	SP	FORD/F1000	1989	1989	ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA	Não
<input type="checkbox"/>	BXI5644	SP	FORD/F4000	1985	1986	ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA	Não
<input type="checkbox"/>	BKF0466	SP	VW/KOMBI PICK UP	1982	1982	ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA	Não

Anterior  Próximo

**RENAJUD - Veículo**

Usuário RONALDO AMORIM RIBEIRO DA SILVA • 29/07/2014 • 09h31'39"

**Dados do Veículo**

Placa	EVC5035	Ano Fabricação	2010	Ano Modelo	2011
Chassi	9BD27803MB7356430	Marca/Modelo	FIAT/STRADA FIRE FLEX		

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ	066.063.608-54
Endereço	R JOANA SALIA SALVA , N° 00250, VL MARIA - IBITINGA / , 14940-000		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**[Imprimir](#)

**RENAJUD / Veículo**  
 Usuário RONALDO AMORIM RIBEIRO DA SILVA • 29/07/2014 • 09h31'45"

**Veículo / Informações RENAVAM**

Placa <b>EVC5035</b>	Ano Fabricação <b>2010</b>	Ano Modelo <b>2011</b>
Chassi <b>9BD27803MB7356430</b>	Marca/Modelo <b>FIAT/STRADA FIRE FLEX</b>	

**Restrições / Informações RENAVAM**

Alienação Fiduciária

**Restrições RENAJUD**

Não há restrições RENAJUD

Imprimir



**RENAJUD - Veículo**

Usuário RONALDO AMORIM RIBEIRO DA SILVA • 29/07/2014 • 09h32'01"

**Dados do Veículo**

Placa	BJF8306	Ano Fabricação	1989	Ano Modelo	1989
Chassi	9BFEXXL35KDB10045	Marca/Modelo	FORD/F1000		

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ	066.063.608-54
------	----------------------------	----------	----------------

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**[Imprimir](#)

**RENAJUD - Veículo**

Usuário RONALDO AMORIM RIBEIRO DA SILVA • 29/07/2014 • 09h32'07"

**Dados do Veículo**

Placa	BXI5644	Ano Fabricação	1985	Ano Modelo	1986
Chassi	LA7GFD20499	Marca/Modelo	FORD/F4000		

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ	066.063.608-54
------	----------------------------	----------	----------------

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Imprimir**

**RENAJUD - Veículo**

Usuário RONALDO AMORIM RIBEIRO DA SILVA • 29/07/2014 • 09h32'13"

**Dados do Veículo**

Placa	BKF0466	Ano Fabricação	1982	Ano Modelo	1982
Chassi	BH724583	Marca/Modelo	VW/KOMBI PICK UP		

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ	066.063.608-54
------	----------------------------	----------	----------------

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Imprimir**

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**

---

**Nº Solicitação:** 20140730002792      **Data:** 30/07/2014  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** GLARISTON RESENDE  
**Processo:** 00001001067662014      **Tipo de Processo:** Execução Comum  
**Vara:** Ibitinga539 - 2ª. Vara Cível  
**Solicitante:** RONALDO AMORIM RIBEIRO DA SILVA  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** instruir processo

<b>NI Contribuinte</b>	<b>Nome/Nome Empresarial</b>	<b>Tipo</b>	<b>Ano/Data</b>	<b>Opções</b>
066.063.608-54	ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA	DIRPF	2014	

**Receita Federal****MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Usuário:** 098934998**Data/Hora de impressão:** 30/07/2014 17:01:32**CPF do declarante:** 066.063.608-54**ND:** 08/16.732.824**Data/Hora Entrega:** 07/04/2014 16:01:47**Meio de Entrega:** RECEITANET**Modelo:** SIMPLIFICADO**Tipo de documento:** ORIGINAL**Situação:** FINALIZADA**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA****CPF: 066.063.608-54****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2014****Ano-Calendário 2013****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA CPF: 066.063.608-54  
 Data de Nascimento: 29/09/1965 Título Eleitoral: 0021649030116  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
 Endereço: RUA JOANA SALIA SALVA Número: 250  
 Complemento: CASA Bairro/Distrito: VILA MARIA  
 Município: IBITINGA UF: SP  
 CEP: 14.940-000 DDD/Telefone: (16) 3342-6448  
 Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR  
 Ocupação Principal: 610 PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA  
 Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2013: 32.98.21.46.86-05

**DEPENDENTES**

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	PRISCILA DE OLIVERA	21/02/1994	426.420.998-65
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.063,64

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA	08.659.983/0001-84	16.800,00	1.848,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		16.800,00	1.848,00	0,00	0,00

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA****CPF: 066.063.608-54****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2014****Ano-Calendário 2013****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	0,00
09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
11. Parcela isenta correspondente à atividade rural	100.319,20
12. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00
17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA****CPF: 066.063.608-54****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2014****Ano-Calendário 2013**

21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
24. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.319,20</b>

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário	0,00
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	136,03
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>136,03</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



**NOME: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA****CPF: 066.063.608-54****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2014****Ano-Calendário 2013****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2012	31/12/2013
12	UMA CASA DE RESIDENCIA NA RUA JOANA SALIA SALVA, 250, NA VILA MARIA, NA CIDADE DE IBITINGA-SP., ADQUIRIDO DA COHAB-BAURU, CONF. ESCRITUTA DO 20 SARTORIO DE NOTAS DE IBITINGA DE 14/01/1991 (VALOR VENAL CONF. IPTU 2006). 105 - Brasil	5.985,00	5.985,00
13	UM TERRENO NA RUA JOSE JOAO BASILI, NO JD. PAINEIRAS I, EM IBITINGA-SP., QD. 2 - LT. 14, ADQUIRIDO DE AMERICO PEDRASSOLLI CPF. 833.300.548-91, CONF. ESCRITURA DO 20 CARTORIO DE NOTAS DE IBITINGA-SP., DE 26/09/1986 (VALOR VENAL CONF. IPTU DE 2006) 105 - Brasil	2.067,00	2.067,00
14	1/3 DE UM IMOVEL RURAL DENOMINADO SÍTIO SAO MARCILIO COM ÁREA DE 20,5 HA. NO BAIRRO ROSEIRA, EM IBITINGA-SP., RECEBIDO EM DOAÇÃO DE MARCILIO DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA CPF. 130.420.098-15, CONF. ESCRITURA DA SEGUNDA SERVENTIA NOTARIAL DE IBITINGA-SP., DE 19/12/2005. 105 - Brasil	14.055,00	14.055,00
12	1/3 DE UMA CASA DE RESIDENCIA NA RUA JOSE ADOLFO MUSA, 339, NA VILA GUARANI, EM IBITINGA-SP., RECEBIDO EM DOAÇÃO DE MARCILIO DE OLIVEIRA E ESPOSA CPF. 130.420.098-15, CONF. ESCRITURA DA SEGUNDA SERVENTIA NOTARIAL DE IBITINGA-SP., DE 19/12/2005 105 - Brasil	4.834,00	4.834,00
61	BANCO DO BRASIL - IBITINGA-SP; CONTA CORRENTE 105 - Brasil	206,58	0,00
32	100% DE QUOTAS DA EMPRESA ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA - ME., COM ABERTURA EM 20/04/2006 COM CNPJ/MF. 08.659.983/0001-84. 105 - Brasil	35.000,00	35.000,00
21	UM VEICULO VW/KOMBI ANO 1982, COR BRANCA, PLACA BKF-0466-SP, 105 - Brasil	1.500,00	1.500,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA****CPF: 066.063.608-54****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2014****Ano-Calendário 2013****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS****(Valores em Reais)**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2012	31/12/2013
21	UMA CAMIONETE FORD/F-4000 ANO 1985, COR BEGE, PLACA BXI-5644-SP 105 - Brasil	15.000,00	15.000,00
21	UMA CAMIONETE FORD/F-1000 ANO 1989, COR VERDE, PLACA BJF-8306-SP 105 - Brasil	16.000,00	16.000,00
21	CAMINHONETE FIAT STRADA FIRE FLEX ANO/MOD. 2010/2011, ADQ. DE FIAT AUTOMOVEIS S/A, CNPJ. 16.701.716/0001-56, CONF. NF. 903643 DE 21/12/2010 105 - Brasil	27.598,90	27.598,90
95	BANCO DO BRASIL - IBITINGA-SP; BB CONSORCIO DE AUTOMOVEIS 105 - Brasil	3.313,21	5.597,65
21	UM VEICULO CAMINHONETE FURGAO, PLACAS MUE 7137, 1997/1997, VERMELHA, RENAVAL 681328991, ADQ. DE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ME - CNPJ. 10.988.167/0001-66, CONF. NF. 000001 DE 23/07/2011; VENDIDO A CESAR AUGUSTO OLIVEIRA AURAJÓ - CPF. 006.813.289-91 105 - Brasil	10.000,00	0,00
32	100% DE QUOTAS DA EMPRESA VALDIRA DA CONCEICAO TAVARES DE OLIVEIRA 265892858-02, CNPJ. 12.517.324/0001-80, COM SEDE EM IBITINGA-SP. 105 - Brasil	0,01	0,01
45	BANCO SANTANDER - IBITINGA-SP; APLICACAO DE RENDA FIXA 105 - Brasil	0,00	2.271,77

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA****CPF: 066.063.608-54****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2014****Ano-Calendário 2013****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2012	31/12/2013
<b>TOTAL</b>		135.559,70	129.909,33

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2012	31/12/2013
11	BANCO DO BRASIL - IBITINGA-SP; CDC RENOVAÇÃO - FINANCIAMENTO DE UMA CAMINHONETE FIAT STRADA FIRE FLEX ANO/MOD. 2010/2011, ADQ. DE FIAT AUTOMOVEIS S/A, CNPJ. 16.701.716/0001-56, CONF. NF. 903643 DE 21/12/2010	15.873,08	14.386,31
11	BANCO DO BRASIL - IBITINGA-SP; CONTA CORRENTE	0,00	6.022,65
<b>TOTAL</b>		15.873,08	20.408,96

**INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO**

(Valores em Reais)

CPF do cônjuge ou companheiro:	265.892.858-02	
Base de cálculo		26.745,44
Total do imposto pago		0,00
Rendimentos isentos e não tributáveis		100.319,20
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva / definitiva		0,00
Rendimentos recebidos de PJ (imposto com exigibilidade suspensa)		0,00
<b>RESULTADO</b>		127.064,64

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**  
**CPF: 066.063.608-54**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2014**  
**Ano-Calendário 2013**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
10	80,00	5	SITIO SAO MARCILIO, BAIRRO ROSEIRA - IBITINGA - SP	9,6	0.785.808-6

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA MENSAL	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	25.951,50	0,00
Fevereiro	3.425,50	0,00
Março	9.240,50	0,00
Abril	22.034,00	0,00
Mai	5.727,50	0,00
Junho	32.958,00	0,00
Julho	2.331,00	0,00
Agosto	4.999,00	0,00
Setembro	5.159,00	0,00
Outubro	7.910,00	0,00
Novembro	2.947,00	0,00
Dezembro	2.716,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>125.399,00</b>	<b>0,00</b>

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

(Valores em Reais)

**INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es) 0,00

**APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL**

Receita bruta total	125.399,00
Despesas de custeio e investimento totais	0,00
Resultado	125.399,00
Limite de 20% sobre a receita bruta	25.079,80
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo limite de 20% sobre a receita bruta
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>	<b>25.079,80</b>

**INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE**

Saldo de prejuízo(s) a compensar 0,00

**APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL**

Adiantamento(s) recebido(s) em 2013 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2012 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2013	0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>	<b>100.319,20</b>

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA****CPF: 066.063.608-54****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2014****Ano-Calendário 2013****DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

(Valores em Reais)

DISCRIMINAÇÃO

SITUAÇÃO EM

31/12/2011

31/12/2012

BANCO DO BRASIL - IBITINGA-SP; CUSTIO 001717695 DE 28/12/2010	27.722,21	25.338,92
BANCO DO BRASIL - IBITINGA-SP; CUSTIO 001717696 DE 04/01/2012	46.443,52	49.802,57
BANCO DO BRASIL - IBITINGA-SP; CUSTIO 001717697 DE 27/11/2012	111.000,00	129.810,24
BANCO DO BRASIL - IBITINGA-SP; CUSTIO 001717698 DE 11/04/2013	0,00	46.185,62

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA****CPF: 066.063.608-54****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2014****Ano-Calendário 2013****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	16.800,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	25.079,80
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>41.879,80</b>
Desconto Simplificado	8.375,96
Base de cálculo do Imposto	33.503,84
Imposto devido	1.178,35
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	1.178,35

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

1.178,35

**SALDO IMPOSTO A PAGAR****PARCELAMENTO**

Valor da quota	1.178,35
Número de Quotas	1

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para débito

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2012	135.559,70
Bens e direitos em 31/12/2013	129.909,33
Dívidas e ônus reais em 31/12/2012	15.873,08
Dívidas e ônus reais em 31/12/2013	20.408,96
Informações do cônjuge ou companheiro	127.064,64

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	100.319,20
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	136,03
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

<b>NOME: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>CPF: 066.063.608-54</b>	<b>EXERCÍCIO 2014</b>	<b>Ano-Calendário 2013</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>		

Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO AMORIM RIBEIRO DA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2014 às 13:56 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código DE33B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os documentos sigilosos de fls. 69/87 foram arquivados em pasta número nº 17. Nada Mais. Ibitinga, 01 de agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_, Ronaldo Amorim Ribeiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SP.****PROCESSO N.º 1001067-66.2014.8.26.0236**

**ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, requerer **O IMEDIATO LEVANTAMENTO DA PENHORA ON LINE EFETUADA**, pelos seguintes motivos a seguir apresentados:

Segundo se constata, pelo documento emitido pelo Banco Santander S/A, fora procedido o bloqueio judicial do valor de R\$ 5.067,30 (cinco mil e sessenta e sete reais e trinta centavos), da conta corrente 0025-01-020044-6 de titularidade do Executado.

Ocorre Ex.<sup>a</sup>, que conforme se faz prova, através de documentos, o valor estava destinado ao pagamento de salários de

funcionários em que o Executado exerce sua atividade rural como agricultor, como segue:

- 1) Antonia Rodrigue da Silva, função: trabalhadora rural – serviços gerais = R\$ 821,05 (oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos);
- 2) Bruno Aparecido Alves, função: trabalhador rural – serviços gerais = R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);
- 3) Diva Dias Delecrodi, função: trabalhadora rural – serviços gerais = R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);
- 4) Oswaldo Bento de Campos, função: tratorista – serviços gerais = R\$ 905,28 (novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos); e,
- 5) Carlos Gameiro, função trabalhador rural – serviços gerais = R\$ 23,78 (vinte e três reais e setenta e oito centavos + R\$ 1.226,19 (mil e duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

Ou seja, só de funcionários, o Executado tem que pagar o valor de R\$ 4.466,70 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), sendo que ocasionará graves prejuízos aos seus funcionários, e conseqüentemente, prejudicará o Executado como devedor, impedindo que continue a sua atividade rural, e por lógica, também levará a que seja impossível o adimplemento de sua obrigação, vez que é de sua atividade rural que olvidará meios para o cumprimento da execução.

---

Ademais, o Executado tem ainda que efetuar o pagamento do Sindicato Rural de Ibitinga no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais); Guia de Previdência Social de R\$ 534,82 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos); e, FGTS de R\$ 389,60 (trezentos e oitenta e nove e sessenta).

Portanto, Ex.<sup>a</sup>, o valor bloqueado pela penhora on-line, serviria para o pagamento dos funcionários do Executado que se encontra exercendo sua atividade rural, bem como de parte das suas obrigações frente a impostos e contribuições legais.

Cabe salientar que o artigo 620 do Código de Processo Civil frisa que: *“Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor”*.

Ademais o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já se posicionara sobre o assunto, como segue:

**“EXECUÇÃO. Penhora on line de ativos financeiros da executada. Decisão posterior que deferiu pedido de desbloqueio de valores destinados ao custeio de salários de seus empregados e pagamento de fornecedores. Medida justificada diante dos elementos dos autos. Necessidade de afastar o risco de comprometimento das atividades da executada. Agravo de instrumento não provido”**. (TJSP – Agravo de Instrumento n.º

---

0130593-69.2013.8.26.0000 – Comarca de São Paulo – 10.<sup>a</sup> Câmara de Direito Público – Relator Desembargador Antonio Carlos Villen – Julgamento: 10/02/2014).

**“Agravado de instrumento. Prestação de serviços. Direito do consumidor. Cumprimento de sentença. Nulidade. Ausência de fundamentação da r. decisão combatida. Inocorrência. Cerceamento de defesa. Nulidade de penhora. Alteração do objeto social e do quadro societário da empresa executada no curso da lide. Alegação de que os sócios atuais desconheciam a existência da presente demanda. Ausência de justo motivo ao apontado cerceamento de defesa. Ação que se desenvolveu sob o crivo do contraditório. Empresa que se manteve combativa durante todo a fase de conhecimento. Nulidades não acolhidas. Agravo de instrumento. Prestação de serviços. Direito do consumidor. Cumprimento de sentença. Penhora “on line” de ativos financeiros de conta bancária da empresa executada. Alegação de que o numerário se destina ao pagamento de aluguel e folha de pagamento. Execução a ser realizada pelo modo menos gravoso. Possibilidade de liberação parcial do valor bloqueado. Possibilidade da penhora ser realizada sobre 10% do faturamento mensal da empresa. Oportunidade conferida à agravante por este Tribunal. Realização do depósito dos honorários do administrador judicial nomeado ao ato pela executada. Inocorrência. Execução a ser realizada no interesse do credor. Art. 612 do CPC. Exegese. Penhora em conta corrente da devedora que atende à ordem preferencial do art. 655, I, do CPC.**

---

**Decisão mantida. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido”.** (TJSP – Agravo de Instrumento n.º 0264199-33.2012.8.26.0000 – Comarca de São Paulo – 32.<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Rocha de Souza – Julgamento: 16/05/2013).

**“Penhora “on line” – Desbloqueio – Decisão que afastou a penhora “on line” e determinou a liberação dos valores constritos – Pretendido pelo banco agravante que prevaleça o bloqueio “on line” – Caso em que, considerando-se o valor elevado da execução, superior a três milhões de reais em agosto de 2012, a penhora “on line” poderá comprometer o pagamento dos funcionários da empresa agravada – Solução mais plausível que consiste na penhora sobre o faturamento bruto da empresa executada no percentual de 5% ao mês. Penhora que, além de não inviabilizar a sobrevivência da empresa, tem sido aceita como meio eficaz de satisfação da obrigação – Agravo provido em parte. Agravo regimental – Decisão liminar que concede em parte efeito suspensivo ao agravo de instrumento – Liminar que somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo de instrumento – Aplicação do par. Único do art. 527 do CPC – Recurso não conhecido”.** (TJSP – Agravo de Instrumento n.º 0253346-62.2012.8.26.0000 – Comarca de Sertãozinho – 23.<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador José Marcos Marrone – Julgamento: 27/02/2013).

---

Por final cabe consignar à V. Ex.<sup>a</sup>, que o Executado apresentara Embargos à Execução – Processo n.º 1001621-98.2014.8.26.0236, tendo inclusive requerido a título de antecipação de tutela a suspensão da Execução, entretanto, até o presente momento não fora apreciado por este R. Juízo.

Diante do exposto, é de se requerer a **imediata liberação do valores bloqueados, por se tratarem de valores destinados ao pagamento de funcionários e parte de impostos e contribuições legais**, sendo que ao permitir a manutenção do bloqueio, fatalmente inviabilizará a que o Executado continue em sua atividade rural laborativa.

Termos em que

P. Deferimento

Ibitinga – SP, 02 de agosto de 2014.

**DEIVID ZANELATO**

**OAB/SP 213826**



Ibitinga, 31/07/2014

A  
ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
Nesta

Ref. BLOQUEIO JUDICIAL  
BACENJUD 2.0 - NÚMERO DO PROTOCOLO 20140002234325  
NÚMERO DO PROCESSO 1001067-66-2014  
2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA

Prezado(a) Cliente,

Por determinação do Juizado da 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA, exarada através do documento em referência, procedemos ao bloqueio judicial do valor de R\$ 5.067,30(Cinco Mil, Sessenta e Sete Reais e Trinta Centavos) existentes na conta corrente 0025-01-020044-6, titulados por V.Sa(s).

Sendo o que se oferecia para o momento, mas permanecendo à disposição, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Jane Aparecida de Oliveira  
Gerente de Relacionamento Van Gogh

Alberto Tsuyoshi Maruy  
Gerente de Atendimento  
495522

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
AGÊNCIA 0025 IBITINGA - SP.

Rua Amador Bueno, 474. 04752-005 São Paulo.

Tel. 5511 5538 0000. Fax 5511 5538 0000. e-mail: [nononon@santander.com.br](mailto:nononon@santander.com.br)

Atendimento Santander Superinha 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) - SAC -  
Serviço de Apoio ao Cliente 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322



SINDICATO RURAL DE IBITINGA

FOLHAMATIC

0217 - ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
SIT SAO MARCILIO, - ZONA RURAL - IBITINGA  
500112540588

JULHO/2014  
Data do Crédito: 31/07/2014

Código - Nome do Funcionário	Data Admissão	C.B.O.	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
000021 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	05/01/2011	6210-05		0000	0000	0000	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALÁRIO	30,0000	810,00	
0860	HORAS IN-ITINERE	13,0000	71,80	
1080	D.S.R. S/ HORAS EXTRAS		10,64	
9860	I.N.S.S.	8,0000		71,39

CTPS n. 017649 /00283 -CPF: 306.894.488-05 -Data Nasc.: 29/11/1948	R.G.: 36.197.678-1 T.P.: MENSALISTA	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		892,44	71,39

-FUNÇÃO: TRABRURALSERVICOS GERAIS

**TOTAL LÍQUIDO** 821,05

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
810,00	892,44	892,44	71,39	821,05	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

SINDICATO RURAL DE IBITINGA

FOLHAMATIC

0217 - ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
SIT SAO MARCILIO, - ZONA RURAL - IBITINGA  
500112540588

JULHO/2014  
Data do Crédito: 31/07/2014

Código - Nome do Funcionário	Data Admissão	C.B.O.	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
000023 - BRUNO APARECIDO ALVES	01/01/2013	6210-05		0000	0000	0000	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALÁRIO	30,0000	810,00	
9860	I.N.S.S.	8,0000		64,80

CTPS n. 027091 /00363 -CPF: 461.454.448-78 -Data Nasc.: 17/10/1995	R.G.: 41.749.037-9 T.P.: MENSALISTA	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		810,00	64,80

-FUNÇÃO: TRABRURALSERVICOS GERAIS

**TOTAL LÍQUIDO** 745,20

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
810,00	810,00	810,00	64,80	745,20	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEIVID ZANELATO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/08/2014 às 14:14 , sob o número WIYG14700080620 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código DFAEC.



SINDICATO RURAL DE IBITINGA

FOLHAMATIC

0217 - ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
SIT SAO MARCILIO, - ZONA RURAL - IBITINGA  
500112540588

JULHO/2014  
Data do Crédito: 31/07/2014

Código - Nome do Funcionário Data Admissão C.B.O. Emp. Local Depto. Setor Seção FI.  
000024 - DIVA DIAS DELECRODI 06/01/2014 6210-05 0000 0000 0000 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALÁRIO	30,0000	810,00	
9860	I.N.S.S.	8,0000		64,80

CTPS n. 026354 /00009 -CPF: 122.239.778-12 -Data Nasc.: 29/10/1955		R.G.: 22316289	Total de Vencimentos		Total de Descontos	
-FUNÇÃO: TRABRURALSERVICOS GERAIS		T.P.: MENSALISTA	810,00		64,80	
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>			<b>745,20</b>			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF	
810,00	810,00	810,00	64,80	745,20	0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

SINDICATO RURAL DE IBITINGA

FOLHAMATIC

0217 - ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
SIT SAO MARCILIO, - ZONA RURAL - IBITINGA  
500112540588

JULHO/2014  
Data do Crédito: 31/07/2014

Código - Nome do Funcionário Data Admissão C.B.O. Emp. Local Depto. Setor Seção FI.  
000025 - OSWALDO BENTO DE CAMPOS 14/01/2014 6410-15 0000 0000 0000 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALÁRIO	30,0000	820,00	
1040	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20,0000	164,00	
9860	I.N.S.S.	8,0000		78,72

CTPS n. 004832 /00186 -CPF: 005.719.668-02 -Data Nasc.: 17/12/1955		R.G.: 8282700-X	Total de Vencimentos		Total de Descontos	
-FUNÇÃO: TRATORISTASERVICOS GERAIS		T.P.: MENSALISTA	984,00		78,72	
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>			<b>905,28</b>			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF	
820,00	984,00	984,00	78,72	905,28	0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEIVID ZANELATO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/08/2014 às 14:14 , sob o número WIYG14700080620 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código DFAEC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEIVID ZANELATO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/08/2014 às 14:14 , sob o número WIYG14700080620 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código DFAEC.

SINDICATO RURAL DE IBITINGA

FOLHAMATIC

0217 - ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
SIT SAO MARCILIO, - ZONA RURAL - IBITINGA  
500112540588

JULHO/2014  
Data do Crédito: 31/07/2014

Código - Nome do Funcionário	Data Admissão	C.B.O.	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
000019 - CARLOS GAMEIRO	01/04/2010	6210-05		0000	0000	0000	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALÁRIO	1,0000	26,13	
1180	FÉRIAS GOZADAS /RECEBIDAS	30,0000	783,87	
1440	1/3 FÉRIAS RECEBIDAS		270,00	
1630	MÉDIAS DE HORAS EXTRAS		220,19	
4954	1/3 SOBRE MEDIAS		73,40	
5600	DESC. DE FÉRIAS RECEBIDAS			1.226,19
9850	INSS S/FÉRIAS			121,27
9860	I.N.S.S.	9,0000		2,35

CTPS n. 054975 /00439 -CPF: 019.972.358-38 -Data Nasc.: 16/10/1955 -FUNÇÃO: TRABRURALSERVICOS GERAIS	R.G.: 9.428.104 T.P.: MENSALISTA	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		1.373,59	1.349,81
		<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>23,78</b>

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
810,00	1.373,59	1.373,59	109,88	23,78	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA C.L.T.

DEC. - LEI No. 5452 DE 01/05/1943, COM AS ALTERAÇÕES DO DEC. - LEI No. 1535 DE 13/04/1977

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS - DE ACORDO COM O ART. 135 DA C.L.T., PARTICIPANDO NO MÍNIMO COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO

NOME DO FUNCIONÁRIO 000019 - CARLOS GAMEIRO N° CART. PROF. 054975  
 SÉRIE CART. PROF. 00439 FUNÇÃO TRAB.RURAL/SERVICOS GERAIS DATA ADMISSÃO 01/04/2010

PERÍODO

DE AQUISIÇÃO: de 01 DE ABRIL DE 2013 a 31 DE MARÇO DE 2014  
 DE ABONO PECUNIÁRIO: de a  
 DE GOZO DE FÉRIAS: de 01 DE JULHO DE 2014 a 30 DE JULHO DE 2014

BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS	0,00	SALÁRIO BASE	810,00
VENCIMENTOS		DESCONTOS	
1180 FÉRIAS GOZADAS /RECEBIDAS	783,87	9850 INSS S/FÉRIAS	121,27
1440 1/3 FÉRIAS RECEBIDAS	270,00		
1630 MÉDIAS DE HORAS EXTRAS	220,19		
4954 1/3 SOBRE MEDIAS	73,40		
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS:</b>	<b>1.347,46</b>	<b>TOTAL DE DESCONTOS:</b>	<b>121,27</b>
		<b>TOTAL LÍQUIDO:</b>	<b>1.226,19</b>

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida de R\$ **1.226,19**

VALOR POR EXTENSO	um mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos *****
-------------------	---

a ser paga antecipadamente.  
 IBITINGA, 28 DE MAIO DE 2014

CARLOS GAMEIRO

ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA

RECIBO DE FÉRIAS DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 145 DA C.L.T.

Recebi da empresa ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA \*\*\*\*\*  
 , estabelecida a SIT SAO MARCILIO, - ZONA RURAL - ROSEIRA \*\*\*\*\*  
 em IBITINGA \*\*\*\*\* estado SP a importância de R\$ **1.226,19**

VALOR POR EXTENSO	um mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos *****
-------------------	---

que me é paga antecipadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, no qual dei o meu CIENTE.  
 Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma-plena e legal quitação.

IBITINGA, 27 DE JUNHO DE 2014

CARLOS GAMEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEIVID ZANELATO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/08/2014 às 14:14, sob o número W1YG14700080620 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código DFAEC.

**IBITINGA, 28 de Maio de 2014**

Ao(a) Sr.(a)

**CARLOS GAMEIRO**

Prezado(a) Senhor(a).

Tendo V. Sa. adquirido direito a férias no período compreendido entre 01 de Abril de 2013 \* \* \* \* \* a 31 de Março de 2014 \* \* \* \* \*, vimos, atendendo ao que dispõe o artigo 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, AVISAR a V. Sa. que esta empresa resolveu concedê-las no período de 01 de Julho de 2014 \* \* \* \* \* a 30 de Julho de 2014 \* \* \* \* \*, inclusive, pelo que deve V. Sa. comparecer ao nosso escritório no dia 27 de Junho de 2014 \* \* \* \* \*, munido de sua carteira profissional a fim de receber a importância referente às citadas férias, conforme determina o artigo 145 e seu parágrafo único da referida consolidação.

Atenciosamente

---

**ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**

Ciente em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**CARLOS GAMEIRO****C.T.P.S 00054975 - Série 00439**

0217-ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA

Data: 26/07/2014

## DEMONSTRATIVO DAS MÉDIAS DAS FÉRIAS VENCIDAS

Mês : 07/2014

Funcionário: 000019 - CARLOS GAMEIRO

Admissão: 01/04/2010

Pág.: 1

Período: 04/2013 a 03/2014

## EVENTOS DE HORAS EXTRAS

Evento: 0820 - HORA EXTRA 100%

04/2013	06/2013	08/2013	10/2013	12/2013	02/2014	Total Ref	Meses Trabalhados
05/2013	07/2013	09/2013	11/2013	01/2014	03/2014	Total Valor	Média Aritmética
68,64	68,64	68,64	54,91	75,50	73,64	98,00	12
54,91	-----	41,18	68,64	58,91	51,55	685,16	57,10

## Cálculo Analítico: Evento por valor. Meses trabalhados

Salário	Total Ref	Total Valor	Trab.	Média Aritmética	Dias mês	Dias férias	Valor Média	
810,00	98,00	685,16 /	12	= 57,10 /	30 x	30,00 =	57,10	
							1/3 sobre Médias das Férias	19,03

Evento: 0860 - HORAS IN-ITINERE

04/2013	06/2013	08/2013	10/2013	12/2013	02/2014	Total Ref	Meses Trabalhados
05/2013	07/2013	09/2013	11/2013	01/2014	03/2014	Total Valor	Média Aritmética
133,84	128,69	133,84	133,84	133,84	132,55	283,00	12
138,99	-----	128,69	133,84	143,59	143,59	1.485,30	123,78

## Cálculo Analítico: Evento por valor. Meses trabalhados

Salário	Total Ref	Total Valor	Trab.	Média Aritmética	Dias mês	Dias férias	Valor Média	
810,00	283,00	1.485,30 /	12	= 123,78 /	30 x	30,00 =	123,78	
							1/3 sobre Médias das Férias	41,26

Total deste tipo de Evento **241,17**

## OUTROS EVENTOS POR VALOR

Evento: 1000 - FERIADO

09/2013	/	/	/	/	/	Total Ref	Meses Trabalhados
/	/	/	/	/	/	Total Valor	Média Aritmética
25,17	-----	-----	-----	-----	-----	1,00	12
-----	-----	-----	-----	-----	-----	25,17	2,10

## Cálculo Analítico: Evento por valor. Meses trabalhados

Salário	Total Ref	Total Valor	Trab.	Média Aritmética	Dias mês	Dias férias	Valor Média	
810,00	1,00	25,17 /	12	= 2,10 /	30 x	30,00 =	2,10	
							1/3 sobre Médias das Férias	0,70

Evento: 1080 - D.S.R. S/ HORAS EXTRAS

04/2013	06/2013	09/2013	11/2013	01/2014	03/2014	Total Ref	Meses Trabalhados
05/2013	08/2013	10/2013	12/2013	02/2014	/	Total Valor	Média Aritmética
31,15	39,47	42,47	50,62	38,94	37,53	0,00	12
46,54	38,94	36,30	50,24	34,37	-----	446,57	37,21

## Cálculo Analítico: Evento por valor. Meses trabalhados

Salário	Total Ref	Total Valor	Trab.	Média Aritmética	Dias mês	Dias férias	Valor Média	
810,00	0,00	446,57 /	12	= 37,21 /	30 x	30,00 =	37,21	
							1/3 sobre Médias das Férias	12,40

Total deste tipo de Evento 52,41 02

Totalização Geral 293,58

### Descrição do Cálculo das Médias

Os Valores informados acima, mês a mês, foram extraídos da ficha financeira conforme a informação do campo "Busca últimos meses", na tela de configuração.

**Total Valor** = soma do valores de todos os meses demonstrados acima

**Meses Enc.** = número de meses com valores Encontrados na ficha financeira

**Meses Trab.** = número de meses Trabalhados no período solicitado

**Valor Médias** = valor da média encontrada, dividindo o Total Valor pelo numero de Meses Enc. ou Trab.

Para 1ª parcela do 13º Salário o valor calculado deverá ser considerado dividindo-o por 2.

Para Férias deve-ser considerar um acréscimo de 1/3.

No caso de 13º o valor do DSR é o valor da média dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos Domingos e Feriados.



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 27/07/2014 - 12:38:49

01-RAZÃO SOCIAL/NOME ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA				02-DDD/TELEFONE (0016) 33422435	
03-FPÁS 604	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 4.870,03	06-QTDE TRABALHADORES 5	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017990-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO( 9 ) 500112540588	11-COMPETÊNCIA 07/2014	12-DATA DE VALIDADE 07/08/2014	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 389,60	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 389,60
--	---------------------	-------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/08/2014\*\*

858100000030 896001791406 807571050954 001125405888

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEIVID ZANELATO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/08/2014 às 14:14, sob o número WYIG14700080620 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código DFAEC.



756-0

Recibo do Sacado

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.					Vencimento 10/08/2014
Cedente SINDICATO RURAL DE IBITINGA					Agência / Código Cedente 3188/218294
Data do Documento 28/07/2014	Número do Documento DOC-07/14	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 28/07/2014	Nosso Número 0043922-7
Uso do Banco	Carteira 2	Espécie R\$	Quantidade	Valor	( = ) Valor do Documento 138,00
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.) REF MENS-38,00 MF-4-100,00 CP 07/2014					( - ) Desconto / Abatimento
					( + ) Mora / Multa
					( = ) Valor Cobrado

Sacado: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
RUA JOANA SALIA SALVA 250  
14940000 VILA MARIA IBITINGA SP

CPF / CNPJ  
06606360854  
Código de Baixa

Sacador/Avalista:

Recebimento através do cheque número \_\_\_\_\_ do banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação Mecânica

<



756-0

75691.31886 02021.829409 04392.270015 6 61510000013800

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.					Vencimento 10/08/2014
Cedente SINDICATO RURAL DE IBITINGA					Agência / Código Cedente 3188/218294
Data do Documento 28/07/2014	Número do Documento DOC-07/14	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 28/07/2014	Nosso Número 0043922-7
Uso do Banco	Carteira 2	Espécie R\$	Quantidade	Valor	( = ) Valor do Documento 138,00
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.) REF MENS-38,00 MF-4-100,00 CP 07/2014					( - ) Desconto / Abatimento
					( + ) Mora / Multa
					( = ) Valor Cobrado

Sacado: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA  
RUA JOANA SALIA SALVA 250  
14940000 VILA MARIA IBITINGA SP

CPF / CNPJ  
06606360854

Código de Baixa

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação




<

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEIVID ZANELATO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/08/2014 às 14:14, sob o número WIYG14700080620 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código DFAEC.



Cód. Empresa: 0217

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2208
	4 - COMPETÊNCIA	07/2014
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA (016)3342-2435 SIT SAO MARCILIO, - ZONA RURAL ROSEIRA IBITINGA 14940-000 SP</p>	5 - IDENTIFICADOR	500112540588
	6 - VALOR DO INSS	403,33
	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	131,49
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
	11 - TOTAL	534,82
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
Data de Vencimento: 20/08/2014		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEIVID ZANELATO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 02/08/2014 às 14:14, sob o número WYIG14700080620 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código DFAEC.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

Fls. 89/105: Requer o executado a liberação da quantia de R\$ 5.067,30 bloqueada, via Sistema BACENJUD, de uma de suas contas bancárias, na medida em que a quantia era destinada ao pagamento de funcionários, encargos previdenciários, FGTS e contribuição sindical.

Vislumbro que mesmo se ficasse comprovada cabalmente a destinação do valor bloqueado ao pagamento destas obrigações, verdade é que, enquanto a verba ainda se encontra na conta bancária do executado, ela ainda é considerada deste, sendo patrimônio seu que deve responder por todas as suas obrigações. Ou seja, sendo um patrimônio ainda do executado, máxime sendo dinheiro, que encabeça a ordem de preferência legal sobre as penhoras, e não tendo o executado indicado anteriormente bens suficientes à satisfação do débito, regular e legal é a penhora realizada.

Lembro que o executado não comprovou a incapacidade financeira de pagar seus funcionários com outros recursos, tampouco demonstrada está que a penhora de tão somente cinco mil reais irá inviabilizar seus negócios, ou mesmo se inviabilizados estão atualmente, se foi o motivo único e/ou principal desta inviabilização.

**EM FACE DO EXPOSTO, e após o trânsito em julgado desta decisão**, expeça-se o necessário ao exequente para o levantamento dos valores bloqueados.

Sem prejuízo, requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, na medida em que o bloqueio não satisfaz a obrigação por inteiro.

Intimem-se.

Ibitinga, 04 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0815/2014, foi disponibilizado na página 15/17 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.


## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente Baggio (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 89/105: Requer o executado a liberação da quantia de R\$ 5.067,30 bloqueada, via Sistema BACENJUD, de uma de suas contas bancárias, na medida em que a quantia era destinada ao pagamento de funcionários, encargos previdenciários, FGTS e contribuição sindical. Vislumbro que mesmo se ficasse comprovada cabalmente a destinação do valor bloqueado ao pagamento destas obrigações, verdade é que, enquanto a verba ainda se encontra na conta bancária do executado, ela ainda é considerada deste, sendo patrimônio seu que deve responder por todas as suas obrigações. Ou seja, sendo um patrimônio ainda do executado, máxime sendo dinheiro, que encabeça a ordem de preferência legal sobre as penhoras, e não tendo o executado indicado anteriormente bens suficientes à satisfação do débito, regular e legal é a penhora realizada. Lembro que o executado não comprovou a incapacidade financeira de pagar seus funcionários com outros recursos, tampouco demonstrada está que a penhora de tão somente cinco mil reais irá inviabilizar seus negócios, ou mesmo se inviabilizados estão atualmente, se foi o motivo único e/ou principal desta inviabilização. EM FACE DO EXPOSTO, e após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o necessário ao exequente para o levantamento dos valores bloqueados. Sem prejuízo, requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, na medida em que o bloqueio não satisfaz a obrigação por inteiro. Intimem-se. Ibitinga, 04 de agosto de 2014."

Ibitinga, 7 de agosto de 2014.

Marinês Codonho Viana Marcellino  
Escrevente Técnico Judiciário

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.RARIBEIRO quarta-feira, 13/08/2014
Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair		

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140002234325
<b>Número do Processo:</b>	1001067-66-2014
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	GLARISTON RESENDE
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	00.000.000/0505-39
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	BANCO DO BRASIL S/A.

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/07/2014 16:37	Bloq. Valor	GLARISTON RESENDE	115.433,27	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.067,30	5.067,30	31/07/2014 07:08
Ação <input type="text"/>				Valor <input type="text"/>		
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/07/2014 16:37	Bloq. Valor	GLARISTON RESENDE	115.433,27	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.508,37	1.508,37	31/07/2014 05:21
Ação <input type="text"/>				Valor <input type="text"/>		

<b>BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/07/2014 16:37	Bloq. Valor	GLARISTON RESENDE	115.433,27	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas.- 0,00	0,00	31/07/2014 20:53
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	BANCO DO BRASIL S/A.
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	00.000.000/0505-39
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	<input type="text"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>

**Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:** EJUBP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO AMORIM RIBEIRO DA SILVA, liberado nos autos em 13/08/2014 às 09:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código E9D51.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SP.****PROCESSO N.º 1001067-66.2014.8.26.0236**

**ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, em atenção ao artigo 526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada de cópia de recurso de Agravo de Instrumento, bem como comprovante de sua protocolização, informando ainda que o Agravo de Instrumento apresentado fora instruído com a cópia integral do processo, ou seja, das fls. 01 até as fls. 109 do presente processo.

Termos em que

P. Deferimento

Ibitinga – SP, 16 de agosto de 2014.

**DEIVID ZANELATO**

**OAB/SP 213826**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 2
Processo:	21361316020148260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Cédula de Crédito Rural
Data/Hora:	16/08/2014 16:54:50

**Partes**

Agravante:	Alcides Carlos de Oliveira
Agravado:	Banco do Brasil S/A

**Documentos**

Petição:	Agravo de Instrumento AlcidesCOliveira150814.pdf
Documentos:	Petição Inicial fls.01-03.pdf
Documentos:	Procuração fls. 04-05.pdf
Documentos:	Cédula Rural Pignoratícia fls. 06-30.pdf
Documentos:	Demonstrativo fls. 31-32.pdf
Documentos:	Matrícula Imóvel fls. 33-35.pdf
Documentos:	Custas fls. 36-42.pdf
Documentos:	Decisão fls. 43-44.pdf
Documentos:	Certidão fls. 45.pdf
Documentos:	Mandado fls. 46-47.pdf
Documentos:	Mandado fls. 48.pdf
Documentos:	Certidão fls. 49.pdf
Documentos:	Certidão fls. 50.pdf
Documentos:	Certidão fls. 51.pdf
Documentos:	Ato fls. 52.pdf
Documentos:	Certidão fls. 53.pdf
Documentos:	Certidão fls. 54.pdf
Documentos:	Certidão fls. 55.pdf
Documentos:	Certidão fls. 56.pdf

Documentos:	Procuração fls. 57.pdf
Documentos:	Custas fls. 58.pdf
Documentos:	Custas fls. 59-60.pdf
Documentos:	Petição fls. 61-62.pdf
Documentos:	Decisão fls. 63.pdf
Documentos:	Certidão fls. 64.pdf
Documentos:	Petição fls. 65.pdf
Documentos:	Custas fls. 66.pdf
Documentos:	Petição fls. 67.pdf
Documentos:	Custas fls. 68.pdf
Documentos:	fls. 69.pdf
Documentos:	fls. 70.pdf
Documentos:	fls. 71.pdf
Documentos:	fls. 72.pdf
Documentos:	fls. 73.pdf
Documentos:	fls. 74.pdf
Documentos:	fls. 75.pdf
Documentos:	fls. 76.pdf
Documentos:	fls. 77.pdf
Documentos:	fls. 78.pdf
Documentos:	fls. 79.pdf
Documentos:	fls. 80.pdf
Documentos:	fls. 81.pdf
Documentos:	fls. 82.pdf
Documentos:	fls. 83.pdf
Documentos:	fls. 84.pdf
Documentos:	fls. 85.pdf
Documentos:	fls. 86.pdf
Documentos:	fls. 87.pdf
Documentos:	Certidão fls. 88.pdf
Documentos:	Petição fls. 89-94.pdf
Documentos:	Bloqueio Judicial fls. 95.pdf
Documentos:	Contracheques Trabalhadores fls. 96-100.pdf
Documentos:	Contracheques Trabalhadores fls. 101- 102.pdf
Documentos:	Guia FGTS fls. 103.pdf
Documentos:	Contribuição Sindical fls. 104.pdf
Documentos:	GPS fls. 105.pdf
Documentos:	Decisão agravada fls. 106.pdf
Documentos:	Certidão fls. 107.pdf
Documentos:	fls. 108.pdf
Documentos:	fls. 109.pdf
Guia de Custas:	Custas Agravo de Instrumento.pdf



Guia de Custas:

Comprovante Custas Agravo  
Instrumento.pdf

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

---

**PROCESSO N.º 1001067-66.2014.8.26.0236****2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SP**

**ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, inconformado com a R. decisão do Juízo *a quo*, apresentar **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com fulcro no artigo 522 e ss., pelo que requer se digne V.Ex.<sup>a</sup>, receber e conhecer o presente agravo, determinando seu devido prosseguimento.

Termos em que

P. Deferimento

Ibitinga – SP, 16 de agosto de 2014.

**DEIVID ZANELATO****OAB/SP n.º 213826**

---

Egrégio Tribunal  
Colenda Câmara  
Preclara Procuradoria de Justiça

Agravante: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**

Agravado: **BANCO DO BRASIL S/A**

### **RAZÕES DO RECURSO**

O Agravado ingressara com Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente em face do Agravante, tendo ocorrido o bloqueio judicial do valor de R\$ 5.067,30 (cinco mil e sessenta e sete reais e trinta centavos), da conta corrente n.º 0025-01-020044-6 de titularidade do Agravante.

Diante disto nas fls. 89/94, o Agravante requereu o imediato levantamento da penhora on line efetuada, argumentando com a juntada das documentações pertinentes, de que o valor bloqueado seria destinado ao pagamento de salários de funcionários em que o Agravante exerce sua atividade rural como agricultor, como segue:

---

1) Antonia Rodrigues da Silva, função: trabalhadora rural – serviços gerais = R\$ 821,05 (oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos);

2) Bruno Aparecido Alves, função: trabalhador rural – serviços gerais = R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);

3) Diva Dias Delecrodi, função: trabalhadora rural – serviços gerais = R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);

4) Oswaldo Bento de Campos, função: trato-rista – serviços gerais = R\$ 905,28 (novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos); e,

5) Carlos Gameiro, função trabalhador rural – serviços gerais = R\$ 23,78 (vinte e três reais e setenta e oito centavos) + R\$ 1.226,19 (mil e duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

Ou seja, só de funcionários, o Agravante tem que pagar o valor de R\$ 4.466,70 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), sendo que ocasionara graves prejuízos aos seus funcionários, e conseqüentemente, prejudicara o Agravante como devedor, pois ao deixar de pagar os trabalhadores rurais, dificilmente continuará desempenhando sua atividade rural, o que por via de consequência, impedirá também que o Agravante consiga adimplir a sua obrigação, objeto da Execução movida pelo Agravado, pois é da atividade rural que o Agravante Olvidará meios para o cumprimento da Execução.

Além dos trabalhadores o Agravante ainda tem que efetuar o pagamento do Sindicato Rural de Ibitinga no valor de R\$ 138,00

(cento e trinta e oito reais); Guia de Previdência Social no valor de R\$ 534,82 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos); e, FGTS no valor de R\$ 389,60 (trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Portanto, Ex.<sup>a</sup>, o valor bloqueado pela penhora on-line, serviria para o pagamento dos trabalhadores rurais do Agravante que se encontra exercendo a sua atividade rural, bem como de parte das suas obrigações frente a impostos e contribuições legais.

Entretanto, o nobre Juízo “A quo” nas fls. 106 proferira a seguinte decisão: “**Vistos.**

***Fls. 89/105: Requer o executado a liberação da quantia de R\$ 5.067,30 bloqueada, via Sistema BACENJUD, de um de suas contas bancárias, na medida em que a quantia era destinada ao pagamento de funcionários, encargos previdenciários, FGTS e contribuição sindical.***

***Vislumbro que mesmo se ficasse comprovada cabalmente a destinação do valor bloqueado ao pagamento destas obrigações, verdade é que, enquanto a verba ainda se encontra na conta bancária do executado, ela ainda é considerada deste, sendo patrimônio seu que deve responder por todas as suas obrigações. Ou seja, sendo um patrimônio ainda do executado, máxime sendo dinheiro, que encabeça a ordem de preferência legal sobre as penhoras, e não tendo o executado indicado anteriormente bens suficientes à satisfação do débito, regular e legal é a penhora realizada.***

***Lembro que o executado não comprovou a incapacidade financeira de pagar seus funcionários com outros recursos, tampouco demonstrada está que a penhora de tão somente cinco mil reais irá inviabilizar seus negócios, ou mesmo se inviabilizados estão atualmente, se foi o motivo único e/ou principal desta inviabilização.***

---

***EM FACE DO EXPOSTO, e após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o necessário ao exequente para o levantamento dos valores bloqueados.***

*Sem prejuízo, requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, na medida em que o bloqueio não satisfaz a obrigação por inteiro.*

***Intimem-se”.***

Ocorre Ex.<sup>a</sup>, que tal decisão deve ser reformada, já que o artigo 620 do Código de Processo Civil frisa que: ***“Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor”.***

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já se posicionara sobre o assunto como segue:

**“EXECUÇÃO. Penhora on line de ativos financeiros da executada. Decisão posterior que deferiu pedido de desbloqueio de valores destinados ao custeio de salários de seus empregados e pagamento de fornecedores. Medida justificada diante dos elementos dos autos. Necessidade de afastar o risco de comprometimento das atividades da executada. Agravo de instrumento não provido”.** (TJSP – Agravo de Instrumento n.º 0130593-69.2013.8.26.0000 – Comarca de São Paulo – 10.<sup>a</sup> Câmara de Direito Público – Relator Desembargador Antonio Carlos Villen – Julgamento: 10/02/2014).

**“Agravo de instrumento. Prestação de serviços. Direito do consumidor. Cumprimento de sentença. Nu-**

**lidade. Ausência de fundamentação da r. decisão combatida. Inocorrência. Cerceamento de defesa. Nulidade de penhora. Alteração do objeto social e do quadro societário da empresa executada no curso da lide. Alegação de que os sócios atuais desconheciam a existência da presente demanda. Ausência de justo motivo ao apontado cerceamento de defesa. Ação que se desenvolveu sob o crivo do contraditório. Empresa que se manteve combativa durante toda a fase do conhecimento. Nulidades não acolhidas. Agravo de instrumento. Prestação de serviços. Direito do consumidor. Cumprimento de sentença. Penhora “on line” de ativos financeiros de conta bancária da empresa executada. Alegação de que o numerário se destina ao pagamento de aluguel e folha de pagamento. Execução a ser realizada pelo modo menos gravoso. Possibilidade de liberação parcial do valor bloqueado. Possibilidade da penhora ser realizada sobre 10% do faturamento mensal da empresa. Oportunidade conferida à agravante por este Tribunal. Realização do depósito dos honorários do administrador judicial nomeado ao ato pela executada. Inocorrência. Execução a ser realizada no interesse do credor. Art. 612 do CPC. Exegese. Penhora em conta corrente da devedora que atende à ordem preferencial do art. 655, I, do CPC. Decisão mantida. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido”. (TJSP – Agravo de Instrumento n.º 0264199-33.2012.8.26.0000 – Comarca de São Paulo – 32.<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Rocha de Souza – Julgamento: 16/05/2013).**

**“Penhora “on line” – Desbloqueio – Decisão que afastou a penhora “on line” e determinou a liberação dos valores constritos – Pretendido pelo banco agravante que pre-**

**valeça o bloqueio “on line” – Caso em que, considerando-se o valor elevado da execução, superior a três milhões de reais em agosto de 2012, a penhora “on line” poderá comprometer o pagamento dos funcionários da empresa agravada – Solução mais plausível que consiste na penhora sobre o faturamento bruto da empresa executada no percentual de 5% ao mês. Penhora que, além de não inviabilizar a sobrevivência da empresa, tem sido aceita como meio eficaz de satisfação da obrigação – Agravo provido em parte. Agravo regimental – Decisão liminar que concede em parte efeito suspensivo ao agravo de instrumento – Liminar que somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo de instrumento – Aplicação do par. único do art. 527 do CPC – Recurso não conhecido”. (TJSP – Agravo de Instrumento n.º 0253346-62.2012.8.26.0000 – Comarca de Sertãozinho – 23.<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador José Marcos Marrone – Julgamento: 27/02/2013).**

Ademais, a argumentação para fundamentar a R. decisão “*A quo*” no sentido de que o Agravante não comprovara a incapacidade financeira de pagar seus funcionários com outros recursos, ou de que a penhora de cinco mil reais inviabilizará seus negócios, deve ser rechaçada, pois evidente que para que o Agravante possa desempenhar a sua atividade rural, necessita dos trabalhadores rurais que empregara, e sem receber salários, por óbvio, deixarão de trabalhar, bem como também poderão levar a que ingressem com Ações Judiciais Trabalhistas contra o Agravante, o que é claro, causaria um agravamento sem par nas condições de manutenção de sua atividade rural.



---

Por contínuo, se o Agravante tivesse outros meios de efetuar o pagamento dos trabalhadores rurais, porque peticionaria ao R. Juízo “*A quo*” implorando pela liberação?

A Justiça deve se pautar pela congruência de suas decisões, sob pena de causar verdadeiro prejuízo a todas as partes, isto porque se a decisão permanecer, o Agravante, corre sérios riscos de parar com sua atividade rural, 05 (cinco) famílias de trabalhadores rurais serão prejudicadas pelo não recebimento dos salários, podem ocorrer o surgimento de ações trabalhistas por tal motivo, e por via de consequência, o próprio Agravado será prejudicado, vez que como o Agravante pagará a obrigação se não tem mais como trabalhar?

Diante do exposto, requer se dignem V.Exas., a integral reforma da decisão proferida no Juízo *A quo*, determinando a imediata liberação dos valores bloqueados de acordo com a fundamentação acima por medida de **JUSTIÇA!!!**

Termos em que

P. Deferimento

Ibitinga – SP, 16 de agosto de 2014.

**DEIVID ZANELATO**

**OAB/SP 213826**

---

**ADVOGADOS CONSTANTES NO PROCESSO**

- 1) **Deivid Zanelato, OAB/SP 213826, com escritório na Rua Domingos Robert, n.º 888, Centro, Ibitinga – SP, CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-7495; e,**
- 2) **Marina Emília Baruffi Valente Baggio, OAB/SP 109631, Izabel Cristina Ramos de Oliveira, OAB/SP 107931, Tatiana Miguel Ribeiro, OAB/SP 209396 e Larissa Nogueira Geraldo Catalano, OAB/SP 128522, todas com escritório na Rua Alice Além Saad, n.º 774, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto – SP, CEP 14096-570, Fone: (16) 3620-2315.**

**DEIVID ZANELATO**  
**OAB/SP 213826**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Judiciária**

**Despacho**

**Agravo de Instrumento** Processo nº 2136131-60.2014.8.26.0000

Relator(a): **Mario de Oliveira**

Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Defiro o efeito suspensivo apenas para obstar o levantamento de valores até o julgamento do presente inconformismo.

Voto nº: 19430.

À mesa.

Int..

São Paulo, 21 de agosto de 2014.

**MÁRIO DE OLIVEIRA**  
**Relator**  
**Assinatura Eletrônica**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Judiciária**

**Serviço de Processamento do 19º Câmara de Direito Privado**  
Pátio do Colégio, 73 – Salas 103/105 – São Paulo – SP - CEP: 01016-040 – Fone: 3292-4900 r. 2319/2220

São Paulo, 22 de agosto de 2014.

Ofício nº 1.919/2014 - SJ 3.2.5.1 - Seção de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado

**Agravo de Instrumento nº 2136131-60.2014.8.26.0000**

**Processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236 (1ª Instância)**

Agravante: Alcides Carlos de Oliveira

Agravado: Banco do Brasil S/A

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **Mario de Oliveira**, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravo de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Respeitosamente,

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)  
MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível  
O Foro de Ibitinga da Comarca Ibitinga - SP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

Fls. 123/124: Cumpra-se a v. Decisão, devendo o feito permanecer suspenso até julgamento definitivo do agravo de instrumento.

Int.

Ibitinga, 25 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0901/2014, foi disponibilizado na página 17/18 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente Baggio (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 123/124: Cumpra-se a v. Decisão, devendo o feito permanecer suspenso até julgamento definitivo do agravo de instrumento. Int."

Ibitinga, 28 de agosto de 2014.

Marinês Codonho Viana Marcellino  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE IBITINGA /SP**

**PROCESSO Nº 1001067-66.2014.8.26.0236  
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
REQUERIDO/EXECUTADO: ALCIDES CARL DA SILVA**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado nos autos processo em epígrafe, em tramite neste r. Juízo e Cartório, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento as execução, para que seja determinada a INTIMAÇÃO IMEDIATA DOS EXECUTADOS à pagarem o débito, ou apresentarem bens passíveis de penhora, sob pena do art. 600 IV do Código de Processo Civil Brasileiro, **no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidir multa de 20% sobre o valor atualizado do débito, conforme disposto no artigo 601 do mesmo Diploma Legal.** Bem como, **REQUER-SE** a expedição de guia de levantamento dos valores contido nos autos, em nome da **Dra. Larissa Nogueira Geraldo Catalano OAB/SP nº. 128.522.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Ribeirão Preto, 21 de agosto de 2014.

**Marina Emilia Baruffi Valente Baggio**  
**OAB/SP 109.631**

**Larissa Nogueira Geraldo Catalano**  
**OAB/SP 128.522**

Daniela Santos

e-mail: filial.bauru@valenteadvogados.com.br  
Rua Monsenhor Claro, 10-34 Jardim Europa  
CEP 17014-360 – Bauru/SP  
Telefax 14 – 3313-9545



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

Digam, as partes, se houve julgamento do agravo de instrumento.

Int.

Ibitinga, 16 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1010/2014, foi disponibilizado na página 8/11 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente Baggio (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)

Teor do ato: "Vistos. Digam, as partes, se houve julgamento do agravo de instrumento. Int."

Ibitinga, 19 de setembro de 2014.

Marinês Codonho Viana Marcellino  
Escrevente Técnico Judiciário

*Deivid Zanelato*  
*Advogado*

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SP.**

**PROCESSO N.º 1001067-66.2014.8.26.0236**

**ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, por intermédio de seu advogado devidamente constituído cientificar este R. Juízo quanto a não ter havido ainda o julgamento do agravo de instrumento.

Termos em que

P. Deferimento

Ibitinga – SP, 24 de setembro de 2014.

**DEIVID ZANELATO**

**OAB/SP 213826**

sair IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL

Email Caixa de entrada 2 Itens

Localizar Alguém Opções

Favoritos

IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL

Caixa de entrada

Drafts

Mensagens enviadas

**Mensagens excluídas**

Junk E-Mail

Notes

Pastas

Novo(a) Excluir Mover Filtrar Exibir

Pesquisar em Toda a Caixa de Correio

Conversas por Data Mais Antiga no Início

Ontem

SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES -...

ANDRE LUIZ NEVES TOZATO

seg 11:34

Comunico que a decisão/acórdão p...

SJ 3.2.5 - 10 GRUPO - DIREITO PRIVADO

seg 11:59

Comunicar o que a decisão o/a acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 213.613.1-60.2014.4.013.0001

Email

Calendário

Contatos

Tarefas

Pastas Públicas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 2  
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 117 - CEP: 1018001

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**

Processo nº: **2136131-60.2014.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Rural**  
 Agravante: **Alcides Carlos de Oliveira**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Mario de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2136131-60.2014.8.26.0000 .**

Entrado em: **16/08/2014**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Mario de Oliveira**

**ÓRGÃO JULGADOR: 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 19/08/2014 13:36:26.

Carla Carvalho  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. Mario de Oliveira.  
 São Paulo, 19 de agosto de 2014.

Carla Carvalho  
 Supervisor(a) do Serviço

Este documento foi criado em sistema de gerenciamento de documentos eletrônicos (Sistema de Gestão de Documentos Eletrônicos - SGE) e assinado digitalmente pelo usuário CARLA CARVALHO em 19/08/2014 às 13:36:26. O código de rastreio é 166C5B19082014.8.26.0000 e o código de verificação é 166C5B19082014.8.26.0000.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Judiciária**

**Despacho**

**Agravo de Instrumento** Processo nº 2136131-60.2014.8.26.0000

Relator(a): **Mario de Oliveira**

Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Defiro o efeito suspensivo apenas para obstar o levantamento de valores até o julgamento do presente inconformismo.

Voto nº: 19430.

À mesa.

Int..

São Paulo, 21 de agosto de 2014.

**MÁRIO DE OLIVEIRA**  
**Relator**  
**Assinatura Eletrônica**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Secretaria Judiciária

**Serviço de Processamento do 19º Câmara de Direito Privado**  
 Pátio do Colégio, 73 – Salas 103/105 – São Paulo – SP - CEP: 01016-040 – Fone: 3292-4900 r. 2319/2220

São Paulo, 22 de agosto de 2014.

Ofício nº 1.919/2014 - SJ 3.2.5.1 - Seção de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado

**Agravo de Instrumento nº 2136131-60.2014.8.26.0000**

**Processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236 (1ª Instância)**

Agravante: Alcides Carlos de Oliveira

Agravado: Banco do Brasil S/A

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **Mario de Oliveira**, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravo de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Respeitosamente,

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)  
 MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível  
 O Foro de Ibitinga da Comarca Ibitinga - SP.

**2136131-60.2014.8.26.0000 Processo Digital - Nº na origem: 1001067-66.2014.8.26.0236**

SJ 3.2.5 - 10 GRUPO - DIREITO PRIVADO

**Enviado:** sexta-feira, 22 de agosto de 2014 16:02

**Para:** IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL

**Prioridade:** Alta

**Anexos:** 1919.pdf (111 KB)

Senhor Escrivão,

Para os fins que se fizerem necessários, encaminho ofício e cópia da r. decisão proferida nos autos do agravo supramencionado.

**Caso haja informações a serem prestadas, favor utilizar o correio eletrônico (e-mail) institucional referente ao nosso serviço de processamento:**

**[sj3.2.5@tjsp.jus.br](mailto:sj3.2.5@tjsp.jus.br)**

Atenciosamente,

**Maria Cristina Paludetto Flores Melgas,**

Supervisora do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado.

Pateo do Colégio - Sala 103/105 Fone: 32924900 r 2220



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Seção de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

<b>CERTIDÃO</b>
-----------------

Processo nº: **2136131-60.2014.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Rural**  
 Agravante: **Alcides Carlos de Oliveira**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Mario de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 25 de agosto de 2014

---

Ivan Ricardo Ferreira – Matrícula M110745  
 Escrevente Técnico Judiciário



**19ª Câmara de Direito Privado**

<b>Nº do processo</b>		<b>Número de ordem</b>
2136131-60.2014.8.26.0000		96
<b>Pauta</b>		
<b>Publicado em</b>	<b>Julgado em</b>	<b>Retificado em</b>
	13 de outubro de 2014	
<b>Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Juiz (a)</b>		
Ricardo Pessoa de Mello Belli		

**Agravo de Instrumento  
Comarca**

Ibitinga

**Turma Julgadora**

Relator(a): Mario Carlos de Oliveira Voto: 19430  
2º juiz(a): Ricardo Pessoa de Mello Belli  
3º juiz(a): Sebastião Alves Junqueira

**Juiz de 1ª Instância**

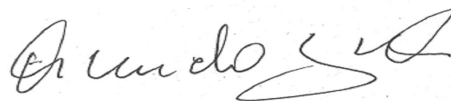
Glariston Resende

**Partes e advogados**

**Agravante** : Alcides Carlos de Oliveira  
**Advogado** : Deivid Zanelato (OAB: 213826/SP) (Fls: 66)  
**Agravado** : Banco do Brasil S/A  
**Advogada** : Marina Emilia Baruffi Valente Baggio (OAB: 109631/SP) (Fls: 14)  
**Advogada** : Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB: 107931/SP) (Fls: 14)

**Súmula**

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado: Não houve solicitação de preferência ou sustentação oral.

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

<b>Jurisprudência</b>		
Acórdão	Parecer	Sentença



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2014.0000672478**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2136131-60.2014.8.26.0000, da Comarca de Ibitinga, em que é agravante ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

**ACORDAM**, em 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente) e SEBASTIÃO JUNQUEIRA.

São Paulo, 13 de outubro de 2014.

**Mario de Oliveira**  
**RELATOR**  
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº: 19.430**  
**AGRV.Nº: 2136131-60.2014.8.26.0000**  
**COMARCA: IBITINGA (2ª V.C.)**  
**AGTE. : ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**  
**AGDO. : BANCO DO BRASIL S/A**

**Penhora on line – Pleito de liberação dos valores – Indeferimento – Inconformismo sustentando que a quantia se destina ao pagamento de funcionários e contribuições legais – Impossibilidade – Hipótese em que não se divisa a impenhorabilidade da verba, tampouco a vulneração ao princípio da menor onerosidade – Decisão mantida – Recurso improvido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 115, na parte que indeferiu o pedido de desbloqueio da quantia constricta eletronicamente.

Inconformado, sustenta o recorrente que o valor bloqueado serviria para o pagamento dos trabalhadores rurais que lhe prestam serviços, bem como o custeio das obrigações e contribuições legais. Aduz que a manutenção da constrição inviabilizará a continuidade do desempenho da atividade rural, pois, sem receber os salários seus funcionários deixarão de trabalhar. Por fim, assevera que a execução deve se dar pelo modo menos gravoso para o devedor, consoante preconiza o art. 620, do CPC. Pugna pela reforma do provimento combatido.

Recurso tempestivo, preparado, deferido o efeito pretendido, dispensadas as informações e a contrariedade.

**É o relatório.**

A pretensão irresignativa não comporta acolhida.

O r. *decisum* questionado foi lançado em sede de execução por título extrajudicial.

A análise do instrumental revela que houve bloqueio parcial de valores nas contas de titularidade do recorrente. Este, por sua vez, resiste ao ato de opressão judicial, por incidir sobre quantia que seria utilizada para pagamento de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

seus funcionários, bem como de obrigações legais, tais como sindicato rural, previdência social e fundo de garantia por tempo de serviço.

Todavia, conquanto o recorrente tenha demonstrado a obrigação de custear salários de funcionários (fls. 105/107), encargos trabalhistas e previdenciários (108/112, 114) e contribuição sindical (fl. 113), não há como render ensejo ao desbloqueio preconizado, mormente por não divisar na espécie as hipóteses previstas no art. 649, do Estatuto Processual.

De outra banda, conforme consignou a douta Autoridade monocrática, o agravante não comprovou cabalmente que a constrição inviabilizará a continuidade do desempenho da atividade rural.

Além disso, o recorrente também não se dignou a indicar bens livres e desembaraçados à penhora, o que leva exatamente à convicção quanto à ausência de patrimônio que garanta a execução, conseqüentemente, afastando a hipótese de violação do princípio da menor onerosidade.

Nessa quadra, não há incorreção no desfecho encontrado pela douta Autoridade monocrática, assim devendo subsistir o provimento, uma vez não abalado em seus sólidos fundamentos.

Do exposto, nega-se provimento ao recurso.

**MÁRIO DE OLIVEIRA**  
**Relator**  
**Assinatura Eletrônica**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Seção de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2136131-60.2014.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Rural**  
 Agravante: **Alcides Carlos de Oliveira**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Mario de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_  
 Jose Luis Martins Da Gama - Matrícula M28080  
 Cargo do Usuário Não informado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Seção de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2136131-60.2014.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Rural**  
 Agravante **Alcides Carlos de Oliveira**  
 Agravado **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Mario de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 11/11/2014.

São Paulo, 24 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
 CLEONICE PORTO DE SOUZA - Matrícula: M361711  
 Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Seção de Procs. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas  
 103/105

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Processo nº: **2136131-60.2014.8.26.0000**  
 Classe: **Agravo de Instrumento**  
 Assunto: **Cédula de Crédito Rural**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**  
 Partes: **é agravante ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, é  
 agravado BANCO DO BRASIL S/A**  
 Foro/Vara de origem: **Foro de Ibitinga - 2ª Vara Cível**  
 Nº do processo na origem: **1001067-66.2014.8.26.0236**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 24 de novembro de 2014.

CLEONICE PORTO DE SOUZA - Matrícula M361711  
 Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

Cumpra-se a v. Decisão.

Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 106, expedindo-se a competente guia para levantamento do numerário pelo exequente.

Int.

Ibitinga, 26 de novembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1322/2014, foi disponibilizado na página 17/20 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente Baggio (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a v. Decisão. Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 106, expedindo-se a competente guia para levantamento do numerário pelo exequente. Int."

Ibitinga, 28 de novembro de 2014.

Marinês Codonho Viana Marcellino  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que faço juntada em frente de cópia da r. Sentença proferida nos autos do embargos à execução n. 1001621-98.2014.8.26.0236. Nada Mais. Ibitinga, 02 de dezembro de 2014. Eu, \_\_\_\_, Fernando Lucas Pascoal Martins, Escrivão Judicial II.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE IBITINGA  
FORO DE IBITINGA  
2ª VARA CÍVEL  
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001621-98.2014.8.26.0236**  
Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**  
Embargante: **ALCIDES CARLOS De Oliveira**  
Embargado: **BANCO DO BRASIL S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

Tratam-se de *Embargos à Execução* promovidos por **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA** em desfavor de **BANCO DO BRASIL S.A.**, devidamente qualificados nos autos. Em síntese, narrou a parte embargante que fez um financiamento com o embargado, dando-lhe em garantia a cédula rural pignoratícia descrita na inicial, no valor de R\$ 111.000,00. Ocorre que autorizou o débito da mesma em conta corrente e, mesmo tendo dinheiro ao tempo do vencimento, assim a embargada não procedeu. Perdeu sua safra agrícola, o que lhe trouxe bastante prejuízos, tendo que utilizar do dinheiro que se encontrava em sua conta bancária. Ademais, a requerida está lhe cobrando comissão de permanência, o que é vedada por lei. Pugnou a extinção da execução.

Citada, a parte embargada BANCO DO BRASIL S.A. rechaçou integralmente as teses formuladas na inicial.

**É o sucinto relatório, passo a DECIDIR.**

Por se tratar de questão unicamente de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Quanto à alegação de excesso de execução, por ter sido cobrada a comissão de permanência, a alegação deve ser rejeitada liminarmente por não ter a parte embargante – já que alega excesso de execução – juntado aos autos a planilha de cálculo dos valores que entende devidos, nos exatos termos do art. 739-A, §5º, do C.P.C.

Ademais, mesmo se assim não fosse, percebe-se que nada foi cobrado pela parte embargada a este título – comissão de permanência – , o que é comprovado bastando a simples análise, primeiro, da cédula de crédito rural pignoratícia em seu campo "Encargos Financeiros" (fls. 29/30) e, segundo, dos cálculos apresentados na execução. Razões estas que dispensam, por óbvio, a realização de qualquer perícia.

No restante, alegou que está em mora única e exclusivamente por culpa exclusiva da parte embargada, que não efetuou o débito da cédula em sua conta bancária, tese esta totalmente infundada. Primeiro, porque confessou a parte embargante que, ao tempo do vencimento da cédula, já não tinha em sua conta a integralidade dos valores necessários ao adimplemento de toda a cédula rural pignoratícia. Segundo, mesmo se tivesse estes valores em sua conta, deveria o executado-embargante, pela boa-fé esperada, ter reservado o dinheiro em sua conta até o debitamento, oportuno ou atrasado, da cédula, o que não aconteceu no caso vertente.

**1001621-98.2014.8.26.0236 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE IBITINGA  
FORO DE IBITINGA  
2ª VARA CÍVEL  
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

Portanto, verdade é que confessa o embargante a contratação do débito e sua inadimplência, devendo, pois, prosseguir a execução.

Deixo de determinar a realização de provas para a comprovação do prejuízo da safra, por não se tratar de fato que possa alterar o deslinde da execução ou destes embargos.

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos à execução e condeno o embargante ao pagamento de custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do C.P.C.

Prossiga-se em execução.

Desapensem-se os autos para possibilitar o recurso ou o arquivamento.

Junte cópia desta sentença nos autos da execução.


Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquite-se com a devida baixa.

Ibitinga, 14 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1001621-98.2014.8.26.0236 - lauda 2

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.RARIBEIRO
		segunda-feira, 26/01/2015
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiteraões, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Aguardando protocolamento</b> As ações de transferências, desbloqueios e reiteraões selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140002234325
<b>Número do Processo:</b>	1001067-66-2014
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	GLARISTON RESENDE
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	00.000.000/0505-39
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	BANCO DO BRASIL S/A.

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**066.063.608-54 - ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$6.575,67] [Quantidade atual de não respostas: 0]

### Respostas

#### BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/07/2014 16:37	Bloq. Valor	GLARISTON RESENDE	115.433,27	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.067,30	5.067,30	31/07/2014 07:08
<a href="#">Transferir valor</a>						
Instituição: <b>BANCO DO BRASIL SA</b> Agência: <b>0505</b> Tipo créd. jud: <b>Geral</b>			<b>5.067,30</b>	<b>Aguardando Protocolamento</b>	-	-

#### BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(03) Cumprida		

30/07/2014 16:37	Bloq. Valor	GLARISTON RESENDE	115.433,27	parcialmente por insuficiência de saldo. 1.508,37	1.508,37	31/07/2014 05:21
<b>Transferir valor</b>						
Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0505 Tipo créd. jud: Geral			1.508,37	Aguardando Protocolamento	-	-
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/07/2014 16:37	Bloq. Valor	GLARISTON RESENDE	115.433,27	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	31/07/2014 20:53
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

<b>Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:</b>	GLARISTON RESENDE
---	-------------------

<b>Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória no Caso de Protocolamento):</b> <input type="text"/>
--



IBITINGA ( SP ), 30 de Janeiro de 2015 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1001067-66-2014**  
 Reu: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**  
 CPF/CNPJ: **066.063.608-54**  
 Autor: **BANCO DO BRASIL S/A.**  
 CPF/CNPJ: **000.000.505-39**  
 Valor original: **R\$ 5.067,30**  
 Agência depositária: **6560 - 9 R.PRUDENTE DE MORAES**  
 N.º da conta judicial: **2600130586952**  
 N.º da parcela: **2**  
 Data do depósito: **29.01.2015**  
 Depositante: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
 R.PRUDENTE DE MORAES  
 R.PRUDENTE DE MORAES,549  
 IBITINGA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**2 VARA JUDICIAL**  
**IBITINGA - SP .**

Erika Cristina Nakamura Gitte  
 Caixa Executiva  
 12.11.2015



IBITINGA ( SP ), 30 de Janeiro de 2015 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1001067-66-2014**  
 Reu: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**  
 CPF/CNPJ: **066.063.608-54**  
 Autor: **BANCO DO BRASIL S/A.**  
 CPF/CNPJ: **000.000.505-39**  
 Valor original: **R\$ 1.508,37**  
 Agência depositária: **6560 - 9 R.PRUDENTE DE MORAES**  
 N.º da conta judicial: **2600130586952**  
 N.º da parcela: **1**  
 Data do depósito: **28.01.2015**  
 Depositante: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
 R.PRUDENTE DE MORAES  
 R.PRUDENTE DE MORAES,549  
 IBITINGA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**2 VARA JUDICIAL**  
**IBITINGA - SP .**

Erika Cristina Nakamura Gitte  
 Caixa Executiva  
 Matr. 2.977.500-1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE IBITINGA  
FORO DE IBITINGA  
2ª VARA CÍVEL  
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001621-98.2014.8.26.0236**  
Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**  
Embargante: **ALCIDES CARLOS De Oliveira**  
Embargado: **BANCO DO BRASIL S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

Tratam-se de *Embargos à Execução* promovidos por **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA** em desfavor de **BANCO DO BRASIL S.A.**, devidamente qualificados nos autos. Em síntese, narrou a parte embargante que fez um financiamento com o embargado, dando-lhe em garantia a cédula rural pignoratícia descrita na inicial, no valor de R\$ 111.000,00. Ocorre que autorizou o débito da mesma em conta corrente e, mesmo tendo dinheiro ao tempo do vencimento, assim a embargada não procedeu. Perdeu sua safra agrícola, o que lhe trouxe bastante prejuízos, tendo que utilizar do dinheiro que se encontrava em sua conta bancária. Ademais, a requerida está lhe cobrando comissão de permanência, o que é vedada por lei. Pugnou a extinção da execução.

Citada, a parte embargada BANCO DO BRASIL S.A. rechaçou integralmente as teses formuladas na inicial.

**É o sucinto relatório, passo a DECIDIR.**

Por se tratar de questão unicamente de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Quanto à alegação de excesso de execução, por ter sido cobrada a comissão de permanência, a alegação deve ser rejeitada liminarmente por não ter a parte embargante – já que alega excesso de execução – juntado aos autos a planilha de cálculo dos valores que entende devidos, nos exatos termos do art. 739-A, §5º, do C.P.C.

Ademais, mesmo se assim não fosse, percebe-se que nada foi cobrado pela parte embargada a este título – comissão de permanência – , o que é comprovado bastando a simples análise, primeiro, da cédula de crédito rural pignoratícia em seu campo "Encargos Financeiros" (fls. 29/30) e, segundo, dos cálculos apresentados na execução. Razões estas que dispensam, por óbvio, a realização de qualquer perícia.

No restante, alegou que está em mora única e exclusivamente por culpa exclusiva da parte embargada, que não efetuou o débito da cédula em sua conta bancária, tese esta totalmente infundada. Primeiro, porque confessou a parte embargante que, ao tempo do vencimento da cédula, já não tinha em sua conta a integralidade dos valores necessários ao adimplemento de toda a cédula rural pignoratícia. Segundo, mesmo se tivesse estes valores em sua conta, deveria o executado-embargante, pela boa-fé esperada, ter reservado o dinheiro em sua conta até o debitamento, oportuno ou atrasado, da cédula, o que não aconteceu no caso vertente.

**1001621-98.2014.8.26.0236 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE IBITINGA  
FORO DE IBITINGA  
2ª VARA CÍVEL  
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

Portanto, verdade é que confessa o embargante a contratação do débito e sua inadimplência, devendo, pois, prosseguir a execução.

Deixo de determinar a realização de provas para a comprovação do prejuízo da safra, por não se tratar de fato que possa alterar o deslinde da execução ou destes embargos.

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos à execução e condeno o embargante ao pagamento de custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do C.P.C.

Prossiga-se em execução.

Desapensem-se os autos para possibilitar o recurso ou o arquivamento.

Junte cópia desta sentença nos autos da execução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquite-se com a devida baixa.

Ibitinga, 14 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1001621-98.2014.8.26.0236 - lauda 2



**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

fls. 155

Número de Cartório: 84/2015

<b>Comarca</b> Comarca de Ibitinga -X-		<b>Fórum</b> Fórum da Comarca de Ibitinga -X-		<b>Data de Emissão</b> 27/03/2015 -X-		<b>Data de Expedição</b>	
<b>Vara</b> 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga -X-		<b>Ofício</b> 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga -X-		<b>Processo/Ano</b> 1001067-66.2014 -X-			
<b>Ao</b> Banco do Brasil S.A. -X-				<b>Agência</b> 6560-9 -X-			
<b>Conta Número</b> 2600130586952 -X-		<b>Guia de Recolhimento Número</b> 01 até 02 -X-			<b>Data do Depósito</b> 28/01/2015 -X-		
<b>Nome da Pessoa Autorizada a Retirar</b> BANCO DO BRASIL S/A -X-			<b>Documento de Identificação</b> -- -X-		<b>CPF/CNPJ</b> 00.000.000/0505-39 -X-		
<b>Nome do Procurador</b> LARISSA NOGUEIRA GERALDO CATALANO -X-		<b>Nº OAB</b> 128.522 -X-		<b>Procuração(fls. dos autos)</b> 04 -X-		<b>Valor de Direito a Retirar</b> 6.575,67 -X-	
<b>Conta em Nome de / Partes</b> ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A -X-						<b>Valor Total Retirado</b>	
<b>Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº</b> -X-							
<b>Observações</b> CONSIDERAR ACRÉSCIMOS LEGAIS -X-							
<b>Levantamento Pretendido</b> ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial							
<b>O(A) Juiz(a) de Direito</b>		<b>O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)</b>		<b>Data</b>		<b>Assinatura</b>	
<b>Nome:</b> GLARISTON RESENDE -X-		<b>Nome:</b> FERNANDO LUCAS PASCOAL MARTINS -X-		<b>Recebi o valor do presente</b>			
		<b>Matrícula:</b> 354.200-6 -X-		<b>Assinatura</b>			
				<b>Identidade:</b>			

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

1ª Via



**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

Número de Cartório: 84/2015

<b>Comarca</b> Comarca de Ibitinga -X-		<b>Fórum</b> Fórum da Comarca de Ibitinga -X-		<b>Data de Emissão</b> 27/03/2015 -X-		<b>Data de Expedição</b>	
<b>Vara</b> 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga -X-		<b>Ofício</b> 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga -X-		<b>Processo/Ano</b> 1001067-66.2014 -X-			
<b>Ao</b> Banco do Brasil S.A. -X-				<b>Agência</b> 6560-9 -X-			
<b>Conta Número</b> 2600130586952 -X-		<b>Guia de Recolhimento Número</b> 01 até 02 -X-			<b>Data do Depósito</b> 28/01/2015 -X-		
<b>Nome da Pessoa Autorizada a Retirar</b> BANCO DO BRASIL S/A -X-			<b>Documento de Identificação</b> -- -X-		<b>CPF/CNPJ</b> 00.000.000/0505-39 -X-		
<b>Nome do Procurador</b> LARISSA NOGUEIRA GERALDO CATALANO -X-		<b>Nº OAB</b> 128.522 -X-		<b>Procuração(fls. dos autos)</b> 04 -X-		<b>Valor de Direito a Retirar</b> 6.575,67 -X-	
<b>Conta em Nome de / Partes</b> ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A -X-						<b>Valor Total Retirado</b>	
<b>Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº</b> -X-							
<b>Observações</b> CONSIDERAR ACRÉSCIMOS LEGAIS -X-							
<b>Levantamento Pretendido</b> ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial							
<b>O(A) Juiz(a) de Direito</b>		<b>O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)</b>		<b>Data</b>		<b>Assinatura</b>	
<b>Nome:</b> GLARISTON RESENDE -X-		<b>Nome:</b> FERNANDO LUCAS PASCOAL MARTINS -X-		<b>Recebi o valor do presente</b>			
		<b>Matrícula:</b> 354.200-6 -X-		<b>Assinatura</b>			
				<b>Identidade:</b>			

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSSARA LILIAN VIEIRA DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 27/03/2015 às 10:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 1E9B3C.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE IBITINGA  
FORO DE IBITINGA  
2ª VARA CÍVEL  
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

Diga, a parte autora, sobre o regular andamento do feito, nos termos já indicados a fls. 106, parte final.

No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

Ibitinga, 31 de agosto de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0927/2015, foi disponibilizado na página 21/27 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga, a parte autora, sobre o regular andamento do feito, nos termos já indicados a fls. 106, parte final. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int. "

Ibitinga, 2 de setembro de 2015.

Fernando Lucas Pascoal Martins  
Escrivão Judicial II

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que não houve manifestação nos autos. Nada Mais.  
 Ibitinga, 20 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_, Fernando Lucas Pascoal Martins,  
 Escrivão Judicial II.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

Arquivem-se.

Int.

Ibitinga, 20 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1116/2015, foi disponibilizado na página 16/21 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
26/10/2015 à 26/10/2015 - DJE de 16/10/2015- pág.3 - Suspensão

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)

Teor do ato: "Vistos. Arquivem-se. Int. "

Ibitinga, 22 de outubro de 2015.

Fernando Lucas Pascoal Martins  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE IBITINGA/SP****Processo nº 1001067-66.2014.8.26.0236**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** que promove em face de **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, via de sua advogada e procuradora que a esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que seja reexpedida a guia de fls. 155, para levantamento dos valores bloqueados por meio *on line*, no valor de R\$ 5.067,30 (cinco mil e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Além disso tendo em vista que o valor bloqueado não satisfaz a execução, requer com fundamento no Provimento 30/2011 que tornou obrigatório o uso do sistema de penhora online pelo TJ quanto à pesquisa e penhora de imóveis e considerando que o banco não está localizando bens em nome do executado na comarca e que a penhora via ARISP é mais efetiva visto que abrange todo o Estado, REQUER a Vossa Excelência: - **a pesquisa de titularidade de bens imóveis em nome do executado e seus representantes, através do convênio TJ/ARISP, com o objetivo de busca de bens imóveis que satisfaçam a execução.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Ribeirão Preto, 9 de dezembro de 2015.

**Marina Emília Baruffi Valente**  
OAB/SP nº 109.631

**Izabel Cristina Ramos de Oliveira**  
OAB/SP nº 107.931

**Tatiana Miguel Ribeiro**  
OAB/SP nº 209.396

**Guilherme Remoto Menezes**  
OAB/SP nº 303.191

**Fernanda Lima Mantovani Urbinati**  
OAB/SP nº 321.900



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

1) Indefiro nova guia de levantamento, por falta de fundamento do pedido.

2) Recolhidas as despesas, nos termos do Provimento CSM 1864/11 e Comunicado CSM 2195/2014, providencie, a Serventia, o necessário para a pesquisa postulada nas fls. 161. Com a resposta, diga a exequente e conclusos. No silêncio, prossiga-se nos termos da NEP.

Int.

Ibitinga, 08 de janeiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2016, foi disponibilizado na página 27/34 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Indefiro nova guia de levantamento, por falta de fundamento do pedido. 2) Recolhidas as despesas, nos termos do Provimento CSM 1864/11 e Comunicado CSM 2195/2014, providencie, a Serventia, o necessário para a pesquisa postulada nas fls. 161. Com a resposta, diga a exequente e conclusos. No silêncio, prossiga-se nos termos da NEP. Int. "

Ibitinga, 22 de janeiro de 2016.

Marinês Codonho Viana Marcellino  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE IBITINGA / SP.

**Ref. aos autos n.º 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, vem perante V. Exa., por meio de seus procuradores infra assinadas, requerer o **cadastro do Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, OAB/SP n.º 303.021**, a fim de que todas as publicações referentes ao presente feito sejam feitas em seu nome, sob pena de nulidade.

Requerer também que seja reexpedida a guia de fls. 155, para levantamento dos valores bloqueados por meio *online*, no valor de R\$ 5.067,30 (cinco mil e sessenta e sete reais e trinta centavos).

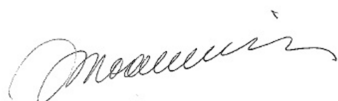
Quanto à guia para a realização da pesquisa e penhora via ARISP, o Banco Exequente requer o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o seu pagamento.

Nestes termos,  
Aguarda deferimento.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2016.

Marcos Caldas Martins Chagas  
OAB/SP 303.021

Francieli Garcia  
OAB/SP 337.983



Moacir Levy Sena De Menezes  
OAB/MG 120.958

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

**PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S/A**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.017 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.101 e no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07 e **FRANCIELI GARCIA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.983 e no CPF/MF sob o nº 012.169.141-17 e sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 13.710, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0008-73, sediada na Rua Pamplona, 1326, conjunto 92, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 068

Prot : 707667

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

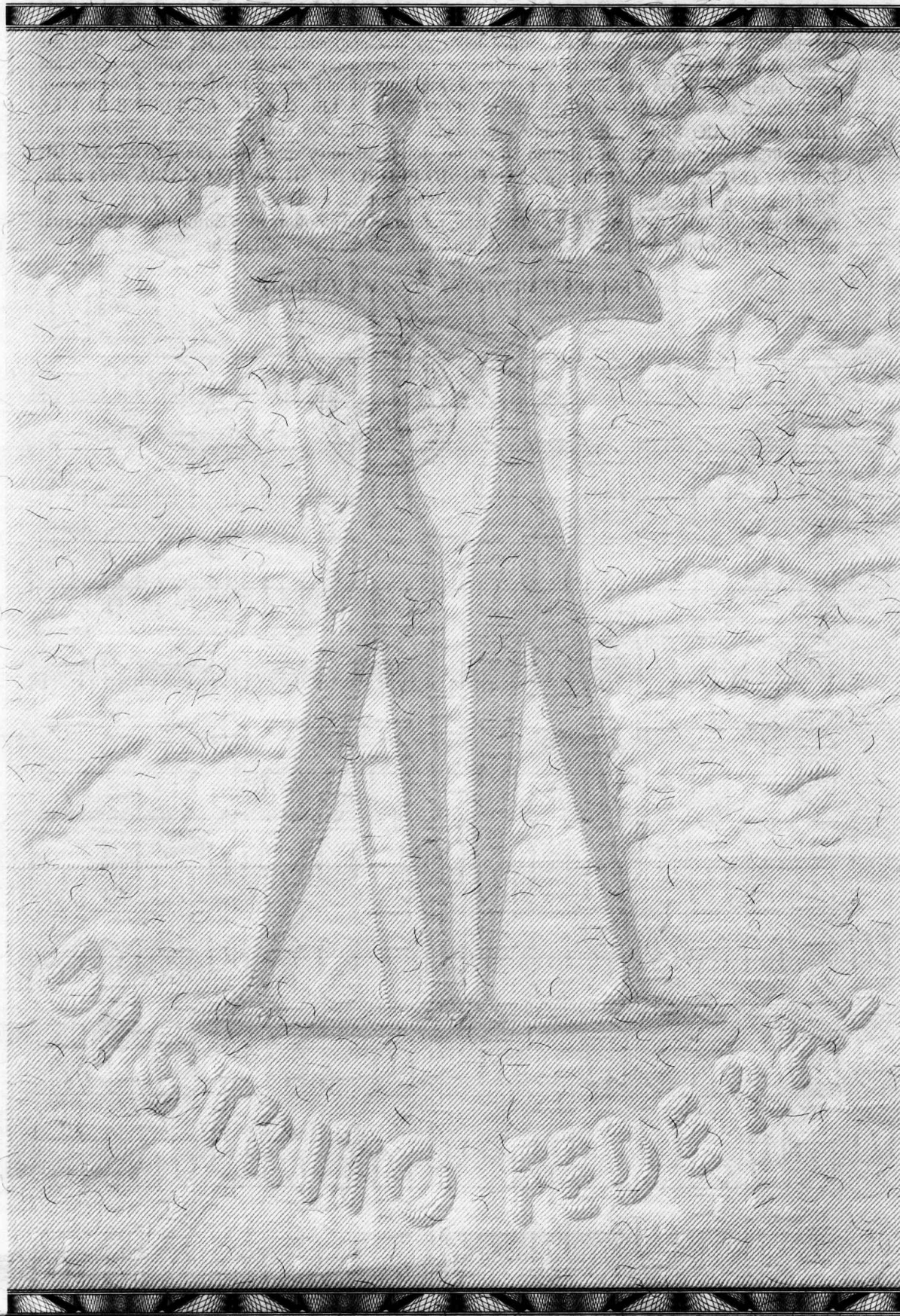
individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÊ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fê, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, A, subscrevo, dou fê, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175979, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDF20150100855601TMGJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( A ) DA VERDADE.



Área com linhas horizontais para a inserção de testemunhas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 03/02/2016 às 17:03, sob o número WYIG16700023475. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 47ED67.





  
**FERREIRA & CHAGAS**  
 A D V O G A D O S


SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais poderes, aos advogados e estagiários abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**:

ADRIELLE MELISSA AIRES MONTEIRO OAB/163.413  
 ALINE CATILEN ALVES SOARES OAB/142.132  
 AMANDA DE SOUZA OAB/153.522  
 AMILTON DA CRUZ ROCHA OAB/149864  
 ANA BÁRBARA DA COSTA GOMES OAB/158.037  
 ANA CAROLINA MEIJON NAZIR OAB/151.240  
 ANA LUIZA PORTELA VIANA OAB/159.138  
 ANDRÉ MACEDO RIBEIRO OAB/165.114  
 BARBARA APARECIDA A. DE OLIVEIRA OAB/155.815  
 BRAULIO FERREIRA DUTRA OAB/152.124  
 BRUNO CUNHA DOS SANTOS OAB/139.923  
 CAMILA RAFAELA PEREIRA COELHO OAB/162633  
 CAROLINA CASTRO SANT'ANA OAB/146.503  
 CAROLINA TESSAROLO ZERBINI OAB/108.410  
 CAROLINA TOLEDO CALDEIRA OAB/137702  
 CASSIO RUBENS DE CARVALHO XAVIER OAB/146651  
 CHIARA OLIVEIRA DE JESUS OAB/155.295  
 CINTIA PRIMOLA DE MELO OAB/156427  
 CLARA DEL PAPA E SILVA OAB/145.060  
 CRISLAINE APARECIDA JANUARIO OAB/147843  
 CRISTIANO ALBUQUERQUE P. ALVERNAZ OAB/153.588  
 CRISTINA JOTA OAB/156.118  
 DAMIANE DA SILVA SANTOS OAB/153.954  
 DANIELA DAVIS DE CARVALHO OAB/141264  
 DANIELA MARQUES B. S. DE ALMEIDA OAB/108.354  
 DANIELLE MORAIS BARBOSA OAB/154.419  
 ELAINE CAROLINA MARTINS GOMES OAB/150.025  
 FERNANDA SIQUEIRA SANTOS OAB/129.677  
 FLAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA OAB/146506  
 FLAVIA LEO PEREZ DO NASCIMENTO OAB/109.635  
 FLAVIANA CLARA AUGUSTO DA SILVA OAB/138231  
 GABRIEL DIAS PENIDO OAB/150965  
 GABRIELLA STEPHANE GUÉDES ARAUJO OAB/154106  
 GONÇALO GARCIA LARA OAB/115.347  
 GUILHERME FERRER GODINHO FILHO OAB/132989  
 ILMA ANDRADE OAB/67679  
 ISABELA LEITE NOGUEIRA OAB/131149  
 JESSICA AINA MARQUES NERIS OAB/148.008  
 JESSIKA STHEFANY FERNANDES SILVA OAB/136.645  
 JOSEMIR TEOTONIO SIQUEIRA OAB/162621  
 KAMILA KAROLYNE A. DA SILVEIRA OAB/132.598  
 LAERCIO AUGUSTO DA SILVA OAB/143571  
 LAISSA EMENS MORAES PEREIRA OAB/

LAYRA MARIANE VIEIRA OAB/154.791  
 LETICIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/149.391  
 LUCIANA MAGALHÃES MAIA OAB/125.605  
 LUIS FERNANDO METZKER SALOMON OAB/157236  
 LUSIANA ALVARES MORATO OAB/144.902  
 MARCOS VINICIUS B. QUINTÃO LARES OAB/112.011  
 MARIANA ALVES OLIVEIRA OAB/138573  
 MARIANA MOUARAWAD OAB/151.981  
 MARIANA TEODORO DE MORAIS OAB/155.188  
 MARINA DE MIRANDA MOTA COELHO OAB/161259  
 MATHEUS QUITITE SIMOES OAB/151.483  
 MAXWEL MAFRA COELHO OAB/164391  
 MICHEL DE FIGUEIREDO LEITE OAB/152.824  
 MOACIR LEVY SENA DE MENEZES OAB/120958  
 NATALIA ABRAHAO RECCHIONI OAB/158618  
 NAYARA ALTIVO BERNARDES OAB/152.793  
 NAYARA SANTANA PEREIRA OAB/150.393  
 NUBIA RAFAELA PINTO REGNE OAB/159786  
 PEDRO HENRIQUE MOTA PINTO OAB/155.405  
 POLLYANNA MOREIRA MELO OAB/123.830  
 PRISCILA OLIVEIRA ANTONIO OAB/147.183  
 PRISCILA RODRIGUES MARIANO OAB/148126  
 RAFAEL DOUNIS RODRIGUES G. FABRINO OAB/166378  
 RAQUEL PRISCILA DE SOUZA OAB/143.223  
 REJANE MAÍSA PEREIRA OAB/135.516  
 RENATA GOMES DE ARAUJO OAB/149498  
 RENATO CERQUEIRA BRAGA OAB/144.381  
 ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA OAB/146057  
 ROSANGELA ROSARIA S. DE OLIVEIRA OAB/137.969  
 ROSAURA ANDRADE OAB/98.076  
 SAINT-CLAIR GUILHERME C. MACIEL OAB/152865  
 SAMANTHA GONÇALVES D. CAMPOS OAB/150736  
 SUELEN KELLER AMORIM MARTINS OAB/120.250  
 SUELLEN CIPRIANO DE FREITAS COSTA OAB/158493  
 TARSILLA TAINARA SILVA OAB/43726E  
 TATIANA BARBARA NATALIA FRANCISCO OAB/148749  
 THAIANE GUIMARAES NOGUEIRA OAB/147394  
 THASSO FERNANDO SILVA ZUCHERATTO OAB/135.696  
 THAYS CARDOSO SANTOS OAB/152.836  
 WALKIRIA HELMA GOMES FERREIRA OAB/162190  
 WILLIAM FROES DA MOTA E SILVA OAB/133510

Belo Horizonte, 6 de janeiro de 2016.



**DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS**  
OAB/MG 108.354

Matriz:

Belo Horizonte - MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE IBITINGA – SP.

**Ref. ao processo n.º 1001067-66.2014.8.26.0236**

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, postulado em face de **ALCIDES CARLOS DA SILVA e outros**, por seus procuradores *in fine*, vem a presença de V.Exa., em atendimento ao despacho retro, expor e ao final requerer o que se segue:

Conforme petição de fls. 161, o autor requereu nova expedição de guia de levantamento dos valores oriundos da penhora on line realizada nos autos, tendo em vista que a primeira guia encontra-se vencida, sendo impossibilitado ao autor, proceder com o levantamento dos valores em questão.

Assim, necessária é a reconsideração do posicionamento deste douto juízo, a fim de possibilitar a remissão da guia de levantamento de valores de fls. 155.

Ainda nesta oportunidade, informa o autor que realizou o pagamento das custas necessárias para pesquisa de titularidade de bens imóveis em nome dos executados e seus representantes, através do convênio TJ/ARISP, com o objetivo de busca de bens imóveis que satisfaçam a execução, conforme documentos em anexo.

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



Pelo exposto, requer a nova emissão da guia de levantamento de valores as fls. 155, bem como, a juntada dos documentos em anexo e o consequente prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

FRANCIELI GARCIA  
OAB/SP 337983

JOSÉ TENÓRIO DA SILVA JÚNIOR  
OAB/SP 317.338

JESSIKA STHEFANY FERNANDES SILVA  
OAB/MG 136.645

ELIEL DA SILVA RAMOS  
OAB/MG 160.179

DR. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 19/02/2016 às 11:05, sob o número WYYG16700036640. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 4A9E03.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016020313505908**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BRANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 1001067-66.2014.8.26	Unidade	CEP 71020-115	
Endereço QE 11, 1, GUARAI, BRASILIA - DF	Código 434-1		
Histórico GUIA PESQUISA SISTEMA ARISP	Valor 12,20		
			Total 12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	122051174003	143410000000	000001919083
--------------	--------------	--------------	--------------

Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016020313505908**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BRANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 1001067-66.2014.8.26	Unidade	CEP 71020-115	
Endereço QE 11, 1, GUARAI, BRASILIA - DF	Código 434-1		
Histórico GUIA PESQUISA SISTEMA ARISP	Valor 12,20		
			Total 12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	122051174003	143410000000	000001919083
--------------	--------------	--------------	--------------

Corte aqui.

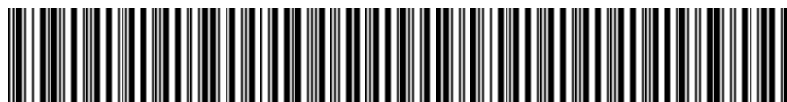


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016020313505908**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BRANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 1001067-66.2014.8.26	Unidade	CEP 71020-115	
Endereço QE 11, 1, GUARAI, BRASILIA - DF	Código 434-1		
Histórico GUIA PESQUISA SISTEMA ARISP	Valor 12,20		
			Total 12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	122051174003	143410000000	000001919083
--------------	--------------	--------------	--------------





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
18/02/2016 - PORTAL JURIDICO - 17:52:47  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01981-7  
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS 86800000000-0	12205117400-3
14341000000-0	00000191908-3
DATA DO PAGAMENTO	03/02/2016
VALOR TOTAL	12,20

-----  
AUTENTICACAO SISBB:  
5.5EB.81F.A4E.C81.E7B



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 19/02/2016 às 11:05, sob o número WYVG167000366640  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 4A9E04.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

Expeça-se nova guia de levantamento, nos termos da já expedida.

Após, arquivem-se os autos, considerando a inércia injustificada da parte exequente de cumprir o determinado à fl. 162.

Int.

Ibitinga, 04 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0283/2016, foi disponibilizado na página 16/19 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se nova guia de levantamento, nos termos da já expedida. Após, arquivem-se os autos, considerando a inércia injustificada da parte exequente de cumprir o determinado à fl. 162. Int. Ibitinga, 04 de março de 2016. "

Ibitinga, 8 de março de 2016.

Marinês Codonho Viana Marcellino  
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SP.

**Ref. Registro dos autos n.º 1001067-66.2014.8.26.0236**

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, vem, por seu procurador infra-assinado, à presença de V. Exa, em atenção a decisão de fls. 175, expor e ao final requerer o se segue:

Conforme petição de fls. 161, foi requerida pesquisa de titularidade de bens imóveis em nome do executado e seus representantes, através do convênio TJ/ARISP, com o objetivo de busca de bens imóveis que satisfaçam a execução.

No despacho de fls. 162, foi solicitado ao exequente que procedesse com o recolhimento das custas pertinentes para tal ato.

Em cumprimento a decisão, o exequente informou o pagamento das custas necessárias para proceder com a pesquisa então requerida, em sua petição de fls. 170/174.

Assim, necessário é chamar este feito a ordem, a fim de que seja procedida a pesquisa requerida as fls. 161, bem como, que estes autos não sejam arquivados, levando em consideração que a decisão foi cumprida e o exequente deu o devido andamento no feito.

Pelo exposto, a realização de pesquisa de titularidade de bens imóveis em nome do executado e seus representantes, através do convênio TJ/ARISP, com o objetivo de busca de bens imóveis que satisfaçam a execução.

Requer ainda o cadastramento do **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, OAB/SP nº. 303.021**, a fim de que todas as publicações referentes ao presente feito sejam realizadas em seu nome, **sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de março de 2016.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/SP 303.021

FRANCIELI GARCIA  
OAB/SP 337983


DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA  
OAB/MG 108.354

ELIEL DA SILVA RAMOS  
OAB/MG 160.179


MATRIZ  
Belo Horizonte - MG  
FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

 <b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL</b>			
Número de Cartório: 92/2016			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Ibitinga -X-	Fórum da Comarca de Ibitinga -X-	09/03/2016 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga -X-	2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga -X-	1001067-66.2014 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		6560-9 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número		Data do Depósito
2600130586952 -X-	1 e 2 -X-		28/01/2015 -X-
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	CPF/CNPJ
Banco do Brasil S/A -X-		-X-	00.000.000/0505-39 -X-
Nome do Procurador		Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)
LARISSA NOGUEIRA GERALDO CATALANO -X-		128.522 -X-	04 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor de Direito a Retirar
ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A -X-			6.575,67 -X-
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº			Valor Total Retirado
-X-			
Observações			
CONSIDERAR ACRÉSCIMOS LEGAIS -X-			
Levantamento Pretendido ( ) Imediato			
( ) No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Data	Assinatura
		Recebi o valor do presente	
Nome: DR. GLARISTON RESENDE -X-	Nome: FERNANDO LUCAS PASCOAL MARTINS -X-	Assinatura	
	Matrícula: 354200 -X-	Identidade:	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle 1ª Via			

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

 <b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL</b>			
Número de Cartório: 92/2016			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Ibitinga -X-	Fórum da Comarca de Ibitinga -X-	09/03/2016 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga -X-	2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga -X-	1001067-66.2014 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		6560-9 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número		Data do Depósito
2600130586952 -X-	1 e 2 -X-		28/01/2015 -X-
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	CPF/CNPJ
Banco do Brasil S/A -X-		-X-	00.000.000/0505-39 -X-
Nome do Procurador		Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)
LARISSA NOGUEIRA GERALDO CATALANO -X-		128.522 -X-	04 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor de Direito a Retirar
ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A -X-			6.575,67 -X-
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº			Valor Total Retirado
-X-			
Observações			
CONSIDERAR ACRÉSCIMOS LEGAIS -X-			
Levantamento Pretendido ( ) Imediato			
( ) No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Data	Assinatura
		Recebi o valor do presente	
Nome: DR. GLARISTON RESENDE -X-	Nome: FERNANDO LUCAS PASCOAL MARTINS -X-	Assinatura	
	Matrícula: 354200 -X-	Identidade:	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle 2ª Via			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA, liberado nos autos em 11/04/2016 às 10:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 55A135.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

Fls. 177/178: torno sem efeito a determinação lançada no item "2" de fls. 162, pois a pesquisa de matrículas junto ao sistema ARISP poderá ser feita diretamente pela interessada junto ao site [www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br), seguindo as orientações ali existentes.

Observe-se o nome do procurador indicado na parte final de fls. 178, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Int.

Ibitinga, 25 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0738/2016, foi disponibilizado na página 15/31 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 177/178: torno sem efeito a determinação lançada no item "2" de fls. 162, pois a pesquisa de matrículas junto ao sistema ARISP poderá ser feita diretamente pela interessada junto ao site [www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br), seguindo as orientações ali existentes. Observe-se o nome do procurador indicado na parte final de fls. 178, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.Int."

Ibitinga, 2 de junho de 2016.

Marinês Codonho Viana Marcellino  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que não houve manifestação nos autos. Nada Mais.  
 Ibitinga, 05 de julho de 2016. Eu, \_\_\_\_, Ivanete Francisco dos Santos, Chefe  
 de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

Aguarde-se provocação em arquivo.  
Int.

Ibitinga, 18 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1030/2016, foi disponibilizado na página 56/61 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.Aguarde-se provocação em arquivo.Int."

Ibitinga, 21 de julho de 2016.

Marinês Codonho Viana Marcellino  
Escrevente Técnico Judiciário





EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA/SP

**Ref. ao processo n.º 1001067-66.2014.8.26.0236**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que litiga em face **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, já qualificado nos autos, por seu procurador que a esta subscreve vem, respeitosamente a presença de V. Ex<sup>a</sup>, expor e requerer o que se segue:

Trata-se de ação que busca o recebimento de quantia certa onde o devedor já foi devidamente citado e permanece inerte, não adimplindo o valor exequendo.

Assim, tendo em vista o transcurso do prazo para que cumprisse a ordem de pagamento bem como a não indicação de bens passíveis de penhora, o Exequente requer a penhora "online" com fundamento na que dispõe o artigo 829 do Código de Processo Civil/2015, veja-se:

*Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação.*

*§ 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.*

*§ 2º A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.*

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br



Diante disso, o autor requer ainda que sejam realizadas pesquisas de eventuais bens existentes de propriedade do réu via sistemas conveniados, **RENAJUD E INFOJUD**, a fim de localizar os bens passíveis de constrição em nome deste.

Não obstante, requer ainda que seja expedido ofício ao Município para que este informe a existência de cobrança de IPTU em face do devedor para que seja verificada a existência de bens imóveis em nome do mesmo.

Tais requerimentos estão amparados pelo princípio da economia e celeridade processual uma vez que comprovada documentalmente a inexistência de bens passíveis de constrição providenciaremos a suspensão do feito nos termos do artigo 921, III do NCPC.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/SP 303.021**, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Termos em que pede Deferimento.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017.



MARCOS CALDAS M. CHAGAS  
OAB/SP 303.021

ANA CAROLINA GINJO  
OAB/SP 371.530

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

1) Recolhidas as despesas, nos termos do Provimento CSM 1864/11 e Comunicado CSM 2195/2014, providencie, a Serventia, o necessário para a pesquisa postulada nas fls. 185/186.

2) Expeça-se ofício conforme postulado a fls. 186, devendo a parte comprovar, no prazo de 30 dias, o seu protocolo nos autos.

Int.

Ibitinga, 25 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: [ibitinga2cv@tjsp.jus.br](mailto:ibitinga2cv@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

ENCAMINHADO PELA PARTE

Ibitinga, 26 de outubro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo sobre a existência de cobrança de IPTU em nome de ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, CPF 066.063.608-54, RG 16.158.726.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça ([ibitinga2cv@tjsp.jus.br](mailto:ibitinga2cv@tjsp.jus.br)), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Glariston Resende**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **Vista dos autos ao autor para:** retirar, via portal e-saj, o documento expedido pelo Cartório – Ofício. Nada Mais. Ibitinga, 27 de outubro de 2017.  
 Eu, \_\_\_\_, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1712/2017, foi disponibilizado na página 26/33 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.1) Recolhidas as despesas, nos termos do Provimento CSM 1864/11 e Comunicado CSM 2195/2014, providencie, a Serventia, o necessário para a pesquisa postulada nas fls. 185/186. 2) Expeça-se ofício conforme postulado a fls. 186, devendo a parte comprovar, no prazo de 30 dias, o seu protocolo nos autos.Int."

Ibitinga, 30 de outubro de 2017.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1731/2017, foi disponibilizado na página 31/34 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao autor para: retirar, via portal e-saj, o documento expedido pelo Cartório - Ofício."

Ibitinga, 1 de novembro de 2017.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequiente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

**Vistas dos autos ao autor para:** manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC).

Ibitinga, 25 de janeiro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Giovana Martineli dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2018, foi disponibilizado na página 49/58 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC)."

Ibitinga, 30 de janeiro de 2018.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA / SP

**Ref. ao processo n.º 1001067-66.2014.8.26.0236**

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado nos autos da demanda de Execução que move em face de **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, igualmente qualificado, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, requerer:

Tendo em vista que devidamente citado o executado, o mesmo não realizou o pagamento voluntário do débito, vem o Exequente requerer o prosseguimento do feito, bem como a intimação do mesmo e de seu procurador constituído para pagamento da quantia devida ou indicar bens à penhora, sob pena de fixação de multa, nos termos do art. 774, parágrafo único, do CPC.

Na oportunidade requer nos termos da norma do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações/ intimações, relativas ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **DR. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na, **OAB/SP 303.021**, sob pena de nulidade absoluta, com a **exclusão** de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Nestes termos, espera deferimento.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/SP 303.021

RAFAELA FIGUEIREDO JORGE  
OAB/SP 377.458

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

- 1) Fls. 194: Manifeste-se o executado, por meio de seu procurador nos autos.
- 2) Intimem-se. Ibitinga, 15 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2018, foi disponibilizado na página 37/45 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.1) Fls. 194: Manifeste-se o executado, por meio de seu procurador nos autos.2) Intimem-se. Ibitinga, 15 de fevereiro de 2018."

Ibitinga, 19 de fevereiro de 2018.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SP.****PROCESSO N.º 1001067-66.2014.8.26.0236**

**ALCIDES CARLOS DA SILVA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, indicar como únicos bens suscetíveis de penhora:

- 1) Ford/F1000, ano/modelo 1989/1989, placa BJF8306; e,
- 2) Ford/F4000, ano/modelo 1985/1986, placa BXI5644.

O Executado possui ainda em seu nome o veículo Fiat/Strada Fire Flex ano/modelo 2010/2011, placa EVC5035, entretanto, há restrição decorrente de alienação fiduciária.

Termos em que

P. A. Deferimento

Ibitinga – SP, 20 de fevereiro de 2018.

**DEIVID ZANELATO**

**OAB/SP 213826**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

**Vistas dos autos ao autor para:** manifestar-se, em 15 dias, sobre a juntada de documentos novos – fls. 197 (art. 437, § 1º do CPC).

Ibitinga, 21 de fevereiro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Giovana Martineli dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0249/2018, foi disponibilizado na página 16/22 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a juntada de documentos novos - fls. 197 (art. 437, § 1º do CPC)."

Ibitinga, 23 de fevereiro de 2018.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DA 2 VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA/SP

**Ref. Autos do processo nº: 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S A**, qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, vem, perante Vossa Excelência, requerer a avaliação dos bens indicados as fls. 197 sendo eles:

- Ford/F1000, ano/modelo 1989/1989, placa BJF8306; e
- Ford/F4000, ano/modelo 1985/1986, placa BXI5644

Requer ainda a penhora dos direitos decorrentes do veículo Fiat/Strada Fire Flex ano/modelo 2010/2011, placa EVC5035 alienado fiduciariamente.

Posteriormente requer designação de hasta em pública.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG nº. 56.526** e **OAB/SP 303.021** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

IBITINGA, 06 de março de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

Fls. 200: em relação ao veículo Fiat/Strada Fire Flex ano/modelo 2010/2011, placa EVC 5035: acerca da possibilidade de penhora sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, saliento que a execução se faz em benefício do credor. O artigo 805 do C.P.C., ao estabelecer que a execução deve ser processada pelo modo menos gravoso ao devedor, não visou, por outro lado, inviabilizar ou dificultar o recebimento do crédito pelo credor.

Em consonância com o remansoso entendimento jurisprudencial, é factível a constrição sobre direitos do devedor relativos ao contrato de alienação fiduciária.

Oficie-se à Ciretran local para informação sobre qual é a instituição financeira credora com relação ao veículo indicado.

Com a resposta, intime-se à instituição para que tenha ciência do ato construtivo e para que traga aos autos cópia do contrato firmado com o devedor tendo por garantia o veículo discriminado acima, esclarecendo ainda, o numero total de parcelas do financiamento concedido, quantas foram pagas, se há mora e se está adotando as medidas de cobrança extrajudicial ou judicial.

Expeça-se mandado para penhora e avaliação de todos os bens indicados à penhora, recolhendo a parte autora as diligências do senhor oficial de justiça.

Através do sistema RENAJUD averbe-se a penhora.

Int.

Ibitinga, 26 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequiente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

ENCAMINHADO PELA PARTE

Ibitinga, 27 de março de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo qual é a instituição financeira credora do veículo FIAT/STRADA FIRE FLEX, ano/modelo 2010/2011, placa EVC5035, em nome de ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, CPF 066.063.608-54 .

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Glariston Resende**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**DETRAN**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0450/2018, foi disponibilizado na página 20/22 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 200: em relação ao veículo Fiat/Strada Fire Flex ano/modelo 2010/2011, placa EVC 5035: acerca da possibilidade de penhora sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, saliento que a execução se faz em benefício do credor. O artigo 805 do C.P.C., ao estabelecer que a execução deve ser processada pelo modo menos gravoso ao devedor, não visou, por outro lado, inviabilizar ou dificultar o recebimento do crédito pelo credor.Em consonância com o remansoso entendimento jurisprudencial, é factível a constrição sobre direitos do devedor relativos ao contrato de alienação fiduciária.Oficie-se à Ciretran local para informação sobre qual é a instituição financeira credora com relação ao veículo indicado. Com a resposta, intime-se à instituição para que tenha ciência do ato constritivo e para que traga aos autos cópia do contrato firmado com o devedor tendo por garantia o veículo discriminado acima, esclarecendo ainda, o numero total de parcelas do financiamento concedido, quantas foram pagas, se há mora e se está adotando as medidas de cobrança extrajudicial ou judicial.Expeça-se mandado para penhora e avaliação de todos os bens indicados à penhora, recolhendo a parte autora as diligências do senhor oficial de justiça.Através do sistema RENAJUD averbe-se a penhora.Int."

Ibitinga, 2 de abril de 2018.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Vista dos autos ao autor para:** retirar, via portal e-saj, o documento expedido pelo Cartório – Ofício.

Nada Mais. Ibitinga, 03 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0487/2018, foi disponibilizado na página 28/32 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao autor para: retirar, via portal e-saj, o documento expedido pelo Cartório - Ofício."

Ibitinga, 5 de abril de 2018.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA/SP.**

**Ref. ao processo n.º 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S A**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada de guia e comprovante, ambos em anexo.

Por fim, requer, nos termos da norma do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021 sob pena de nulidade absoluta.

Pede deferimento.

IBITINGA, 12 de abril de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



# Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

12/04/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000012

Comprovante de Pagamento de Boleto

-----  
00190000090284463500900000639179174890000015420  
-----

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

-----  
Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93  
-----

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000

-----  
Pagador: BANCO DO BRASIL S/A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
-----

Data de Vencimento: 06/04/2018  
Data de Pagamento: 06/04/2018  
Valor do Documento: 154,20  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

-----  
Valor Cobrado(=): 154,20  
-----

AUT.5.5C7.989.2BE.232.D75



<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.635009 00000.639179 1 74890000015420</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 04/04/2018	Vencimento 09/04/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446350000000639	Número Documento 639	Valor do documento 154,20

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

100106766201482602367

Ano Processo: 2014

1ª via - PROCESSO

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.635009 00000.639179 1 74890000015420</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 04/04/2018	Vencimento 09/04/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446350000000639	Número Documento 639	Valor do documento 154,20

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

100106766201482602367

Ano Processo: 2014

2ª via - ESCRIVÃO

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.635009 00000.639179 1 74890000015420</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 04/04/2018	Vencimento 09/04/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446350000000639	Número Documento 639	Valor do documento 154,20

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

100106766201482602367

Ano Processo: 2014

3ª via - ESCRIVÃO

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.635009 00000.639179 1 74890000015420</b>
------------------------	--------------	---

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 09/04/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 505-3 / 950001-4
Data do Documento 04/04/2018	Nº do documento 639	Nosso número 28446350000000639
Carteira 17/35	Espécie Espécie	Quantidade Quantidade
	Aceite Aceite	Valor Valor
	Data de Processamento 04/04/2018	(=) Valor do documento 154,20

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

154,20

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 0, ASA SUL  
BRASILIA -DF CEP:70073-901

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado.

Nada Mais. Ibitinga, 12 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_, Manuela Cristina Costa Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **236.2018/003365-2**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). Glariston Resende, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos veículos FORD/F1000, ano/modelo 1989/1989, placa BJF8306; FORD/F4000, ano/modelo 1985/1986, placa BXI5644, e FIAT/STRADA FIRE FLEX, ano/modelo 2010/2011, placa EVC5035, em nome de **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, CPF 066.063.608-54, RG 16158726, RUA JOANA SALIA SALVA, 250, VILA MARIA, CEP 14940-000, Ibitinga - SP

, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Ibitinga, 17 de abril de 2018. Fernando Lucas Pascoal Martins, Escrivão Judicial II.

GUIA 639 R\$ 154,20

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Izabel Cristina Ramos de Oliveira Marina Emilia Baruffi Valente Tatiana Miguel Ribeiro Rafael Prado Barreto Luiz Carlos Di Donato Larissa Nogueira Geraldo Catalano e Marcos Caldas Martins Chagas

Endereço: RUA ALICE ALEM SAADI, 774, NOVA RIBEIRANIA - CEP 14096-570, Ribeirão Preto-SP RUA ALICE ALEM SAADI, 774, NOVA RIBEIRANIA - CEP 14096-570, Ribeirão Preto-SP RUA JOSE LEAL, 1454, ALTO DA BOA VISTA - CEP 14025-260, Ribeirão Preto-SP RUA JOSE BIANCHISALA 1312-13 ANDAR, 555, JARDIM NOVA RIBEIRANIA - CEP 14096-730, Ribeirão Preto-SP RUA MARIA EVANGELINA MACHADO SOARES VILAG, 1-65, VILLAGGIO I - CEP 17018-826, Bauru-SP RUA BERNARDO GUIMARAES, 1986, LOURDES - CEP 30140-082 e

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE IBITINGA**

**FORO DE IBITINGA**

**2ª VARA CÍVEL**

**RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*23620180033652\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: 1001067-66.2014.8.26.0236  
Classe -- Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural  
Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A  
Executado: ALCIDES CARLOS DA SILVA  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 236.2018/003365-2

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a) Ariston Resende, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos veículos FORD/F1000, ano/modelo 1989/1989, placa BJB8306; FORD/F4000, ano/modelo 1985/1986, placa BXI5644, e FIAT/STRADA FIRE FLEX, ano/modelo 2010/2011, placa EVC5035, em nome de **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, CPF 066.063.608-54, RG 16158726, RUA JOANA SALIA SALVA, 250, VILA MARIA, CEP 14940-000, Ibitinga - SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC).

**CUMPRE-SE** na forma e sob as penas da lei. Ibitinga, 17 de abril de 2018. Fernando Lucas Pascoal Martins, Escrivão Judicial II.

GUIA 639 R\$ 154,20

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Izabel Cristina Ramos de Oliveira Marina Emilia Baruffi Valente Tatiana Miguel Ribeiro Rafael Prado Barreto Luiz Carlos Di Donato Larissa Nogueira Geraldo Catalano e Marcos Caldas Martins Chagas

Endereço: RUA ALICE ALEM SAADI, 774, NOVA RIBEIRANIA - CEP 14096-570, Ribeirão Preto-SP RUA ALICE ALEM SAADI, 774, NOVA RIBEIRANIA - CEP 14096-570, Ribeirão Preto-SP RUA JOSE LEAL, 1454, ALTO DA BOA VISTA - CEP 14025-260, Ribeirão Preto-SP RUA JOSE BIANCHISALA 1312-13 ANDAR, 555, JARDIM NOVA RIBEIRANIA - CEP 14096-730, Ribeirão Preto-SP RUA MARIA EVANGELINA MACHADO SOARES VILAG, 1-65, VILLAGGIO I - CEP 17018-826, Bauru-SP RUA BERNARDO GUIMARAES, 1986, LOURDES - CEP 30140-082 e

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331".*  
*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*  
*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias.*

*Alcides Carlos da Silva*

1964

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO LUCAS PASCOAL MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 16698E4. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIOVANA MARTINELLI DOS SANTOS, liberado nos autos em 19/06/2018 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 184B6A3.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)  
 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Luciana Hirabahasi Vieira (28670)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2018/003365-2 dirigi-me ao endereço nele constante, rua Joana Salia Salva, 250, e aí sendo, procedi a PENHORA dos seguintes bens pertencentes ao executado, cujo nome correto é ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA: Veiculos Ford F1000, avaliada em R\$17.000,00; Ford F4000, avaliada em R\$22.000,00 e Fiat Strada Fire Flex, avaliada em R\$28.000,00, conforme auto anexo. Certifico, ainda, que intimei o executado ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA da penhora realizada e do prazo para para embargos.  
 O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 11 de junho de 2018.

Deste: R\$ 77,10 – guia 639 - parcial

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

AUTO DE Penhora  
 Processo 1001067-66.2014.8.26.0236  
 Mandado 3365-2  
2ª VARA level

Aos 09 do mês de junho, de 2018, na rua Paulista Sabá, 250, cidade de Ibitinga, Comarca de Ibitinga, SP, onde me encontrava em diligência, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, para dar cumprimento ao Respeitável mandado expedido na Ação de Execuções em que é

Autor: Banco do Brasil S/A

e Requerido: Alcides Carlos de Oliveira

procedi a penhora, dos bens a seguir

descritos: "Veículo Ford / F1000, cor verde ano 1989, placas BJJF 8306 com tampa traseira amassada, porta/motorista amassada, com pintura muito danificada; Ford / F4000 cor bege, ano/modelo 1985/1986, placas BXJ5644, com a grade, para-choque e para-lamas quebrados; teto danificado e longitudinal da carroceria quebrada; e Fiat / Strada Fire Flex, cor branca, ano/modelo 2010/2011, placas EVC 5035, em bom estado de conservação e funcionamento."

A seguir, nomeei fiel depositário do(s) bem(ns) penhorados, ao sr. Alcides Carlos de Oliveira,

o qual aceitou o encargo e prometeu bem e fielmente cumpri-lo, ficando ciente que não deverá abjir mão do depósito sem prévia autorização do M.M Juiz de Direito da 2ª Vara Level desta Comarca, na forma e sob as penas da Lei. Em seguida, lavrei este auto que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O Oficial de Justiça: Luciana D. M.

Depositário: Alcides Carlos de Oliveira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Luciana Hirabahasi Vieira (28670)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 236.2018/003365-2 dirigi-me ao endereço nele constante, rua Joana Salia Salva, 250, e aí sendo, procedi a PENHORA dos seguintes bens pertencentes ao executado, cujo nome correto é ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA: Veiculos Ford F1000, avaliada em R\$17.000,00; Ford F4000, avaliada em R\$22.000,00 e Fiat Strada Fire Flex, avaliada em R\$28.000,00, conforme auto anexo. Certifico, ainda, que intimei o executado ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA da penhora realizada e do prazo para para embargos.

O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 11 de junho de 2018.

Deste: R\$ 77,10 – guia 639 - parcial

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SP.**

**PROCESSO n.º 1001067-66.2014.8.26.0236**

**ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos supra, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, apresentar **IMPUGNAÇÃO À PENHORA** nos termos do artigo 833, V do Código de Processo Civil, sendo que o faz nos seguintes termos de fato e de direito a seguir apontados:

Como se verifica foram efetivadas as penhoras dos seguintes veículos: 1) Ford/F1000, ano/modelo 1989/1989, placa BJF8306; 2) Ford/F4000, ano/modelo 1985/1986, placa BXI5644; e, 3)

1



---

Fiat/Strada Fire Flex, ano/modelo 2010/2011, placa EVC5035.

Ocorre Ex.<sup>a</sup>, que tais veículos são utilizados para desempenhar a atividade rural, se tratando de bens indispensáveis para o desenvolvimento da atividade rural, pois com a falta de tais bens fatalmente seria a atividade rural totalmente impedida.

Segundo o artigo 833, V do Código de Processo Civil: *“São absolutamente impenhoráveis: (...); V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado; (...)”*.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim se posicionara em casos semelhantes:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE. VEÍCULO AUTOMOTOR (CAMINHÃO) PRODUÇÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE OPORTUNIZAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. Nos termos do art. 833, V, do CPC/15, são impenhoráveis os “bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado”. Nesta toada, de acordo com os arts. 370 e 371, ambos do CPC/15, o magistrado deve assegurar a produção das provas que considera necessárias à instrução do processo, de ofício ou a requerimento das partes, bem como apreciá-las livremente para a formação de seu convencimento. Portanto, em se tratando de execução, onde a parte alega a impenhorabilidade de veículo (caminhão) destinado como ferramenta de trabalho, imperiosa**

---

**intimação das partes acerca das provas que pretendem produzir, sob pena de configurar cerceamento de defesa, por violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, deve ser desconstituída a decisão recorrida, a fim de que se oportunize ao recorrente a produção de provas acerca da alegada impenhorabilidade do veículo. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME”.** (TJRS – Agravo de Instrumento n.º 70075652677, 17.<sup>a</sup> Câmara Cível – Relator Desembargador Giovanni Conti – Julgamento: 22/02/2018).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULO UTILIZADO COMO OBJETO DE TRABALHO. O veículo utilizado como objeto de trabalho é alcançado pela impenhorabilidade. Matéria de ordem pública. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO”.** (TJRS – Agravo de Instrumento n.º 70075816702, 11.<sup>a</sup> Câmara Cível – Relator Desembargador Bayard Ney de Freitas Barcellos – Julgamento: 21/02/2018).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULO. INSTRUMENTO DE TRABALHO. Deve ser reconhecido o caráter impenhorável do veículo de propriedade do devedor/agravante, na medida em que restou comprovado que o bem é utilizado no transporte de sua produção agrícola, não se podendo considerar tal situação como mero facilitador da sua profissão, tratando-se, em verdade, de ferramenta necessária ou útil ao**

---

**desempenho de suas atividades, merecendo a proteção conferida pelo art. 833, V, do Novo Código de Processo Civil. Agravo de instrumento provido”.** (TJRS – Agravo de Instrumento n.º 70073814097 – 12.ª Câmara Cível – Relator Desembargador Umberto Guaspari Sudbrack – Julgamento: 29/06/2017).

A atividade rural desempenhada pelo Executado está devidamente comprovada, já que o título objeto da presente Execução se trata de cédula rural pignoratícia, sendo o Executado produtor de amendoim.

Portanto, Ex.<sup>a</sup>, o Executado demonstrando a sua atividade rural é evidente a essencialidade dos veículos penhorados para o desempenho de sua atividade rural para o transporte do resultado de sua lavoura.

**PORTANTO, DESDE JÁ REQUER A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL PARA COMPROVAR A ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS PENHORADOS COM O FITO DE COMPROVAR A IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA.**

Ademais, Ex.<sup>a</sup>, como se observa pelo julgamento dos Embargos à Execução – Processo n.º 1001621-98.2014.8.26.0236, o Exmo. Desembargador Mario Carlos de Oliveira, assim decidiu:

**“CERCEAMENTO DE DEFESA – Julgamento antecipado da lide, sem a realização de prova pericial contábil postulada – Cerceamento de defesa incorrente – Matéria de caráter meramente jurídico, além de o Julgador, por ser o**

**destinatário da prova, poder averiguar a conveniência e a necessidade da prova para o deslinde do feito – Pronto julgamento autorizado, sem qualquer nulidade. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária – Improcedência – Impugnação de encargos pretensamente ilegais e abusivos aplicados ao contrato – Descabimento da exigência prevista no art. 739-A, § 5.º, do Código de Processo Civil – Impossibilidade de apresentação do cálculo sem parâmetros definidos – Cobrança de comissão de permanência – Descabimento – Encargo inaplicável, pois o Decreto-lei n.º 167/1967 estabelece que em caso de mora somente é possível cobrar juros e multa – Possibilidade de juros remuneratórios eleváveis até 1% ao ano, durante a inadimplência, a título de juros moratórios – Alongamento da dívida – Não cumprimento do requisito previsto no art. 5.º, da Lei n.º 9.138/95 – Cédula de crédito rural firmada em data posterior ao referido ato normativo e que não se amolda às hipóteses autorizadoras – Art. 1.º, da Lei n.º 11.775/08 – Sentença parcialmente reformada – Sucumbência alterada – Recurso provido, em parte. Dispositivo: Recurso provido, em parte, para determinar o afastamento da comissão de permanência, a fim de que incida, na fase do inadimplemento, os juros remuneratórios contratados, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano, à título de juros moratórios, e multa de 2%”.**

Portanto, de rigor deve ser determinado ao Exequente que refaça os cálculos apresentados em atenção ao julgamento definitivo dos Embargos à Execução.

**Deivid Zanelato**  
**Advogado**

---

Diante do exposto, requer se digne V. Ex.<sup>a</sup> acolher a presente **IMPUGNAÇÃO À PENHORA**, afastando as constrições efetivadas nos veículos do Executado, determinando a realização de audiência de instrução para a colheita de provas testemunhais para comprovar a essencialidade dos veículos penhorados nos termos do artigo 833, V, do Código de Processo Civil, determinando ainda, para que o Executado refaça os cálculos apresentados em atenção ao julgamento definitivo dos Embargos à Execução, tudo por medida de **JUSTIÇA!!!!**

Termos em que

P. Deferimento

Ibitinga – SP, 21 de junho de 2018.

**DEIVID ZANELATO**

**OAB/SP 213826**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2016.0000229936**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1001621-98.2014.8.26.0236, da Comarca de Ibitinga, em que é apelante ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, é apelado BANCO DO BRASIL S/A.

**ACORDAM**, em 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram parcial provimento à apelação, por maioria de votos, parcialmente vencido o Revisor, que daria provimento em menor extensão.

Aplicada a técnica de julgamento prevista no art. 942 do CPC, com a participação de todos os integrantes da Câmara, manteve-se o resultado acima, vencidos o Revisor e o 5º Juiz, ambos dando parcial provimento ao recurso. O revisor declara voto vencido a cujus termos adere o 5º juiz.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente), CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA, RICARDO NEGRÃO E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 4 de abril de 2016.

**Mario de Oliveira**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº: 23.412**  
**APEL.Nº: 1001621-98.2014.8.26.0236**  
**COMARCA: IBITINGA (2ª V. CÍV.)**  
**APTE. : ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**  
**APDO. : BANCO DO BRASIL S/A**

**CERCEAMENTO DE DEFESA – Julgamento antecipado da lide, sem a realização de prova pericial contábil postulada - Cerceamento de defesa inocorrente - Matéria de caráter meramente jurídico, além de o Julgador, por ser o destinatário da prova, poder averiguar a conveniência e a necessidade da prova para o deslinde do feito – Pronto julgamento autorizado, sem qualquer nulidade.**

**\* EMBARGOS À EXECUÇÃO – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária – Improcedência – Impugnação de encargos pretensamente ilegais e abusivos aplicados ao contrato – Descabimento da exigência prevista no art. 739-A, § 5º, do Código de Processo Civil – Impossibilidade de apresentação do cálculo sem parâmetros definidos – Cobrança de comissão de permanência – Descabimento – Encargo inaplicável, pois o Decreto-lei nº 167/1967 estabelece que em caso de mora somente é possível cobrar juros e multa - Possibilidade de juros remuneratórios eleváveis até 1% ao ano, durante a inadimplência, a título de juros moratórios – Alongamento da dívida - Não cumprimento do requisito previsto no art. 5º, da Lei nº. 9.138/95 – Cédula de crédito rural firmada em data posterior ao referido ato normativo e que não se amolda às hipóteses autorizadoras - Art. 1º, da Lei nº 11.775/08 – Sentença parcialmente reformada – Sucumbência alterada - Recurso provido, em parte.**

*Dispositivo: Recurso provido, em parte, para determinar o afastamento da comissão de permanência, a fim de que incida, na fase do inadimplemento, os juros remuneratórios contratados, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano, à título de juros moratórios, e multa de 2%.*

A r. sentença de fls. 127/128, cujo relatório se adota, julgou improcedentes os embargos à execução, condenando o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.200,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foram opostos embargos de declaração (fls. 133/134), rejeitados à fl. 135.

Apela o embargante sustentando, em síntese, que não se pode exigir a planilha de cálculos dos valores que entende devidos, nos termos do art. 739-A, § 5º, do Código de Processo Civil, já que apenas técnico especializado poderia apurar tais valores. Transcreve cláusula contratual na qual é possível constatar a cobrança de comissão de permanência, o que é vedado. Discorre sobre o cerceamento de defesa, ao fundamento de que seria necessária a produção de prova pericial e testemunhal. Diz que pretendia comprovar a frustração da safra em decorrência da forte seca, buscando com tal, a prorrogação da dívida nos termos acima apresentado Pede provimento (fls. 130/144).

Preparado (fls. 145/147), o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo (fl. 149), havendo contrarrazões (fls. 151/165).

### **É o relatório.**

De proêmio, não há que se falar em cerceamento de defesa, pois, os documentos encartados nos autos são suficientes para o deslinde da causa, tornando desnecessária a realização outras provas para viabilizar o julgamento.

De outra parte, o Julgador é o destinatário da prova, de modo que lhe compete aferir da conveniência e oportunidade para o pronto julgamento. Se, ao analisar as alegações e provas, já encontrar elementos hábeis à formação de seu convencimento, deve o Julgador conhecer direto do pedido, não havendo falar em realização obrigatória de provas, ainda que postuladas pelas partes.

No caso em comento, conquanto a controvérsia não envolva matéria unicamente de direito, as questões fáticas se resolvem com os elementos colacionados, assim ensejando a pronta prestação jurisdicional.

Destaque-se que, em se tratando de embargos à execução envolvendo contrato bancário, a matéria controvertida tem caráter meramente jurídico, prescindindo a questão de elastério probatório pericial. Isto porque, em se tratando de aplicação e legalidade de encargos, basta se observar o contrato e o que emana da Lei.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, preservada a convicção do I. causídico da parte apelante, a produção das provas indicadas (testemunhal e pericial) se mostraria irrelevante ao deslinde do feito, haja vista que se destinariam tão somente a comprovar a frustração da safra em decorrência da forte seca.

Entretanto, ainda que houvesse demonstrada a circunstância suscitada, tal circunstância não teria o condão, na espécie, de ensejar o acolhimento dos pedidos dos apelantes, que dependem de outros requisitos não verificados na espécie.

Assim, ainda que as diligências pretendidas pela parte fossem franqueadas e, eventualmente, constatassem a frustração da safra pela seca, em nada afetaria o desiderato alcançado nesses autos.

Não é outro o entendimento da jurisprudência, consoante o V. Acórdão do E. Superior Tribunal de Justiça, relatado pelo Min. Sálvio de Figueiredo, colacionado por Theotônio Negrão, em seu *Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor*, ao anotar o artigo 330:

**"Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia"** (in nota 2b, 42ª ed., pág. 438).

Assim, não se vislumbra qualquer nulidade ou cerceamento de defesa por ter entendido o MM. Juiz ser desnecessária a realização de outras provas para o deslinde da controvérsia.

Trata-se de embargos à execução fundada em Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária firmada entre o ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA e BANCO DO BRASIL S/A, em 27/112012, com vencimento em 26/05/2013 (fls. 29/39).

O executado foi citado e apresentou embargos aduzindo que foram aplicados encargos da inadimplência em desacordo com a legislação que disciplina a matéria (fls. 24/26).

Os embargos foram julgados improcedentes, dando margem ao presente apelo.

O recurso comporta provimento, em parte.

Com efeito, preservada a convicção do D. Julgador singular,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

não se justifica subordinar a exclusão da comissão de permanência à juntada de detalhamento contábil pela parte, capaz de detalhar o alegado de excesso de execução, nos termos do art. 739-A, § 5º, do Código de Processo Civil, exigência esta que, concesso venia, vai de encontro à jurisprudência consolidada neste E. Tribunal de Justiça.

Isso porque, no caso, o excesso de execução decorrente da cobrança de comissão de permanência decorre da aplicação de encargos não precisamente definidos, de sorte a inviabilizar se calcule desde logo o quantum arbitrária e indevidamente exigido na execução.

Nesse sentido é o entendimento deste E Tribunal:

**“EMBARGOS À EXECUÇÃO – Indeferimento da inicial quanto ao excesso de execução – Ausência de memória de cálculo (art. 739-A, § 5º, do CPC) – Embargos que têm feição de ação revisional de contrato bancário, não se tratando de caso em que os embargantes possam desde logo definir os valores que entendem corretos por simples cálculo aritmético – Recurso provido”** (Agravo de Instrumento nº 7.225.506-4, j. 15.04.2008, Relator CYRO BONILHA).

Com relação à incidência da comissão de permanência no contrato vertente, é certo que ficou pactuada no contrato, no item “INADIMPLEMENTO” (fl. 30), o que não se pode admitir.

Isto porque, a legislação específica a respeito do crédito rural (Decreto-Lei 167/67), a despeito da possibilidade da cobrança em contratos bancários (Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal), só prevê a incidência de juros e multa para o caso de inadimplemento.

Por sua vez, a cédula rural em questão já prevê juros remuneratórios para a situação de normalidade e estabelece outros encargos para o caso de inadimplemento.

Diante disso, essa exacerbação dos ônus contratuais em virtude do inadimplemento não se justifica legalmente, pois, especificamente para a compensação ao banco, em caso de ausência de pagamento, existem no contrato os juros moratórios.

Aliás, no que concerne aos encargos da mora, o art. 5º, do



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto-lei nº 167/67 prevê que os juros previstos em contrato serão elevados **em 1% ao ano**, a título de juros moratórios, descabendo percentual superior.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que:

*“... Nas Cédulas de Crédito Rural, Industrial ou Comercial, a instituição financeira está autorizada a cobrar, após a inadimplência, apenas a taxa de juros remuneratórios pactuada, elevada de 1% ao ano, a título de juros de mora, além de multa e correção monetária.” (AgRg. no REsp. 1159158 / MT, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 14/06/2011, DJe 22/06/2011).*

Portanto, de se considerar abusiva a incidência de comissão de permanência, ficando desde já afastada.

Nesse sentido a jurisprudência que ora se colaciona: (grifos nossos)

**“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. INADIMPLÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. 1% (UM POR CENTO AO ANO). DEFERIMENTO. INTERESSE. AUSÊNCIA. SÚMULA N. 284-STF. NÃO PROVIMENTO.**

**1. “Na cédula de crédito rural é vedada a cobrança de comissão de permanência para a hipótese de inadimplência, porquanto o Decreto-lei nº 167/1967 estabelece, nos arts. 5º, parágrafo único, e 71, que, em caso de mora, somente é possível a cobrança dos juros remuneratórios pactuados acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa.” (AgRg no REsp 989.318/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)**

**2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento. EDcl. no Ag. 1190254/SP, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, j. 08/11/2011, DJe 16/11/2011).**

**“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN. LIMITAÇÃO EM 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS,**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**MORATÓRIOS E MULTA.**

*1. Consoante pacífica jurisprudência desta Eg. Corte Superior de Justiça, as cédulas de crédito rural, comercial e industrial estão regidas por normas específicas que outorgam ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a função de estabelecer a taxa de juros a ser praticada nestas espécies de crédito bancário, de modo que, não havendo deliberação do CMN, incide a limitação de 12% ao ano, conforme previsão do Decreto nº 22.626/33.*

*2. Na cédula de crédito rural é vedada a cobrança de comissão de permanência para a hipótese de inadimplência, porquanto o Decreto-lei nº 167/1967 estabelece, nos arts. 5º, parágrafo único, e 71, que, em caso de mora, somente é possível a cobrança dos juros remuneratórios pactuados acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa.*

*3. Agravo interno a que se nega provimento.” (AgRg no REsp 989.318/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)*

**“AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS PARA SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.**

*1.- Não há falar em omissão no acórdão recorrido, que apreciou as questões que lhe foram submetidas, ainda que de modo contrário aos interesses do Recorrente.*

*2.- “Na cédula de crédito rural é vedada a cobrança de comissão de permanência para a hipótese de inadimplência, porquanto o Decreto-lei nº 167/1967 estabelece, nos arts. 5º, parágrafo único, e 71, que, em caso de mora, somente é possível a cobrança dos juros remuneratórios pactuados acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa” (AgRg no REsp 989.318/MG, Rel. Min. RAUL ARAÚJO FILHO, DJe 21.3.2011).*

*3.- A alteração do julgado para que se conclua pela inviabilidade da securitização da dívida, como quer o Recorrente, necessitaria da reapreciação dos fatos e provas dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7 desta Corte.*

*4.- O Agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo Regimental improvido.” (AgRg no Ag 1361014/MG, Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, j. 14/06/2011, DJe 22/06/2011).*

**“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL -**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.** (AgRg. no Ag. 1331070/PB, Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, j. 03/05/2011, DJe 17/05/2011).

**“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. RECURSO INFUNDADO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.**

**1. a 3 (...)**

**4. Nos casos de cédula de crédito rural, comercial e industrial, esta Corte não admite a cobrança de comissão de permanência em caso de inadimplência. Precedentes.**

**5. Em razão de incidir na espécie o Código de Defesa do Consumidor, a cobrança da multa moratória na alíquota de 10% só poderá ser mantida para contratos firmados antes da vigência da Lei nº 9.298/96, que alterou o Código Consumerista, motivo pelo qual, no caso, mereceu ser reduzida para 2%, conforme disposto no enunciado da Súmula nº 285/STJ.**

**6. A aferição, se houve ou não sucumbência recíproca, é matéria que demanda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada pelo óbice da súmula nº 7/STJ.”** (AgRg no Ag 1064081 / SE, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, j. 15/03/2011, DJe 18/03/2011).

Portanto, inaplicável a comissão de permanência, nos termos dos v. Acórdãos acima referidos, devendo incidir, na fase do inadimplemento, os juros remuneratórios contratados, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano, à título de juros moratórios, e multa de 2%, porquanto aplicável o Código de Defesa do Consumidor à espécie (Súmula nº. 297, do Colendo Superior Tribunal de Justiça).

De resto, sustentam os apelantes a inexigibilidade do título, pois, entendem que fazem jus ao alongamento da dívida, tendo em vista o disposto na Medida Provisória 432/2008, convertida na Lei nº 11.775/2008.

No que tange ao pedido de alongamento da dívida originária de crédito rural, extrai-se do exame da Lei nº 9.138/95, que referido benefício foi condicionado ao atendimento de uma série de requisitos, especificados, ainda, por resoluções supervenientes do Conselho Monetário Nacional.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Uma vez demonstrado o preenchimento dos ditames legais, há direito subjetivo do produtor rural ao alongamento da dívida, não podendo este ser entendido como mera faculdade do credor, sob pena de alteração da *mens legis*.

No entanto, é de se observar que referida medida de estímulo à regularização é condicionada, por força do art. 1º, da Lei nº. 11.775/08 à existência da prévia renegociação a que se refere o art. 5º, § 3º, da Lei nº. 9.138/95.

Além disso, deve ser observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 9.138/95, que estabelece:

**“Art. 5º São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995 (...)”.**

Ao que se infere dos autos, o contrato foi firmado em data posterior (27.11.2012, fl. 35), deixando de preencher, com isso, o requisito objetivo transcrito, e impossibilitando aplicar a dilação decorrente da benesse em questão.

Ademais, não restou comprovado que os apelantes tivessem formulado pedido de securitização, junto ao Banco, logo após o vencimento integral da dívida.

Por fim, em razão da sucumbência mínima do Banco embargado, havendo provimento parcial do recurso interposto, os embargantes deverão arcar com 70% das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.500,00. O embargado deverá arcar com 30% das custas processuais.

Ante o exposto, dá-se provimento, em parte, ao recurso para determinar o afastamento da comissão de permanência, a fim de que incida, na fase do inadimplemento, os juros remuneratórios contratados, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, e multa de 2%.

**MÁRIO DE OLIVEIRA**  
**Relator**  
**Assinatura Eletrônica**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Vistas dos autos ao autor para:**

Manifestar-se, em 15 dias, sobre a juntada de documentos novos, impugnação à penhora.

Nada Mais. Ibitinga, 22 de junho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Manuela Cristina Costa Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0960/2018, foi disponibilizado na página 36/42 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 15 dias, sobre a juntada de documentos novos, impugnação à penhora."

Ibitinga, 26 de junho de 2018.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjstj.us.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o exequente não se manifestou em relação à impugnação apresentada. Nada Mais.

Ibitinga, 23 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Alessandro Marcelo Verdério, Chefe de Seção Judiciária.

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S A**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

**DA LEGALIDADE DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS E DA PENHORA**

No que tange à penhora, vale destacar que age o autor no exercício regular de seu direito ao requerer a penhora dos bens do executado.

Ademais, não há que se falar em ilegalidade, tendo em vista que o Devedor não adimpliu sua dívida.

Tal instituto está previsto em nosso ordenamento jurídico, para salvaguardar o credor de boa fé o que segue consoante com a jurisprudência pátria, veja-se:

Embargos à execução – Cédula hipotecária rural – Vencimento antecipado da dívida – Legalidade – Precedentes do STJ – Inexistência de excesso de execução – Expressamente pactuado o vencimento antecipado, caso houvesse descumprimento da obrigação – Situação evidenciada no presente caso – Pequena propriedade rural - Tendo o apelante cedido o imóvel em garantia à cédula rural, não há que se falar em impenhorabilidade do bem - PENHORA – Substituição – Imóveis de propriedade do devedor - Possibilidade – Deferimento por ocasião de julgamento de Agravo de instrumento - Peculiaridades do caso concreto a demonstrar que o bem pode ser suficiente à satisfação do crédito – Substituição de garantia que deve ser obedecida - Recurso parcialmente provido – Sentença parcialmente reformada. (TJSP; Apelação 1013291-55.2014.8.26.0068; Relator (a): Ademir Benedito; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barueri - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/12/2015; Data de Registro: 19/12/2015).

Em sua petição, tenta a parte devedora evocar a seu favor a impenhorabilidade dos bens, prevista no artigo 833, V, do CPC. Porém, não apresenta argumentos contundentes que corroboram suas assertivas, tampouco documentos hábeis a comprovar suas alegações.

A Jurisprudência entende que é ônus de quem alega, comprovar a impenhorabilidade, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM ESSENCIAL AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, V, CPC. PROVA. ÔNUS DO EXECUTADO. Cabe

ao executado a prova da absoluta impenhorabilidade dos bens indicados pelo exequente. E se não comprovando que os bens penhorados - veículos automotores - são indispensáveis ao exercício da profissão, nos termos do art. 649, V, do CPC, a penhora deve ser mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2072642-44.2017.8.26.0000; Relator (a): Roberto Mac Cracken; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 18/05/2017; Data de Registro: 29/05/2017)

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA. VEÍCULO AUTOMOTOR. Alegação de impenhorabilidade, sob o argumento de que se tratar do meio de trabalho do embargante. Não acolhimento. Provas testemunhais que demonstram que o embargante utiliza-se do bem móvel para facilitar a locomoção aos locais onde presta os seus serviços, não sendo o único meio, nem impedindo seu exercício profissional. Precedentes deste E. TJSP. Recurso não provido. (TJSP; Apelação 1020315-91.2016.8.26.0577; Relator (a): Roberto Mac Cracken; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/08/2017; Data de Registro: 18/08/2017)

Portanto, os réus não se desincumbiram do ônus de provar que o bem é essencial ao exercício da atividade profissional.

Desta feita, deve ser indeferido tal pedido e, por conseguinte determinado o prosseguimento da ação para a satisfação do crédito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG nº. 56.526** e **OAB/SP 303.021** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.  
Belo Horizonte, 20 de julho de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

Trata-se de *Impugnação à Penhora* oposta por **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, na *Ação de Execução* que lhe move **BANCO DO BRASIL S.A**, onde alega o impugnante executado, em síntese, a impenhorabilidade dos automóveis constrictos, pois os veículos são utilizados para transporte e entrega de produtos agrícolas, sendo impossível exercer a sua função sem os mesmos.

A parte exequente rechaçou o direito alegado (fls. 234/235).

**Este é o relatório.**  
**Fundamento e decido.**

As questões suscitadas e controvertidas nos autos constituem matérias que prescindem da produção de outras provas, motivo pelo qual se conhece diretamente do pedido.

Para o reconhecimento da impenhorabilidade, com fundamento no artigo 833, V do N.C.P.C., sob o argumento de que os veículos são essenciais e indispensáveis para o exercício de sua atividade laboral, necessária a demonstração específica da utilidade do bem à atividade profissional para que se possa aferir a existência de vinculação entre este e a profissão, e não a simples *utilidade* ou *facilidade* do transporte.

No caso dos autos, verifica-se que em que pese ser certo que os veículos *facilitam* a atividade do executado, verdade é que suas alienações não a impossibilitam ou inviabilizam, visto que a atividade pode ser exercida normalmente através de outro veículo, de menor valor, que pode ser adquirido pelo executado, ou mesmo mediante de fretamento de terceiros.

Havendo bens penhoráveis do executado, não podem estes gozar da proteção legal de impenhorabilidade, tão somente quando *facilitadores* da atividade do autor.

Ante o exposto, **INDEFIRO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se as penhoras dos veículos.

**Não havendo impugnação às avaliações, ficam HOMOLOGADAS as avaliações de fls. 215.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: [ibitinga2cv@tjsp.jus.br](mailto:ibitinga2cv@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Informe a parte exequente, em 10 (dez) dias, sobre o interesse na adjudicação dos veículos pelo preço das avaliações.*

Reitere-se o ofício de fl. 202.

Intime-se.

Ibitinga, 21 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

ENCAMINHADO PELA PARTE

Ibitinga, 21 de agosto de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, reiterando o ofício de 27/03/2018, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo qual é a instituição financeira credora do veículo FIAT/STRADA FIRE FLEX, ano/modelo 2010/2011, placa EVC5035, em nome de ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, CPF 066.063.608-54 .

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GLARISTON RESENDE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**DETRAN**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1312/2018, foi disponibilizado na página 35/40 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, INDEFIRO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, mantendo-se as penhoras dos veículos. Não havendo impugnação às avaliações, ficam HOMOLOGADAS as avaliações de fls. 215. Informe a parte exequente, em 10 (dez) dias, sobre o interesse na adjudicação dos veículos pelo preço das avaliações. Reitere-se o ofício de fl. 202. Intime-se. Ibitinga, 21 de agosto de 2018."

Ibitinga, 22 de agosto de 2018.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Vista dos autos ao autor para:** retirar, via portal e-saj, o documento expedido pelo Cartório – Ofício.

Nada Mais. Ibitinga, 24 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1351/2018, foi disponibilizado na página 39/43 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao autor para: retirar, via portal e-saj, o documento expedido pelo Cartório - Ofício."

Ibitinga, 28 de agosto de 2018.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA/SP

**Ref. Autos do processo nº.: 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe que move em face de **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, por seu procurador, que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença deste juízo, requerer a juntada do ofício encaminhado devidamente protocolado junto ao DETRAN.

Ato contínuo, a fim de possibilitar a designação de leilão dos bens e garantir a satisfação do crédito exequendo.

Considerando as despesas com leilão judicial e o percentual de efetividade, pretende o exequente proceder à expropriação do bem penhorado mediante leilão eletrônico, observado o disposto no artigo 882 do NCPC atrelado ao Provimento CSM Nº 1625/2009, para efeito do aludido leilão eletrônico.

Para realização do leilão eletrônico observando o disposto no artigo 883 do NCPC, o Exequente indica, desde logo o leiloeiro oficial EDUARDO BASQUES LÉO, de matrícula JUCEMG nº 1081, com escritório à Rua São Paulo, nº 818, sala 704 – Centro – Belo Horizonte/MG, CEP 30170-131, com endereço eletrônico [www.startupleiloes.com.br](http://www.startupleiloes.com.br), telefone: (31) 2520-2849, whatsapp (31) 99144-4461 e E.mail: [contato@startupleiloes.com.br](mailto:contato@startupleiloes.com.br).

Ante o exposto, pede se digne V.Exa. referendar e homologar a indicação, ora feita, para que o leiloeiro EDUARDO BASQUES LÉO, através de sua gestora eletrônica de leilões, denominada STARTUP LEILÕES, exerça a atividade para a qual é recomendada, procedendo à venda do bem penhorado através do site: [www.startupleiloes.com.br](http://www.startupleiloes.com.br).

Por fim, requer seja cadastrado o advogado Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG nº. 56.526 e OAB/SP 303.021 para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 10 de setembro de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

[www.ferreirachagas.com.br](http://www.ferreirachagas.com.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE IBITINGA  
FORO DE IBITINGA  
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)  
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: 1001067-66.2014.8.26.0236  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural  
Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A  
Executado: ALCIDES CARLOS DA SILVA

*Cópia*

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

ENCAMINHADO PELA PARTE

Ibitinga, 27 de março de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo qual é a instituição financeira credora do veículo FIAT/STRADA FIRE FLEX, ano/modelo 2010/2011, placa EVC5035, em nome de ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, CPF 066.063.608-54.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Glariston Resende**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
DETRAN

10/09/2018  
IBITINGA - SP  
27.03.2018  
RESENDE  
*[Handwritten signature]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLARISTON RESENDE, liberado nos autos em 27/03/2018 às 16:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 1ACODA0.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

Fls. 242: observe-se o nome do procurador indicado para recebimento das intimações no DJE.

Aguarde-se resposta do ofício de fls. 243.

Int.

Ibitinga, 17 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Processo 1001067-66.2014.8.26.0236**

Natalia de Aquino [natalia.aquino@sp.gov.br]

**Enviado:** sexta-feira, 14 de setembro de 2018 10:18**Para:** IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL**Anexos:** 1001067-66.2014.8.26.0236.pdf (569 KB)

Prezados, bom dia.

Sirvo-me do presente para encaminhar informações pertinentes ao processo 1001067-66.2014.8.26.0236.

Atenciosamente,

**Natália de Aquino***Diretora Técnica I***Unidade de Atendimento de São Carlos e Ibitinga**

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Rua Roberto Simonsen, 51.

Telefone: (11) 3627-0445 Ramal: 160445

Email: [natalia.aquino@sp.gov.br](mailto:natalia.aquino@sp.gov.br)



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
56ª CIRETRAN DE IBITINGA-SP  
Rua Tiradentes, 1145 – Centro - Ibitinga/SP  
CEP 14940-000

Ibitinga, 13 de setembro de 2018.

Ofício nº 335/2018

Ref: Ofício s/nº

Processo digital nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

MM. JUÍZ,

Tendo a honra de cumprimentá-lo, em atenção aos termos contidos no ofício supracitado, informo Vossa Excelência que o veículo FIAT/STRADA FIRE FLEX, ano 2010/2011, placas EVC5035, registrado em nome de ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, CPF: 066.063.608-54, encontra-se com restrição financeira do tipo ALIENACAO ao BANCO DO BRASIL SA, CGC 00000000000191, contrato nº 4002245 e data da vigência 28/12/2029.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Natália de Aquino

Diretora Técnica I

AO EXMO. SR.

DR. GLARISTON RESENDE

MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE  
IBITINGA/SP.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[144368]          USUARIO[DN00033941]          [13/09/2018]-[13:32:48]
PLACA[EVC5035]MUNIC[06493]-[IBITINGA          ]   RENAV[00281195013]
CHASSI[9BD27803MB7356430          ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[FIAT/STRADA FIRE FLEX          ]COR[BRANCA ]MD[2011] FB[2010] CB[ALCO/GASOL ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[CAMINHONET[          ]ESPEC[CARGA          ]CARR[CAR ABERTA]
EMOS[ ] CAP.PAS[002L] CAP.CAR[000,70T] POT[ 86CV]CIL[1400CC] GNV[N/A          ]
[9999]VIS[ 2] CON[ 5]DIG[ 5]EM CRV[11/03/2013[1A] LIC[2018[03/04/2018]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[11/03/2013]USU[0414]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[26/01/2011]USU[0414[ONL]
RESTR[RENAJUD-TRANSFERENCIA . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[BANCO DO BRASIL SA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ] [          ]CAMBIO[          ]
]PROT.MOTOR[00000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[310A20110086997          ]
PROPR[ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA          ] [          ]
]END[R JOANA SALIA SALVA          ] [ 250[          ] [VL MARIA          ]CEP[14940000]
MUN[06493[ IBITINGA          ]RG[016158726]UF[SP]CPF[00006606360854]
PROPRANT[FIAT AUTOMOVEIS SA          ]
END[          ] [          ] [          ] [          ]CEP[          ]
MUN[          ] [          ]RG[          ]UF[          ] [          ]
PLACA ANTERIOR[          ] MUN[          ]-[          ] UF[          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          ] [*]
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUCAS PASCOAL MARTINS, liberado nos autos em 18/09/2018 às 10:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 1AEDBEA.

[\*\*\*\*] [ ]  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 13/09/2018]  
RESULTADO DA PESQUISA 13:32:56]

[PLACA: ] [EVC5035 ] UF: SP]  
[CHASSI:] [9BD27803MB7356430 ] OPERADORA: CETIP ]  
[CPFCGC:] [00006606360854 ]

RENAVAM: 00281195013] ANO FABR: 2010] ANO MOD: 2011]  
CODIGO: 000000002320] CGC AGENTE: 000000000000191]  
NOME DO AGENTE: BANCO DO BRASIL SA ]

TIPO RESTRICAO: ALIENACAO ] NR.RESTRICAO: 34883767]  
NR.CONTRATO: 4002245 ] DT.VIGENCIA: 28/12/2029]

CGC FINANC.: 00006606360854] NOME: ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA ]

TRANSACAO: 761] INTENCAO DE UM AGENTE EFETUAR UM GRAVAME.....]

DATA INCLUSAO: 16/01/2013] HORA: 12:22:24]

DATA EMISSAO: 11/03/2013] HORA: 13:45:57] OBS: DOCUMENTO EMITIDO ]

[\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*[\*]

PESQUISA CONCLUIDA. TECLE ENTER..... ] [\*]

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUCAS PASCOAL MARTINS, liberado nos autos em 18/09/2018 às 10:41 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 1AEDBEA.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1498/2018, foi disponibilizado na página 26/32 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 242: observe-se o nome do procurador indicado para recebimento das intimações no DJE. Aguarde-se resposta do ofício de fls. 243. Int."

Ibitinga, 19 de setembro de 2018.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE IBITINGA/SP

**Ref. Autos do processo nº: 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, vem, perante Vossa Excelência, a fim de satisfazer o crédito exequendo, reiterar a petição de fls. 232 para que seja homologada a indicação do leiloeiro possibilitando a designação de leilão dos bens penhorados através do site: [www.startupleiloes.com.br](http://www.startupleiloes.com.br).

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG nº. 56.526** e **OAB/SP 303.021** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.  
IBITINGA, 25 de setembro de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

Fls. 250: por primeiro, traga a parte autora a atual situação do contrato referente à alienação fiduciária referente ao veículo mencionado a fls. 246.

Após, tornem conclusos.

Int.

Ibitinga, 10 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1882/2018, foi disponibilizado na página 21/24 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 250: por primeiro, traga a parte autora a atual situação do contrato referente à alienação fiduciária referente ao veículo mencionado a fls. 246. Após, tornem conclusos. Int."

Ibitinga, 12 de dezembro de 2018.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

Conforme se depreende da análise dos autos do processo em epígrafe, a pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD fls. 246 apontou a existência de veículo em nome dos executados, porém esse possuem restrições de alienação fiduciária.

Com o advento do Novo CPC, é inconteste a possibilidade de penhora de bem agravado com alienação fiduciária, podendo recair a penhora sobre os direitos do devedor fiduciante em relação à coisa.

Assim, requer o exequente, que sejam penhorado os direitos de reaver a propriedade com o implemento da condição resolutiva ou o de receber o saldo apurado na venda de bem procedida pelo fiduciário para satisfação do seu crédito, em caso de inadimplemento, de todos os veículos localizados na pesquisa Renajud.

Em atendimento aos princípios da economia e celeridade processual materializados na legislação constitucional e infraconstitucional, na norma do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, assim como na norma do inciso II, do art. 139 do Diploma Processual Civil, cabe às partes e ao magistrado praticarem atos que intentem o célere provimento jurisdicional.

Requer o exequente seja procedido o envio de ofício à SUSEP – SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, a fim de que sejam identificados seguros e outros valores de controle da referida instituição a serem auferidos pelo(s) Executado(s), bloqueando-os, como forma de satisfazer-se do débito exequente.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

IBITINGA, 28 de dezembro de 2018.



**FC**  
**FERREIRA & CHAGAS**  
A D V O G A D O S



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos que o executado possui no veículo descrito a fls. 246.

Livre-se o Termo de Penhora nos autos, nomeando o devedor, se pessoa física ou firma individual, ou um dos sócios administradores da empresa devedora, se sociedade comercial, como depositário fiel.

Após, expeça-se o necessário, via Sistema RENAJUD, para averbação da penhora.

Em seguida, expeça-se mandado de intimação da penhora e avaliação do imóvel, a ser cumprido por Oficial de Justiça.

Recolha a parte exequente o necessário para o cumprimento das medidas acima, em 10 (dez) dias.

Defiro a expedição de ofício à SUSEP para obtenção de informações acerca da existência de crédito e plano de previdência da parte executada, conforme o requerido. Prazo para resposta: 30 dias.

Intime-se.

Ibitinga, 23 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2019, foi disponibilizado na página 50/60 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Izabel Cristina Ramos de Oliveira (OAB 107931/SP)  
Marina Emilia Baruffi Valente (OAB 109631/SP)  
Tatiana Miguel Ribeiro (OAB 209396/SP)  
Rafael Prado Barreto (OAB 276131/SP)  
Luiz Carlos Di Donato (OAB 150525/SP)  
Larissa Nogueira Geraldo Catalano (OAB 128522/SP)  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos que o executado possui no veículo descrito a fls. 246. Lavre-se o Termo de Penhora nos autos, nomeando o devedor, se pessoa física ou firma individual, ou um dos sócios administradores da empresa devedora, se sociedade comercial, como depositário fiel. Após, expeça-se o necessário, via Sistema RENAJUD, para averbação da penhora. Em seguida, expeça-se mandado de intimação da penhora e avaliação do imóvel, a ser cumprido por Oficial de Justiça. Recolha a parte exequente o necessário para o cumprimento das medidas acima, em 10 (dez) dias. Defiro a expedição de ofício à SUSEP para obtenção de informações acerca da existência de crédito e plano de previdência da parte executada, conforme o requerido. Prazo para resposta: 30 dias. Intime-se."

Ibitinga, 29 de janeiro de 2019.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ibitinga, 24 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo acerca da existência de crédito e plano de previdência em nome de **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA** – CPF n° 066.063.608-54.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GLARISTON RESENDE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**SUSEP – Superintendência de Seguros Privados**  
 Rua Formosa, n° 367, 26° andar, Edifício CBI  
 CEP 01049-000 São Paulo - SP

1001067-66.2014.8.26.0236



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tj.sp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Em Ibitinga, aos 24 de janeiro de 2019, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Ibitinga, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **direitos que o executado possui sobre o veículo FIAT/STRADA FIRE FLEX, não/modelo 2010/2011, placa EVC5035, Alienação Fiduciária nº 4002245 em favor do Banco do Brasil**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). ALCIDES CARLOS DA SILVA, CPF nº 066.063.608-54, RG nº 16158726. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

\_\_\_\_\_  
 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)  
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SP.

**Ref. ao processo n.º 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada de guia e comprovante, dando regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

IBITINGA, 21 de fevereiro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019021215484008**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco do Brasil SA			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
1001067-66.2014.8.26		70073-901	
Endereço	Código		
BSB quadra 1, bloco g, lote 32	434-1		
Histórico	Valor		
Requerida pesquisa SUSEP			15,00
Total			15,00

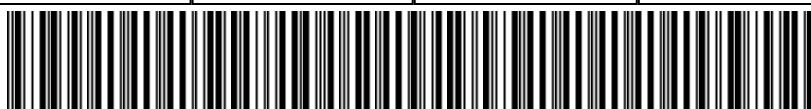
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 150051174009 143410000000 000001910086



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019021215484008**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco do Brasil SA			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
1001067-66.2014.8.26		70073-901	
Endereço	Código		
BSB quadra 1, bloco g, lote 32	434-1		
Histórico	Valor		
Requerida pesquisa SUSEP			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 150051174009 143410000000 000001910086



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019021215484008**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco do Brasil SA			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
1001067-66.2014.8.26		70073-901	
Endereço	Código		
BSB quadra 1, bloco g, lote 32	434-1		
Histórico	Valor		
Requerida pesquisa SUSEP			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 150051174009 143410000000 000001910086





<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.635009 00002.549178 2 78030000007959</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 12/02/2019	Vencimento 17/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Banco do Brasil S/A	Nosso Número 28446350000002549	Número Documento 2549	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Banco do Brasil S/A** Número do Depósito: **2549** Número do Processo: **1001067-66.2014.8.26.013**

Nome do Autor: **Banco do Brasil S/A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2014**

Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DA SILVA** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.635009 00002.549178 2 78030000007959</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 12/02/2019	Vencimento 17/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Banco do Brasil S/A	Nosso Número 28446350000002549	Número Documento 2549	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Banco do Brasil S/A** Número do Depósito: **2549** Número do Processo: **1001067-66.2014.8.26.013**

Nome do Autor: **Banco do Brasil S/A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2014**

Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DA SILVA** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.635009 00002.549178 2 78030000007959</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 12/02/2019	Vencimento 17/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Banco do Brasil S/A	Nosso Número 28446350000002549	Número Documento 2549	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Banco do Brasil S/A** Número do Depósito: **2549** Número do Processo: **1001067-66.2014.8.26.013**

Nome do Autor: **Banco do Brasil S/A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2014**

Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DA SILVA** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.635009 00002.549178 2 78030000007959</b>
------------------------	--------------	---

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 17/02/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 505-3 / 950001-4
Data do Documento 12/02/2019	Nº do documento 2549	Nosso número 28446350000002549
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 79,59

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
79,59

Pagador  
Banco do Brasil S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 32, ASA SUL  
BRASILIA -DF CEP:70073-901

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

21/02/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000013  
Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009028446350090000254917827803000007959

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: Banco do Brasil S/A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 13/02/2019  
Data de Pagamento: 13/02/2019  
Valor do Documento: 79,59  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 79,59

AUT.C.E7E.D5E.647.9ED.2E5





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
21/02/2019 - PORTAL JURIDICO - 13:39:52  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8682000000-4 15005117400-9
	14341000000-0 00000191008-6
DATA DO PAGAMENTO	14/02/2019
VALOR TOTAL	15,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
4.748.CE6.B59.6CF.931





Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

KAREN CRISTINA USIDA

TJSP

22/02/2019 • 14h 53' 19" • 09:04

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**Usuário: KAREN CRISTINA USIDA  
22/02/2019 - 14:54:12**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	IBITINGA
Juiz Inclusão	GLARISTON RESENDE
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA
Nº do Processo	10010676620148260236

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EVC5035		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA	Transferência, Penhora

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.2.1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

MANDADO

Nada Mais. Ibitinga, 22 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO

Autos: 1001067-66.2014.8.26.0236  
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

ERRO

Ibitinga, 28 de fevereiro de 2019.

Karen Cristina Usida

**IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL**

---

**De:** SJ 3.2.5 - 10 GRUPO - DIREITO PRIVADO  
**Enviado em:** quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019 16:23  
**Para:** IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2183610-10.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso gxwuox

**Prioridade:** Alta

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2183610-10.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso gxwuox.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2183610-10.2018.8.26.0000  
Comarca de Ibitinga Foro de Ibitinga - 2ª Vara Cível  
Execução de Título Extrajudicial nº. 1001067-66.2014.8.26.0236  
Agravante: Alcides Carlos de Oliveira  
Agravado: Banco do Brasil S/A  
Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Att.

Fatima Pereira De Siqueira - Matrícula M110265  
Chefe de Seção Judiciária

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

---

**PROCESSO N.º 1001067-66.2014.8.26.0236**

**2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SP**

**ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, inconformado com a R. decisão do Juízo *a quo*, apresentar **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com fulcro no artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, pelo que requer se digne V.Ex.<sup>a</sup>, receber e conhecer o presente agravo, determinando seu devido prosseguimento.

Termos em que

P. Deferimento

Ibitinga – SP, 29 de agosto de 2018.

**DEIVID ZANELATO**

**OAB/SP n.º 213826**

Egrégio Tribunal  
Colenda Câmara  
Preclara Procuradoria de Justiça

Agravante: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**

Agravado: **BANCO DO BRASIL S/A**

### **RAZÕES DO RECURSO**

O Agravado ingressara com Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente em face do Agravante, tendo ocorrido as penhoras dos seguintes veículos: 1) Ford/F1000, ano/modelo 1989/1989, placa BJF8306; 2) Ford/F4000, ano/modelo 1985/1986, placa BXI5644; e, 3) Fiat/Strada Fire Flex, ano/modelo 2010/2011, placa EVC5035.

Diante disto, o Agravante apresentou pedido de impugnação às penhoras sob a fundamentação de impenhorabilidade absoluta nos termos do artigo 833, V, do Código de Processo Civil.

Entretanto, o nobre Juízo “*A quo*” assim de-

cidu: “Vistos.

*Trata-se de Impugnação à Penhora oposta por ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, na Ação de Execução que lhe move BANCO DO BRASIL S.A, onde alega o impugnante executante, em síntese, a impenhorabilidade dos automóveis constrictos, pois os veículos são utilizados para transporte e entrega de produtos agrícolas, sendo impossível exercer a sua função sem os mesmos.*

*A parte exequente rechaçou o direito alegado (fls. 234/235).*

*Este é o relatório.*

*Fundamento e decido.*

*As questões suscitadas e controvertidas nos autos constituem matérias que prescindem da produção de outras provas, motivo pelo qual se conhece diretamente do pedido.*

*Para o reconhecimento da impenhorabilidade, com fundamento no artigo 833, V do N. C. P. C., sob o argumento de que os veículos são essenciais e indispensáveis para o exercício de sua atividade laboral, necessária a demonstração específica da utilidade do bem à atividade profissional para que se possa aferir a existência de vinculação entre este e a profissão, e não a simples utilidade ou facilidade do transporte.*

*No caso dos autos, verifica-se que em que pese ser certo que os veículos facilitam a atividade do executado, verdade é que suas alienações não a impossibilitam ou inviabilizam, visto que a atividade pode ser exercida normalmente através de outro veículo, de menor valor, que pode ser adquirido pelo executado, ou mesmo mediante de fretamento de terceiros.*

*Havendo bens penhoráveis do executado, não podem estes gozar da proteção legal de impenhorabilidade, tão somente quando facilitadores da atividade do autor.*

---

*Ante o exposto, INDEFIRO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, mantendo-se as penhoras dos veículos.*

*Não havendo impugnação às avaliações, ficam HOMOLOGADAS as avaliações de fls. 215.*

*Informe a parte exequente, em 10 (dez) dias, sobre o interesse na adjudicação dos veículos pelo preço das avaliações.*

*Reitere-se o ofício de fl. 202.*

*Intime-se”.*

Entretanto, o R. Juízo “*A quo*” não decidira com o costumeiro acerto, devendo ser integralmente reformada a r. decisão, conforme se verifica a seguir.

Primeiramente ao que se percebe o nobre Juízo “*A quo*” entra em verdadeira contradição em sua decisão, pois num primeiro momento afirma: “(...)”.

*As questões suscitadas e controvertidas nos autos constituem matérias que PRESCINDEM DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, motivo pelo qual se conhece diretamente do pedido. (...)”.*

Entretanto em nítida contradição afirma posteriormente: “(...)”.

*Para o reconhecimento da impenhorabilidade, com fundamento no artigo 833, V do N. C. P. C., sob o argumento de que os veículos são essenciais e indispensáveis para o exercício de sua atividade laboral, NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO ESPECÍFICA DA UTILIDADE DO BEM À ATIVIDADE PROFISSIONAL PARA QUE SE POSSA AFERIR A EXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO ENTRE ESTE E A PROFISSÃO, E NÃO A*



---

***SIMPLES UTILIDADE OU FACILIDADE DO TRANSPORTE. (...)***

---

Ou seja, num primeiro momento afirma que a causa de pedir prescindem de outras provas a serem produzidas, e por outro lado, logo a seguir afirma ser necessária a demonstração específica da utilidade do bem à atividade profissional.

Portanto, como se observa no pedido de impugnação apresentado há pedido de produção de provas apresentado pelo Agravante para a devida comprovação, mas que foram ceifadas pelo R. Juízo “*A quo*”, configurando em sua essência **VERDADEIRO CERCEAMENTO DE DEFESA**, já que foi coibido pelo Juízo “*A quo*” o exercício do direito constitucional de ampla defesa e contraditório, bem como o “*due process of law*”.

Diante do que, desde já requer a reforma da R. decisão combatida, com o reconhecimento do cerceamento de defesa, determinando, caso entenda V. Ex.<sup>a</sup>, necessária, a produção de prova testemunhal afim de comprovar as argumentações do Agravante no sentido de as penhoras serem absolutamente impenhoráveis nos termos do artigo 833, V do Código de Processo Civil.

Ademais, Ex.<sup>a</sup>, o que se verifica no caso em apreço é que no R. Juízo “*A quo*” nega terminantemente a vigência do artigo 833, V do Código de Processo Civil, tendo tal preceito normativo como letra morta, como se verifica a seguir.

O nobre Juízo “*A quo*” assim frisara na decisão combatida: “(...).

---

*No caso dos autos, verifica-se que em que pese ser certo que os veículos facilitam a atividade do executado, verdade é que suas alienações não a impossibilitam ou inviabilizam, visto que a atividade pode ser exercida normalmente através de outro veículo, de menor valor, que pode ser adquirido pelo executado, ou mesmo mediante o fretamento de terceiros.*

*Havendo bens penhoráveis do executado, não podem estes gozar da proteção legal de impenhorabilidade, tão somente quando facilitadores da atividade do autor. (...)*”.

Logo, ao que se percebe o nobre Juízo “*A quo*” entende no sentido da ineficácia do artigo 833, V do Código de Processo Civil, ou seja, negou terminantemente vigência ao preceito legal.

O artigo 833, V do Código de Processo Civil frisa: “*São impenhoráveis: (...); V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado; (...)*”.

Como se percebe nos próprios autos há comprovação de que o Agravante é trabalhador rural, onde o Agravado ingressou com Ação de Execução tendo como objeto da execução uma cédula rural pignoratícia, havendo inclusive comprovação de se tratar de produtor rural de amendoim. (fls. 01/03).

A impenhorabilidade prevista no artigo 833, V do Código de Processo Civil acoberta os bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado.

---

Os veículos penhorados quais sejam: 1) Ford/F1000, ano/modelo 1989/1989, placa BJB8306; 2) Ford/F4000, ano/modelo 1985/1986, placa BXI5644; e, 3) Fiat/Strada Fire Flex, ano/modelo 2010/2011, placa EVC5035, pela natureza de tais veículos já demonstram serem necessários e/ou úteis ao exercício da profissão do executado que é lavrador.

A argumentação do R. Juízo no sentido de que *a atividade pode ser exercida normalmente através de outro veículo, de menor valor, que pode ser adquirido pelo executado, ou mesmo mediante de fretamento de terceiros*, com todo o respeito ao R. Juízo “*A quo*” é absurda, pois ao ver do Agravante, *s.m.j.*, é o mesmo que dizer que o preceito legislativo de impenhorabilidade previsto no artigo 833, V do Código de Processo Civil não possui validade.

As hipóteses de impenhorabilidade previstas no artigo 833 do Código de Processo Civil, não possui hierarquia entre elas, o que se levar a fundo a conclusão a que chegara o R. Juízo “*A quo*” seria o mesmo que afirmar que a previsão constante no artigo 833, I do CPC (*São impenhoráveis: I – os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;*) também não é caso de reconhecimento de impenhorabilidade, podendo o executado residir em outro imóvel de menor valor que pode ser adquirido pelo executado, ou mesmo alugar um imóvel de terceiro para residir com a sua família.

Ou então, seria o mesmo que afirmar que a previsão constante no artigo 833, VIII do CPC (*São impenhoráveis: (...); VIII – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família;*) também não é caso de reconhecimento de impenhorabilidade, podendo o executado residir em outra pequena propriedade rural de menor valor que pode ser ad-

quirido pelo executado, ou mesmo arrendar um imóvel rural para residir e trabalhar com a sua família.

É absurda a conclusão a que chegara o nobre Juízo “*A quo*”, isto porque se o próprio legislador pátrio apresentou situações de impenhorabilidade absoluta através do artigo 833 do Código de Processo Civil, é para resguardar ao executado o mínimo para a sua sobrevivência, protegendo o teto para si e para sua família, bem como resguardando a que o executado tenha condições de continuar a desenvolver sua atividade laborativa, sem que seja retirado o direito de continuar a trabalhar juntamente com a sua família, utilizando dos bens necessários e/ou úteis para o desempenho da atividade laborativa.

Como que o nobre Juízo “*A quo*” pretende que o Executado consiga adquirir outro veículo de valor menor?

O Executado está sem nome pela própria ação executiva que é movida contra si. Não possui crédito.

O Executado está com dificuldades de se manter com os bens necessário e/ou úteis para o desempenho da atividade laborativa.

Como quer que o Executado continue a desenvolver a atividade laborativa fretando serviços de transporte de terceiros?

**PORTANTO, É DE RIGOR SEJA RECONHECIDO QUE O NOBRE JUÍZO “*A QUO*” NEGOU VIGÊNCIA AO ARTIGO 833, V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANIFESTANDO-**

---

**SE ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL NO TOCANTO À NEGATIVA ALEGA-  
DA, PARA EVENTUALMENTE SUBSIDIAR A SUBIDA DE RECURSO  
ESPECIAL.**

Os veículos são utilizados para desempenhar a atividade rural, se tratando de bens indispensáveis para o desenvolvimento da atividade rural, pois com a falta de tais bens fatalmente seria a atividade rural totalmente impedida.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim se posicionara em casos semelhantes:

**“RECURSO - Após o desprovimento do presente agravo de instrumento quanto ao indeferimento do pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça, com cumprimento pelos agravantes da determinação de recolhimento de custas de preparo recursal, passa-se a apreciar as demais questões impugnadas no presente recurso. EXECUÇÃO – Impenhorabilidade – É impenhorável veículo utilizado no exercício de atividade profissional do executado, nos termos do art. 833, V, do CPC/2015, sendo ônus do devedor a comprovação de que referido bem é necessário para o exercício de sua profissão – Diante da prova produzida, é de se reconhecer que a necessidade e utilidade dos veículos penhorados Gol placa BIS3540, Saveiro placa COV7907 e reboque placa BGZ2354 no exercício de atividade laboral dos agravantes, impondo-se, em consequência, o reconhecimento de sua impenhorabilidade, nos termos do art. 833, V, do CPC/2015 - No que se refere aos direitos que o agravante possui sobre o veículo Gol, placa EYS4744, de rigor a manutenção da penhora, tendo em vista a ausência de prova**

nos autos de que referido bem móvel é utilizado para o exercício de atividade empresarial desempenhada pelos agravantes - Reforma da r. decisão agravada para declarar a impenhorabilidade dos veículos Gol placa BIS3540, Saveiro placa COV7907 e reboque placa BGZ2354, com determinação de levantamento da penhora. Recurso provido, em parte”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2023239-72.2018.8.26.0000; Relator (a): Rebello Pinho; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Quatá - Vara Única; Data do Julgamento: 04/07/2018; Data de Registro: 10/07/2018).

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim se posicionara em casos semelhantes:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE. VEÍCULO AUTOMOTOR (CAMINHÃO) PRODUÇÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE OPORTUNIZAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. Nos termos do art. 833, V, do CPC/15, são impenhoráveis os “bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado”. Nesta toada, de acordo com os arts. 370 e 371, ambos do CPC/15, o magistrado deve assegurar a produção das provas que considera necessárias à instrução do processo, de ofício ou a requerimento das partes, bem como apreciá-las livremente para a formação de seu convencimento. Portanto, em se tratando de execução, onde a parte alega a impenhorabilidade de veículo (caminhão) destinado como ferramenta de trabalho, imperiosa intimação das partes acerca das provas que pretendem produzir, sob pena de configurar cerceamento de defesa, por violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla de-**

---

**fesa. Sendo assim, deve ser desconstituída a decisão recorrida, a fim de que se oportunize ao recorrente a produção de provas acerca da alegada impenhorabilidade do veículo. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME”.** (TJRS – Agravo de Instrumento n.º 70075652677, 17.<sup>a</sup> Câmara Cível – Relator Desembargador Giovanni Conti – Julgamento: 22/02/2018).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULO UTILIZADO COMO OBJETO DE TRABALHO. O veículo utilizado como objeto de trabalho é alcançado pela impenhorabilidade. Matéria de ordem pública. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO”.** (TJRS – Agravo de Instrumento n.º 70075816702, 11.<sup>a</sup> Câmara Cível – Relator Desembargador Bayard Ney de Freitas Barcellos – Julgamento: 21/02/2018).

Portanto, Ex.<sup>a</sup>, o Executado demonstrando a sua atividade rural é evidente a essencialidade dos veículos penhorados para o desempenho de sua atividade rural para o transporte do resultado de sua lavoura.

Diante do exposto, requer se dignem V.Exas., a integral reforma da decisão proferida no Juízo “*A quo*”, afastando as constrições efetivadas nos veículos do Executado, reconhecendo a impenhorabilidade nos termos do artigo 833, V do Código de Processo Civil, ou então que seja reconhecido o cerceamento de defesa, anulando a decisão combatida, oportunizando a produção de prova testemunhal conforme requerido pelo Agravante, ou então, na remotíssima hipótese de ainda assim entenderem no sentido do improvimento do presente recurso, que se manifeste expressamente sobre a declaração do Agra-

---

vante de que o R. Juízo “*A quo*” negou vigência ao preceito legal infraconstitucional contido no artigo 833, V do Código de Processo Civil, possibilitando o preenchimento de requisito de admissibilidade de Recurso Especial, tudo por medida de **JUSTIÇA!!!**

Termos em que

P. Deferimento

Ibitinga – SP, 30 de agosto de 2018.

**DEIVID ZANELATO**

**OAB/SP 213826**



---

**ADVOGADOS CONSTANTES NO PROCESSO**

- 1) **Deivid Zanelato, OAB/SP 213826, com escritório na Rua Domingos Robert, n.º 888, Centro, Ibitinga – SP, CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-7495; e,**
- 2) **Marcos Caldas Martins Chagas, OAB/SP 303021, com escritório na Rua Bernardo Guimarães, n.º 1.986, Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30140-082, Fone: (31) 3298-5600.**

**DEIVID ZANELATO**

**OAB/SP 213826**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 2  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 217 - CEP: 01016-040

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**

**\*+21836101020188260000000000\***

Processo nº: **2183610-10.2018.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Rural**  
 Agravante: **Alcides Carlos de Oliveira**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Mario de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2183610-10.2018.8.26.0000 .**

Entrado em: **30/08/2018**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Spencer Almeida Ferreira, Silveira Paulilo e Paulo Roberto de Santana

Observação: Agravo n.2136131-60.2014

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Mario de Oliveira**

**ÓRGÃO JULGADOR: 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 31/08/2018 12:07:06.

Carla Carvalho  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. Mario de Oliveira.  
 São Paulo, 31 de agosto de 2018.

Carla Carvalho  
 Supervisor(a) do Serviço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento      Processo nº 2183610-10.2018.8.26.0000**

**Relator(a): MARIO DE OLIVEIRA**

**Órgão Julgador: 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos

Agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 236/237,  
que rejeitou a impugnação à penhora ofertada pelo Executado, ora Agravante.

Não houve pedido de efeito suspensivo.

À contraminuta.

Int.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

**Mario de Oliveira**  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2183610-10.2018.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Rural**  
 Agravante: **Alcides Carlos de Oliveira**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Mario de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 4 de setembro de 2018

---

Marina Simone Mugassian Abid – Matrícula M358292  
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **2183610-10.2018.8.26.0000**  
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Rural**  
Agravante: **Alcides Carlos de Oliveira**  
Agravado: **Banco do Brasil S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 6 de setembro de 2018.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR  
MARIO CARLOS DE OLIVEIRA DA 19.<sup>a</sup> CÂMARA DE DIREITO  
PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo N.º 2183610-10.2018.8.26.0000**

**ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, manifestar não ter oposição ao julgamento virtual.

Termos em que  
P.A. Deferimento.

Ibitinga – SP, 05 de setembro de 2018.

**DEIVID ZANELATO**  
**OAB/SP 213826**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2183610-10.2018.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Rural**  
 Agravante: **Alcides Carlos de Oliveira**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Mario de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de *contraminuta*.

São Paulo, 2 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
 Marcia Regina Caxias Matrícula: M809451  
 Escrevente Chefe



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2018.0001014688**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2183610-10.2018.8.26.0000, da Comarca de Ibitinga, em que é agravante ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA E DANIELA MENEGATTI MILANO.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

**Mario de Oliveira**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº: 30.735**  
**AGRV.Nº: 2183610-10.2018.8.26.0000**  
**COMARCA: IBITINGA (2ª VARA CÍVEL)**  
**AGTE. : ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**  
**AGDO. : BANCO DO BRASIL S/A**  
**JUIZ PROLATOR: GLARISTON RESENDE**

CERCEAMENTO DE DEFESA – Inocorrência - O Julgador é destinatário da prova e, portanto, pode averiguar sua conveniência e necessidade para o deslinde do feito – Produção de provas desnecessária no presente caso - Inexistência de nulidade – Preliminar rejeitada.

PENHORA – Três veículos automotores - Impenhorabilidade alegada com fundamento no artigo 833, V, do CPC/2015 – Inadmissibilidade - Agravante que indicou os bens como sendo os únicos passíveis de penhora – Ademais, inexistem provas nos autos quanto à imprescindibilidade da utilização dos veículos no desenvolvimento de sua atividade profissional – Constatada a existência de um quatrpe veículo em nome do Agravante, que não foi objeto de constrição – Decisão mantida – Recurso não provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 236/237 dos autos de origem, que rejeitou a impugnação à penhora ofertada pelo Executado, ora Agravante.

Sustenta o Agravante preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, com fundamento no artigo 833, inciso V, do Código de Processo Civil, insiste na impenhorabilidade dos veículos descritos às fls. 07, uma vez que imprescindíveis ao exercício de sua atividade profissional, como produtor rural. Pugna pelo provimento do recurso.

Recurso tempestivo e preparado.

Dispensadas as informações.

Sem contraminuta.

**É o relatório.**

Trata-se de execução de título extrajudicial movida por BANCO DO BRASIL S/A em face de ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, lastreada na Cédula Rural Pignoratícia nº 40/02657-4, acostada às fls. 06/13 dos autos de origem.

A decisão agravada rejeitou a impugnação à penhora ofertada pelo Executado, ora Agravante.

Pois bem.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, não há que se falar em cerceamento de defesa.

Às fls. 216/221 dos autos de origem, o Agravante apresentou impugnação à penhora, que recaiu sobre os seguintes veículos: 1) Ford/F1000, ano/modelo 1989/1989, placa BJF8306; 2) Ford/F4000, ano/modelo 1985/1986, placa BXI5644; e 3) Fiat/Strada Fire Flex, ano/modelo 2010/2011, placa EVC5035.

Como comprovação da alegada impenhorabilidade, postulou apenas a produção de prova testemunhal.

Ocorre que o Julgador é o destinatário da prova, de modo que lhe compete aferir da conveniência e oportunidade para o pronto julgamento. Se, ao analisar as alegações e provas, já encontrar elementos hábeis à formação de seu convencimento, deve o Julgador conhecer direto do pedido, não havendo falar em realização obrigatória de provas, ainda que postuladas pelas partes.

No caso, não houve a apresentação de um indício sequer de que os veículos são indispensáveis ao desenvolvimento da atividade de pecuarista do Agravante, de modo que a prova testemunhal se mostrou desnecessária.

Assim, não se vislumbra qualquer nulidade da decisão agravada por cerceamento de defesa.

No mérito, o recurso não merece acolhimento.

A impugnação à penhora está fundada no disposto no art. 833, inciso V, do Código de Processo Civil em vigor, pelo qual “*são absolutamente impenhoráveis os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado*”.

Nesse contexto, é importante destacar a petição de fls. 197 dos autos de origem, em que o próprio Agravante indica os veículos à penhora, em razão de serem os únicos bens passíveis de constrição.

Daí mostra-se, no mínimo, contraditória a impugnação ofertada.

No mais, não se desconhece a atividade desenvolvida pelo Agravante, como produtor rural.

No entanto, ao contrário do que defende, não há prova nos autos da imprescindibilidade da utilização dos três veículos penhorados no desenvolvimento de sua atividade profissional, não bastando, para tanto, a prova testemunhal pretendida.

Ademais, é importante destacar que, conforme pesquisa RENAJUD



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de fls. 70 dos autos de origem, foi encontrado em nome do Agravante um quarto veículo (VW/KOMBI PICK UP, 1982/1982, placa BKF0466), o que reforça a possibilidade de ser mantida a penhora que recaiu sobre os demais.

Dessa forma, sob qualquer ângulo que se aprecie a questão, deve ser mantida a decisão agravada.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

**Mário de Oliveira**  
**Relator**  
**Assinatura Eletrônica**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2183610-10.2018.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Rural**  
 Agravante: **Alcides Carlos de Oliveira**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Mario de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.  
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.  
 São Paulo, 21 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Jose Luis Martins Da Gama - Matrícula M28080  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2183610-10.2018.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Rural**  
 Agravante **Alcides Carlos de Oliveira**  
 Agravado **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Mario de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 13/02/2019

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Fatima Pereira De Siqueira - Matrícula: M110265  
 Chefe de Seção Judiciária



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberto Raineri Simão**

Vistos.

Proceda-se a intimação da penhora dos direitos que o executado possui no veículo Fiat/Strada Fire Flex, devidamente descrito a fls. 258.

Prossiga-se.

Int.

Ibitinga, 28 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Vistas dos autos ao autor para:** recolher, em 05 dias, a taxa para expedição de Carta AR/AR Digital, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). Valor R\$ 21,20

Nada Mais. Ibitinga, 01 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.

Foro de Ibitinga  
Certidão - Processo 1001067-66.2014.8.26.0236

Emitido em: 06/03/20  
Página: 1

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0250/2019, foi disponibilizado na página 27/29 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: recolher, em 05 dias, a taxa para expedição de Carta AR/AR Digital, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). Valor R\$ 21,20"

Ibitinga, 6 de março de 2019.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário



Foro de Ibitinga  
Certidão - Processo 1001067-66.2014.8.26.0236

Emitido em: 06/03/20  
Página: 1

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0250/2019, foi disponibilizado na página 27/29 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a intimação da penhora dos direitos que o executado possui no veículo Fiat/Strada Fire Flex, devidamente descrito a fls. 258. Prossiga-se. Int."

Ibitinga, 6 de março de 2019.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Vistas dos autos ao autor para:** Manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC).

Nada Mais. Ibitinga, 23 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Alessandro Marcelo Verdério, Chefe de Seção Judiciária.

Foro de Ibitinga  
Certidão - Processo 1001067-66.2014.8.26.0236

Emitido em: 24/04/20  
Página: 1

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2019, foi disponibilizado na página 20/31 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC)."

Ibitinga, 24 de abril de 2019.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, ajuizada em face de **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., expor e requerer o que se segue.

Requerer seja determinada a avaliação do bem penhorado conforme termo de penhora a fim de possibilitar a designação de leilão do bem e garantir a satisfação do crédito exequendo.

Considerando as despesas com leilão judicial e o percentual de efetividade, pretende o exequente proceder à expropriação do bem penhorado mediante leilão eletrônico, observado o disposto no artigo 882 do NCPC atrelado ao Provimento CSM Nº 1625/2009, para efeito do aludido leilão eletrônico.

Para realização do leilão eletrônico observando o disposto no artigo 883 do NCPC, o Exequente indica, desde logo o leiloeiro oficial STARTUP LEILÕES, credenciada junto a Corregedoria Geral de Justiça (Processo nº 2014/15961-STI), com escritório à Rua Afonso Celso, 312 – Vila Mariana – São Paulo/SP, com endereço eletrônico [www.startupleiloes.com.br](http://www.startupleiloes.com.br), Telefone: **(11) 5594-5888** e E.mail: [contato@startupleiloes.com.br](mailto:contato@startupleiloes.com.br).

Ante o exposto, pede se digne V.Exa. referendar e homologar a indicação, ora feita, para que o leiloeiro, através de sua gestora eletrônica de leilões, denominada STARTUP LEILÕES, credenciada junto a Corregedoria Geral de Justiça (Processo nº 2014/15961-STI), com escritório à Rua Afonso Celso, 312 – Vila Mariana – São Paulo/SP, com endereço eletrônico [www.startupleiloes.com.br](http://www.startupleiloes.com.br), Telefone: **(11) 5594-5888** e E.mail: [contato@startupleiloes.com.br](mailto:contato@startupleiloes.com.br).

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

IBITINGA, 08 de maio de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

Fls. 300: por primeiro, cumpra a parte autora a determinação lançada a fls. 294.  
 Oportunamente, tornem conclusos.  
 Int.

Ibitinga, 16 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0502/2019, foi disponibilizado na página 26/33 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 300: por primeiro, cumpra a parte autora a determinação lançada a fls. 294. Oportunamente, tornem conclusos. Int."

Ibitinga, 20 de maio de 2019.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA/SÃO PAULO

**Ref. Autos do processo nº: 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

Reitera o requerimento de avaliação e posterior leilão acostado às fls. 300.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

IBITINGA, 31 de maio de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

Fls. 303: cumpra a parte autora a determinação de fls. 294, recolhendo as despesas necessárias para a intimação do executado da penhora dos direitos do bem descrito a fls. 258.

Prossiga-se.

Int.

Ibitinga, 01 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0674/2019, foi disponibilizado na página 29/34 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
04/07/2019 - Emancip. Pol. Adm. e consagração a St. Isabel de Portugal (DJE de 07.11.2018 - págs. 02/06) - Prorrogação

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 303: cumpra a parte autora a determinação de fls. 294, recolhendo as despesas necessárias para a intimação do executado da penhora dos direitos do bem descrito a fls. 258. Prossiga-se. Int."

Ibitinga, 2 de julho de 2019.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.635009 00003.579174 3 79630000007959</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 22/07/2019	Vencimento 27/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28446350000003579	Número Documento 3579	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.** Número do Depósito: **3579** Número do Processo: **100106766201482602387**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2014**

Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.635009 00003.579174 3 79630000007959</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 22/07/2019	Vencimento 27/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28446350000003579	Número Documento 3579	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.** Número do Depósito: **3579** Número do Processo: **100106766201482602387**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2014**

Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.635009 00003.579174 3 79630000007959</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 22/07/2019	Vencimento 27/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28446350000003579	Número Documento 3579	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.** Número do Depósito: **3579** Número do Processo: **100106766201482602387**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2014**

Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.635009 00003.579174 3 79630000007959</b>
------------------------	--------------	---

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 27/07/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 505-3 / 950001-4
Data do Documento 22/07/2019	Nº do documento 3579	Nosso número 28446350000003579
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 79,59

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
79,59

Pagador  
BANCO DO BRASIL S.A. CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 SN, ASA SUL  
BRASILIA -DF CEP:70073-901

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/07/2019 às 18:35:13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100106766201482602387 e código 297457.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA/SÃO PAULO

**Ref. Autos do processo nº 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, parte igualmente qualificada, vem à presença de V. Exa, requerer a juntada da guia de custas e comprovante de pagamento para que se proceda ao regular prosseguimento do feito.

Por fim, requer seja cadastrado o **advogado Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781 para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de Julho de 2019.



**RICARDO LOPES GODOY**

**OAB/MG-77.167**

**OAB/SP 321.781**

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

[www.ferreiraechagas.com.br](http://www.ferreiraechagas.com.br)

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

26/07/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000015  
Comprovante de Pagamento de Boleto

-----  
00190000090284463500900003579174379630000007959  
-----

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

-----  
Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93  
-----

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 000000000000000

-----  
Pagador: BANCO DO BRASIL S.A.  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
-----

Data de Vencimento: 23/07/2019  
Data de Pagamento: 23/07/2019  
Valor do Documento: 79,59  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

-----  
Valor Cobrado(=): 79,59  
-----

AUT.C.8B8.140.E8F.83F.8CB

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.635009 00003.579174 3 79630000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 22/07/2019	Vencimento 27/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28446350000003579	Número Documento 3579	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.** Número do Depósito: **3579** Número do Processo: **10010676620148260238**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2014**

Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.635009 00003.579174 3 79630000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 22/07/2019	Vencimento 27/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28446350000003579	Número Documento 3579	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.** Número do Depósito: **3579** Número do Processo: **10010676620148260238**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2014**

Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.635009 00003.579174 3 79630000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 22/07/2019	Vencimento 27/07/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 28446350000003579	Número Documento 3579	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.** Número do Depósito: **3579** Número do Processo: **10010676620148260238**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2014**

Nome do Réu: **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.635009 00003.579174 3 79630000007959

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 27/07/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 505-3 / 950001-4
Data do Documento 22/07/2019	Nº do documento 3579	Nosso número 28446350000003579
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 79,59

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
79,59

Pagador  
BANCO DO BRASIL S.A. CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 SN, ASA SUL  
BRASILIA -DF CEP:70073-901

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA/SÃO PAULO

**Ref. Autos do processo nº 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, parte igualmente qualificada, vem à presença de V. Exa, requerer a juntada da guia de custas e comprovante de pagamento para que se proceda ao regular prosseguimento do feito.

Por fim, requer seja cadastrado o **advogado Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781 para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de Julho de 2019.



**RICARDO LOPES GODOY**

**OAB/MG-77.167**

**OAB/SP 321.781**

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

[www.ferreiraechagas.com.br](http://www.ferreiraechagas.com.br)

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

26/07/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000015  
Comprovante de Pagamento de Boleto

-----  
00190000090284463500900003579174379630000007959  
-----

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

-----  
Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93  
-----

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 000000000000000

-----  
Pagador: BANCO DO BRASIL S.A.  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
-----

Data de Vencimento: 23/07/2019  
Data de Pagamento: 23/07/2019  
Valor do Documento: 79,59  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

-----  
Valor Cobrado(=): 79,59  
-----

AUT.C.8B8.140.E8F.83F.8CB

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir Mandado.

Nada Mais. Ibitinga, 02 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_, Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **236.2019/007159-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). GLARISTON RESENDE, na forma da lei,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, CPF 066.063.608-54, RG 16158726, RUA JOANA SALIA SALVA, 250, VILA MARIA, CEP 14940-000, Ibitinga - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado**: : direitos que o executado possui sobre o veículo FIAT/STRADA FIRE FLEX, não/modelo 2010/2011, placa EVC5035, Alienação Fiduciária nº 4002245 em favor do Banco do Brasil,

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Em Ibitinga, Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 2019. Fernando Lucas Pascoal Martins, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 3579 - R\$ 79,59

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*23620190071590\***

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO LUCAS PASCOAL MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e o código 29FFD30.



*Alcides Carlos da Silva*

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".  
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executar ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

DILIGÊNCIA: Guia nº 3579 - R\$ 79,59

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Relevance*

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Em Ibitinga, Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 2019. Fernando Lucas Pascoal Martins, Escrivão Judicial II.  
Brasil,  
não/modelo 2010/2011, placa EVC5035, Alienação Fiduciária nº 4002245 em favor do Banco do Bem penhorado : direitos que o executado possui sobre o veículo FIAT/STRADA FIRE FLEX, nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:  
INTIMAÇÃO do(a)s devedor(a)s) **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, CPF 066.063.608-54, RG 16158726, RUA JOANA SALIA SALVA, 250, VILA MARIA, CEP 14940-000, Ibitinga - SP , da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e expedição nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, **RESENDE**, na forma da lei,  
(O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). GLARISTON Mandado nº: 236.2019/007159-0  
Oficial de Justiça: \*  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**  
Execuente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural  
Processo Digital nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE IBITINGA  
FORO DE IBITINGA  
2ª VARA CÍVEL  
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DELENICE APARECIDA MARTINS CALAMANTE, liberado nos autos em 28/08/2019 às 13:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 2A4FDEA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Delenice Aparecida Martins Calamante (28038)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 236.2019/007159-0 dirigi-me ao endereço indicado (Rua Joana Salia Salva, 250-Vila Maria, nesta cidade) e, aí sendo, INTIMEI DA PENHORA o sr. ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA (em 23/08/19; o qual informou seu nome correto, afirmando ser a pessoa a ser intimada) por todo o teor do presente mandado, do que bem ciente ficou, recebendo contrafé e exarando sua assinatura no mandado. Ele informou que poderá ser localizado através do seguinte n° telefônico: (16) 99712-7035.  
 O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 26 de agosto de 2019.

Número de Cotas:01-R\$79,59-guia 3579.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que não houve impugnação à penhora. Nada Mais.  
 Ibitinga, 19 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Alessandro Marcelo Verdério,  
 Chefe de Seção Judiciária.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

Considerando que não houve impugnação à penhora, conforme certificado a fls. 316, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.

Na inércia, prossiga-se nos termos da NEP.  
 Int.

Ibitinga, 19 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1150/2019, foi disponibilizado na página 16/23 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que não houve impugnação à penhora, conforme certificado a fls. 316, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Na inércia, prossiga-se nos termos da NEP. Int."

Ibitinga, 23 de setembro de 2019.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA/SP

**Ref. Autos do processo nº: 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

Considerando que o veículo FIAT/STRADA FIRE FLEX, ano 2010/2011, placa EVC5035, possui Alienação Fiduciária nº 4002245 em favor do Exequente, contudo, em garantia a outra operação de crédito, requer o prosseguimento dos atos expropriatórios apenas em relação aos demais veículos localizados na pesquisa de fls.70, para tanto, requer a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, para que informe a exata localização dos bens e assumo o encargo de depositário dos veículos e ainda, requer seja designada data para leilão dos bens, a fim de possibilitar o regular andamento do feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

IBITINGA, 25 de setembro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

A fls. 258 já houve nomeação do executado como depositário do bem. Intime-se-o na pessoa de seu procurador do encargo bem como para que indique a atual localização do veículo penhorado nos presente autos.

Int.

Ibitinga, 03 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1243/2019, foi disponibilizado na página 28/36 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistos. A fls. 258 já houve nomeação do executado como depositário do bem. Intime-se-o na pessoa de seu procurador do encargo bem como para que indique a atual localização do veículo penhorado nos presente autos. Int."

Ibitinga, 7 de outubro de 2019.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SP.****PROCESSO N.º 1001067-66.2014.8.26.0236**

**ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, apresentar a localização do veículo, qual seja, Rua Joana Salia Salva, n.º 250, Vila Maria, Ibitinga/SP.

Termos em que

P. Deferimento

Ibitinga – SP, 10 de outubro de 2019.

**DEIVID ZANELATO**

**OAB/SP 213826**

---

***Rua Daniel de Freitas, 918, Centro, Ibitinga/SP, CEP 14940-148***  
***Fone (16) 3342-7495***

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

Fls. 322: observe-se a localização do bem.

Nomeio o leiloeiro ADRIANO PIOVEZAN FONTE, do sistema “**LANCE JUDICIAL**”, Website <http://www.lancejudicial.com.br>, empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para **realizar a alienação judicial eletrônica** dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado.

Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo.

Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

**O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo** (artigo 687, § 5º, do CPC).

Expeça-se edital.

Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN.

**Valendo este despacho como ofício**, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009.

Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas. Int.

Ibitinga, 11 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## KAREN CRISTINA USIDA

---

**De:** KAREN CRISTINA USIDA  
**Enviado em:** quarta-feira, 13 de novembro de 2019 11:39  
**Para:** priscilla@lancejudicial.com.br  
**Assunto:** Processo nº:  
1001067-66.2014.8.26.0236

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Prezado Adriano Piovezan Fonte,

Por meio deste, em atendimento ao determinado nos autos do processo em epígrafe, comunico sua nomeação como leiloeiro para atuar no processo supracitado e solicito as providências necessárias no sentido de proceder o agendamento de data e horário para realização da alienação judicial eletrônica.

A data deverá ser marcada com prazo mínimo de 30 dias, a fim de possibilitar a intimação dos interessados.

O processo tramita em formato digital, a senha para acesso aos autos, via Portal e-SAJ, pode ser consultada no ofício anexo.

Att.,



**KAREN CRISTINA USIDA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-000 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1422/2019, foi disponibilizado na página 18/30 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 322: observe-se a localização do bem. Nomeio o leiloeiro ADRIANO PIOVEZAN FONTE, do sistema "LANCE JUDICIAL", Website <http://www.lancejudicial.com.br>., empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado. Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo. Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (artigo 687, § 5º, do CPC). Expeça-se edital. Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN. Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009. Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas. Int."

Ibitinga, 18 de novembro de 2019.

Giovana Martineli dos Santos Carvalho  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA- SP.**

**Processo nº1001067-66.2014.8.26.0236**

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1.** Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **21/01/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **24/01/2020 às 16h e 13min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **12/02/2020 às 16h e 13min** (ambas no horário de Brasília); sendo vendidos os bens pelos maiores lances ofertados, desde que acima de **60% da avaliação**.

**2.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregrado estarão disponíveis no portal da empresa.

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

5. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ibitinga, 21 de novembro de 2019

**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**





### 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga – SP

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO** e de intimação do executado **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**. O **Dr. Glariston Resende**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga- SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial-processo nº **1001067-66.2014.8.26.0236** em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **21/01/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **24/01/2020 às 16h e 13min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **12/02/2020 às 16h e 13min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendidos os bens pelos maiores lances ofertados, desde que acima de **60% da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens móveis serão vendidos no estado de conservação em que se encontram.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Joana Salia Salva, nº 250, Vila Maria, Ibitinga/SP – CEP 14940-000. Nomeado como fiel depositário o Sr. Alcides Carlos da Silva.

**DÉBITOS:** Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o (a) executado (a) arcar com à custa assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem (ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem (ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos



autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensadas demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS SOBRE** 1(UM) VEICULO FIAT/STRADA FIRE FLEX, cor branca, ano/modelo: 2010/2011, placa EVC-5035, em bom estado de conservação e funcionamento.

**AVALIAÇÃO DO BEM: R\$: 28.000,00(quatorze mil reais) para Jun/2018.**

**ÔNUS:** Constam no veículo alienação fiduciária nº: 1001067-66.2014.8.26.0236 em favor do Banco do Brasil

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, CPC** o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Ibitinga, 21 de novembro de 2019.

**Dr. Glariston Resende**

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga- SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 328/329: Ciência, às partes, da designação do leilão. Nesta data, afixei uma cópia do edital, assinada pelo Magistrado, no átrio deste Fórum.

Nada Mais. Ibitinga, 22 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 Fernando Lucas Pascoal Martins, Escrivão Judicial II.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1434/2019, foi disponibilizado na página 34/43 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Fls. 328/329: Ciência, às partes, da designação do leilão. Nesta data, afixei uma cópia do edital, assinada pelo Magistrado, no átrio deste Fórum."

Ibitinga, 25 de novembro de 2019.

Giovana Martineli dos Santos Carvalho  
Escrevente Técnico Judiciário

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1º LEILÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SP

PROCESSO No. 1001067-66.2014.8.26.0236

Partes:

**BANCO DO BRASIL S/A**  
**ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**

Em vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Solicitar ao leiloeiro auto de 2ª praça

Nada Mais. Ibitinga, 16 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_, Alessandro Marcelo Verdério, Chefe de Seção Judiciária.

**KAREN CRISTINA USIDA**

---

**De:** KAREN CRISTINA USIDA  
**Enviado em:** quinta-feira, 26 de março de 2020 17:06  
**Para:** 'priscilla@lancejudicial.com.br'  
**Assunto:** Processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Prezado Adriano Piovezan Fonte,

Por meio deste, em atendimento ao determinado nos autos do processo em epígrafe, solicito informações acerca do segundo leilão realizado dia 12/02/2020.

Att.,



**KAREN CRISTINA USIDA**  
 Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-000 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: [kareusida@tjsp.jus.br](mailto:kareusida@tjsp.jus.br)

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2º LEILÃO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SP**

**PROCESSO No. 1001067-66.2014.8.26.0236**

**Partes:**

**BANCO DO BRASIL S/A  
ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**

Em doze de fevereiro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Vistas dos autos ao autor para:** manifestar-se, em 15 dias, resultados negativos dos leilões.

Nada Mais. Ibitinga, 27 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_, Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0464/2020, foi disponibilizado na página 36/38 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, resultados negativos dos leilões."

Ibitinga, 2 de abril de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SÃO PAULO

**Ref. Autos do processo nº: 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer que seja designada nova data para alienação judicial dos bens penhorados.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

IBITINGA, 06 de abril de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



MATRIZ  
Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS  
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

Fls. 339: defiro a realização de novo leilão.

Para essa finalidade, nomeio o leiloeiro ADRIANO PIOVEZAN FONTE, do sistema “**LANCE JUDICIAL**”, Website <http://www.lancejudicial.com.br>, empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para **realizar a alienação judicial eletrônica** dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado.

Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo.

Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

**O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo** (artigo 687, § 5º, do CPC).

Expeça-se edital.

Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN.

**Valendo este despacho como ofício**, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009.

Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas. Int.

Ibitinga, 08 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**KAREN CRISTINA USIDA**

---

**De:** KAREN CRISTINA USIDA  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de abril de 2020 09:18  
**Para:** 'priscilla@lancejudicial.com.br'  
**Assunto:** Processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Prezado Adriano Piovezan Fonte,

Por meio deste, em atendimento ao determinado nos autos do processo em epígrafe, solicito as providências necessárias para designar nova data

Att.,



**KAREN CRISTINA USIDA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-000 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: [kareusida@tjsp.jus.br](mailto:kareusida@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0520/2020, foi disponibilizado na página 21/24 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 339: defiro a realização de novo leilão. Para essa finalidade, nomeio o leiloeiro ADRIANO PIOVEZAN FONTE, do sistema "LANCE JUDICIAL", Website <http://www.lancejudicial.com.br>., empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado. Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo. Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (artigo 687, § 5º, do CPC). Expeça-se edital. Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN. Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009. Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas. Int."

Ibitinga, 16 de abril de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Reiterar Intimação Leiloeiro.

Nada Mais. Ibitinga, 19 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



**KAREN CRISTINA USIDA**

---

**De:** KAREN CRISTINA USIDA  
**Enviado em:** sexta-feira, 19 de junho de 2020 14:44  
**Para:** 'priscilla@lancejudicial.com.br'  
**Assunto:** ENC: Processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

REITERANDO O EMAIL DE 13/04/2020

---

**De:** KAREN CRISTINA USIDA  
**Enviada em:** segunda-feira, 13 de abril de 2020 09:18  
**Para:** 'priscilla@lancejudicial.com.br' <priscilla@lancejudicial.com.br>  
**Assunto:** Processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Prezado Adriano Piovezan Fonte,

Por meio deste, em atendimento ao determinado nos autos do processo em epígrafe, solicito as providências necessárias para designar nova data

Att.,



**KAREN CRISTINA USIDA**  
 Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-000 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: [kareusida@tjsp.jus.br](mailto:kareusida@tjsp.jus.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA- SP.**

**Processo nº1001067-66.2014.8.26.0236**

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1.** Preliminarmente, tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como Pandemia a COVID-19 e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

**2.** Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **22/09/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **25/09/2020 às 18h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação



de lances e se encerrará em **21/10/2020 às 18h e 03min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendidos os bens pelos maiores lances ofertados, desde que acima de **60% da avaliação**.

**3.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa.

**4.** De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

**5.** Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

**6.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

**7.** Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ibitinga, 3 de julho de 2020

**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



### 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga – SP

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO** e de intimação do executado **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**. O **Dr. Glariston Resende**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga- SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial-processo nº **1001067-66.2014.8.26.0236** em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **22/09/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **25/09/2020 às 18h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2020 às 18h e 03min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendidos os bens pelos maiores lances ofertados, desde que acima de **60% da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens móveis serão vendidos no estado de conservação em que se encontram.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Joana Salia Salva, nº 250, Vila Maria, Ibitinga/SP – CEP 14940-000. Nomeado como fiel depositário o Sr. Alcides Carlos da Silva.

**DÉBITOS:** Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o (a) executado (a) arcar com à custa assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem (ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem (ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos



autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensadas demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS SOBRE** 1(UM) VEICULO FIAT/STRADA FIRE FLEX, cor branca, ano/modelo: 2010/2011, placa EVC-5035, em bom estado de conservação e funcionamento.

**AVALIAÇÃO DO BEM: R\$: 28.000,00(quatorze mil reais) para Jun/2018.**

**ÔNUS:** Constam no veículo alienação fiduciária nº: 1001067-66.2014.8.26.0236 em favor do Banco do Brasil

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, CPC** o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Ibitinga, 3 de julho de 2020.

**Dr. Glariston Resende**

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga- SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

- 1) Fls. 346/347: Ciente o juízo acerca do teor do edital confeccionado.
- 2) Comunique-se o sr. Leiloeiro para a realização das hastas.
- 3) Oportunamente, afixe-se uma via no local público de costume do Edifício do

Fórum local.

- 4) Intimem-se. Ibitinga, 07 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**De:** tjsp

**Enviado:** quarta-feira, 8 de julho de 2020 09:45

**Para:** 'priscilla@lancejudicial.com.br'

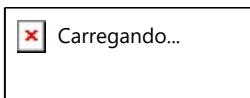
**Assunto:** Processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Prezado(a)(s),

Por meio deste, em atendimento ao determinado nos autos do processo em epígrafe, solicito ciência acerca do despacho de fls 350

Att.,



**KAREN CRISTINA USIDA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes , 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-000 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: [kareusida@tjsp.jus.br](mailto:kareusida@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0960/2020, foi disponibilizado na página 32 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "1) Fls. 346/347: Ciente o juízo acerca do teor do edital confeccionado. 2) Comunique-se o sr. Leiloeiro para a realização das hastas. 3) Oportunamente, afixe-se uma via no local público de costume do Edifício do Fórum local. 4) Intimem-se.Ibitinga, 07 de julho de 2020."

Ibitinga, 10 de julho de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário



**RES: Processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236**

Priscilla - Lance Judicial &lt;priscilla@lancejudicial.com.br&gt;

Sex, 17/07/2020 13:15

Para: KAREN CRISTINA USIDA &lt;kareusida@tjsp.jus.br&gt;

Ilmo(a). Sr(a)., boa tarde!

Cientes da aprovação da minuta do edital de Hasta Pública, prosseguiremos em seqüência aos trabalhos.

Pedimos a gentileza, que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão, com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

**Atenciosamente****Priscilla Souza**

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>**De:** tjsp [mailto:kareusida@tjsp.jus.br]**Enviada em:** quarta-feira, 8 de julho de 2020 09:45**Para:** 'priscilla@lancejudicial.com.br'**Assunto:** Processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Prezado(a)(s),

Por meio deste, em atendimento ao determinado nos autos do processo em epígrafe, solicito ciência acerca do despacho de fls 350

Att.,

**KAREN CRISTINA USIDA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-000 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: [kareusida@tjsp.jus.br](mailto:kareusida@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

Considerando não haver tempo hábil para intimação das partes, ao senhor leiloeiro oficial para redesignação.

Intimações e diligências necessárias.

Int.

Ibitinga, 24 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**KAREN CRISTINA USIDA**

---

**De:** KAREN CRISTINA USIDA  
**Enviado em:** quinta-feira, 1 de outubro de 2020 10:48  
**Para:** 'priscilla@lancejudicial.com.br'  
**Assunto:** Processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Prezado Adriano Piovezan Fonte,

Por meio deste, em atendimento ao determinado nos autos do processo em epígrafe, solicito as providências necessárias para cumprir o despacho de fls 355

Att.,



**KAREN CRISTINA USIDA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-000 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: [kareusida@tjsp.jus.br](mailto:kareusida@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1418/2020, foi disponibilizado na página 24/27 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistos. Considerando não haver tempo hábil para intimação das partes, ao senhor leiloeiro oficial para redesignação. Intimações e diligências necessárias. Int."

Ibitinga, 2 de outubro de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que não houve manifestação do leiloeiro. Nada Mais.  
 Ibitinga, 19 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Giovana Martineli dos Santos  
 Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

- 1) Fls. 358: Renove-se a intimação do sr. leiloeiro para redesignação de datas.
- 2) Intimem-se.

Ibitinga, 26 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**KAREN CRISTINA USIDA**

---

**De:** KAREN CRISTINA USIDA  
**Enviado em:** segunda-feira, 1 de março de 2021 09:07  
**Para:** 'priscilla@lancejudicial.com.br'  
**Assunto:** ENC: Processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

REITERANDO O EMAIL DE 01/10/2020

---

**De:** KAREN CRISTINA USIDA  
**Enviada em:** quinta-feira, 1 de outubro de 2020 10:48  
**Para:** 'priscilla@lancejudicial.com.br' <priscilla@lancejudicial.com.br>  
**Assunto:** Processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Prezado Adriano Piovezan Fonte,

Por meio deste, em atendimento ao determinado nos autos do processo em epígrafe, solicito as providências necessárias para cumprir o despacho de fls 355

Att.,



**KAREN CRISTINA USIDA**  
 Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes , 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-000 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: [kareusida@tjsp.jus.br](mailto:kareusida@tjsp.jus.br)



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0501/2021, foi disponibilizado na página 27/29 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2021. Considera-se a data de publicação em 03/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 358: Renove-se a intimação do sr. leiloeiro para redesignação de datas. 2) Intimem-se. Ibitinga, 26 de fevereiro de 2021."

Ibitinga, 2 de março de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA- SP.**

**Processo nº 1001067-66.2014.8.26.0236**

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online.**

**2.** Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **19/05/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **21/05/2021 às 16h e 53min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/06/2021 às 16h e 53min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendidos os bens pelos maiores lances ofertados, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ibitinga, 26 de março de 2021

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



**2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga – SP**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO** e de intimação do executado **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**. O **Dr. Glariston Resende**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga- SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº1001067-66.2014.8.26.0236** em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **19/05/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **21/05/2021 às 16h e 53min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/06/2021 às 16h e 53min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendidos os bens pelos maiores lances ofertados, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.** (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Joana Salia Salva, nº 250, Vila Maria, Ibitinga/SP – CEP 14940-000. Nomeado como fiel depositário o Sr. Alcides Carlos da Silva.

**DÉBITOS:** Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625,



de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS SOBRE 1(UM) VEICULO FIAT/STRADA FIRE FLEX,** cor branca, ano/modelo: 2010/2011, placa EVC-5035, renavam 00281195013, álcool/gasolina, em bom estado de conservação e funcionamento.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Direitos do Veículo Fiat/Strada Fire Flex, cor branca, ano/modelo: 2010/2011.

**ÔNUS:** Consta no site do Detran - RESTRIÇÃO FINANCEIRA: BANCO DO BRASIL S/A - RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 28.000,00 (quatorze mil reais) para jun/2018.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, CPC** o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Ibitinga, 26 de março de 2021.

**Dr. Glariston Resende**

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga- SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

- 1) Fls. 364/365: Nesta ata assinei digitalmente o edital de leilão.
- 2) Dê-se ciência ao sr. leiloeiro.
- 3) Intimem-se acerca das designações.

Ibitinga, 31 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**KAREN CRISTINA USIDA**

---

**De:** KAREN CRISTINA USIDA  
**Enviado em:** terça-feira, 6 de abril de 2021 14:59  
**Para:** Priscilla (priscilla@lancejudicial.com.br)  
**Assunto:** Processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Prezado Adriano Piovezan Fonte,

Por meio deste, em atendimento ao determinado nos autos do processo em epígrafe, ciência acerca do despacho de fls 366

Atenciosamente.



**KAREN CRISTINA USIDA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-000 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: [kareusida@tjsp.jus.br](mailto:kareusida@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0810/2021, foi disponibilizado na página 33/36 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2021. Considera-se a data de publicação em 09/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 364/365: Nesta ata assinei digitalmente o edital de leilão. 2) Dê-se ciência ao sr. leiloeiro. 3) Intimem-se acerca das designações. Ibitinga, 31 de março de 2021."

Ibitinga, 8 de abril de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA - SP.**

Processo(s) Nº 1001067-66.2014.8.26.0236

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77**, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **Banco Do Brasil S/A** move em face de **Alcides Carlos Da Silva**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas e intimação das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores ,o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/605354f0aaa4a.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 369: Ciência às partes.

Nada Mais. Ibitinga, 23 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Alessandro Marcelo Verdério, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0921/2021, foi disponibilizado na página 29/30 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2021. Considera-se a data de publicação em 28/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Fls. 369: Ciência às partes."

Ibitinga, 27 de abril de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA****EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2º  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SP****PROCESSO Nº. 1001067-66.2014.8.26.0236****Partes:****BANCO DO BRASIL S/A  
ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Em dezesseis de junho de dois mil e vinte e um, foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

**GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL****Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 372: Manifeste-se a parte exequente, em 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito.

Nada Mais. Ibitinga, 05 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1386/2021, foi disponibilizado na página 44/48 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/07/2021. Considera-se a data de publicação em 08/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
09/07/2021 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Fl. 372: Manifeste-se a parte exequente, em 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito."

Ibitinga, 7 de julho de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 10010676620148260236**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requerer seja designada nova data para hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s), a fim de dar andamento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

IBITINGA, 22 de julho de 2021.

RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP  
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Fls. 372, parte final, e fls. 375: Defiro. Intime-se o leiloeiro para designação de nova hasta, nos molde determinados em fls. 340/341.

Int.

Ibitinga, 23 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**KAREN CRISTINA USIDA**

---

**De:** KAREN CRISTINA USIDA  
**Enviado em:** terça-feira, 27 de julho de 2021 11:46  
**Para:** 'priscilla@lancejudicial.com.br'  
**Assunto:** Processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

Processo nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Prezado Adriano Piovezan Fonte,

Por meio deste, em atendimento ao determinado nos autos do processo em epígrafe, manifeste-se nos termos do despacho de fls 376

Atenciosamente.



**KAREN CRISTINA USIDA**  
Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-000 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: [kareusida@tjsp.jus.br](mailto:kareusida@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1542/2021, foi disponibilizado na página 39/40 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2021. Considera-se a data de publicação em 29/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 372, parte final, e fls. 375: Defiro. Intime-se o leiloeiro para designação de nova hasta, nos molde determinados em fls. 340/341. Int."

Ibitinga, 28 de julho de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA- SP.**

**Processo nº 1001067-66.2014.8.26.0236**

**FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, SISTEMA DE LEILÕES **LANCE JUDICIAL** - GESTOR JUDICIAL, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, por seu advogado abaixo, honrada com a sua nomeação nos os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online.**

**2.** Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **09/11/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/11/2021 às 14h e 08min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **08/12/2021 às 14h e 08min**



**(ambas no horário de Brasília);** sendo vendidos os bens pelos maiores lances ofertados, desde que acima de **60% do valor da avaliação.**

**3.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa.

**4.** De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

**5.** Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

**6.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

**7.** Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ibitinga, 24 de agosto de 2021

  
**FELIPE DOMINGOS PERIGO**  
 JUCESP nº 919

  
**LANÇE JUDICIAL**  
 Sistema de leilões judiciais



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP



### **2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga – SP**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO** e de intimação do executado **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**. O **Dr. Glariston Resende**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga- SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº1001067-66.2014.8.26.0236** em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **09/11/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/11/2021 às 14h e 08min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **08/12/2021 às 14h e 08min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendidos os bens pelos maiores lances ofertados, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pelos leiloeiros FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões LANCE JUDICIAL [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Joana Salia Salva, nº 250, Vila Maria, Ibitinga/SP – CEP 14940-000. Nomeado como fiel depositário o Sr. Alcides Carlos da Silva.

**DÉBITOS:** Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela



inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS SOBRE 1(UM) VEICULO FIAT/STRADA FIRE FLEX,** cor branca, ano/modelo: 2010/2011, placa EVC-5035, renavam 00281195013, álcool/gasolina, em bom estado de conservação e funcionamento.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Direitos do Veículo Fiat/Strada Fire Flex, cor branca, ano/modelo: 2010/2011.

**ÔNUS:** Consta no site do Detran - RESTRIÇÃO FINANCEIRA: BANCO DO BRASIL S/A - RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQ. RENAJUD – TRANSFERENCIA.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 28.000,00 (quatorze mil reais) para jun/2018.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, CPC** o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Ibitinga, 24 de agosto de 2021.

**Dr. Glariston Resende**

[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)  
**0800.780.8000** - ☎ (13) 3384.8000  
 contato@lancejudicial.com.br



MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga- SP

[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)  
**0800.780.8000** - 📞 (13) 3384.8000  
contato@lancejudicial.com.br





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

- 1) Nesta data assinei uma via do edital de leilão de fls. 382/384.
- 2) Afixe-se uma via no local público de costume.
- 3) Dê-se ciência ao sr. leiloeiro.
- 4) Intimem-se.

Ibitinga, 31/08/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1672/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Nesta data assinei uma via do edital de leilão de fls. 382/384. 2) Afixe-se uma via no local público de costume. 3) Dê-se ciência ao sr. leiloeiro. 4) Intimem-se. Ibitinga, 31/08/2021."

Ibitinga, 2 de setembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1672/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/09/2021. Considera-se a data de publicação em 08/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1) Nesta data assinei uma via do edital de leilão de fls. 382/384. 2) Afixe-se uma via no local público de costume. 3) Dê-se ciência ao sr. leiloeiro. 4) Intimem-se. Ibitinga, 31/08/2021."

Ibitinga, 3 de setembro de 2021.

**Autos nº 1001067-66.2014.8.26.0236 (Edital leilão assinado)**

IVAN MORENO FERRARI &lt;ivanf@tjsp.jus.br&gt;

Qua, 08/09/2021 14:27

Para: lance judicial (priscilla@lancejudicial.com.br) &lt;priscilla@lancejudicial.com.br&gt;

 1 anexos (151 KB)

decisão.pdf;

Processo Digital nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: ALCIDES CARLOS DA SILVA

Pelo presente, em cumprimento aos autos acima mencionado, CIENTIFICO V. Sra de que foi assinado pelo magistrado o auto de leilão, conforme e decisão anexa..

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Att.

**IVAN MORENO FERRARI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Cartório da 2ª Vara Cível de Ibitinga/SP

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP- CEP: 14940-103

Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 225

E-mail: [ivanf@tjsp.jus.br](mailto:ivanf@tjsp.jus.br)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver nesta data encaminhado a minuta de edital (382/384) para ser afixada no átrio do Fórum. Nada Mais. Ibitinga, 28 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, IVAN MORENO FERRARI, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: [ibitinga2cv@tjsp.jus.br](mailto:ibitinga2cv@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o leiloeiro não se manifestou. Nada Mais. Ibitinga, 11 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, Bruno Paulo Araneda Villegas, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

- 1) Fls. 390: Intime-se o sr. leiloeiro para informar acerca das hastas designadas.
- 2) Intimem-se.

Ibitinga, 18/04/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0337/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 390: Intime-se o sr. leiloeiro para informar acerca das hastas designadas. 2) Intimem-se. Ibitinga, 18/04/2022."

Ibitinga, 20 de abril de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0337/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2022. Considera-se a data de publicação em 26/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 390: Intime-se o sr. leiloeiro para informar acerca das hastas designadas. 2) Intimem-se. Ibitinga, 18/04/2022."

Ibitinga, 21 de abril de 2022.

**ENC: Autos nº 1001067-66.2014.8.26.0236 (Edital leilão assinado)**

IVAN MORENO FERRARI &lt;ivanf@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 26/04/2022 12:18

Para: lance judicial (priscilla@lancejudicial.com.br) &lt;priscilla@lancejudicial.com.br&gt;

 2 anexos (250 KB)

decisão-pg. 391.pdf; Senha do Processo [1001067-66.2014.8.26.0236].pdf;

Processo Digital nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: ALCIDES CARLOS DA SILVA

Pelo presente, em cumprimento aos autos acima mencionado, INTIMO V. Sra. para que informe acerca das hastas designadas, conforme decisão anexa.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Att.

**IVAN MORENO FERRARI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Cartório da 2ª Vara Cível de Ibitinga/SP

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP- CEP: 14940-103

Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 225

E-mail: [ivanf@tjsp.jus.br](mailto:ivanf@tjsp.jus.br)

---

**De:** IVAN MORENO FERRARI**Enviado:** quarta-feira, 8 de setembro de 2021 14:27**Para:** lance judicial (priscilla@lancejudicial.com.br) <priscilla@lancejudicial.com.br>**Assunto:** Autos nº 1001067-66.2014.8.26.0236 (Edital leilão assinado)

Processo Digital nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: ALCIDES CARLOS DA SILVA

Pelo presente, em cumprimento aos autos acima mencionado, CIENTIFICO V. Sra de que foi assinado pelo magistrado o auto de leilão, conforme e decisão anexa..

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Att.



## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA - SP**

**PROCESSO Nº. 1001067-66.2014.8.26.0236**

### Partes:

**BANCO DO BRASIL S/A  
ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Em oito de dezembro de dois e vinte e um, foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

No mais, diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

### Cadastro no TJ/SP (consulta em 26/04/2022)

 <b>Tribunal de Justiça de São Paulo</b> Poder Judiciário	
Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça	
Consulta Pública de Auxiliares da Justiça	
DADOS BÁSICOS	
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 - ( <a href="http://www.lancejudicial.com.br">www.lancejudicial.com.br</a> ) - Sistema LANCE JUDICIAL	
Código 66914	
FORMAÇÕES ACADÊMICAS	
Ensino Médio (2º grau) ( Concluído )	



**Cadastro na JUCESP (consulta em 26/04/2022)**

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Féias/Licença	Data do D.O.E.	Prazo para Publicação	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 98, APTD. 181		SÃO PAULO	04005003	(11)3885-4287   (11)9993-17508	gilamara@jud.com.br	Atualiz				-120 dias		

Dessa forma, requer que as futuras nomeações para realização dos leilões judiciais, sejam direcionadas ao atual leiloeiro, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550 – Sistema De Leilões – LANCE JUDICIAL.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)  
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Manifeste-se o exequente , no prazo de 15 dias, sobre os documentos juntados fls 395/396.**

Nada Mais. Ibitinga, 03 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, JACKELINE CRISTINA GOMES DE LIMA NASCIMENTO, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0379/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente , no prazo de 15 dias, sobre os documentos juntados fls 395/396."

Ibitinga, 4 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0379/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2022. Considera-se a data de publicação em 06/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente , no prazo de 15 dias, sobre os documentos juntados fls 395/396."

Ibitinga, 5 de maio de 2022.

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236**

**BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento a intimação retro, dizer que não se opõe ao pedido contido na manifestação de fls. 395-396, requerendo a designação de nova hasta pública para alienação dos bens penhorados.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

IBITINGA, 06 de maio de 2022.

RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Fls. 395/396: Defiro a realização de novo leilão.

Intime-se o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO para designação de novas datas, nos moldes da decisão de fls. 340/341.

Int.

Ibitinga, 12/05/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0425/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 395/396: Defiro a realização de novo leilão. Intime-se o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO para designação de novas datas, nos moldes da decisão de fls. 340/341. Int."

Ibitinga, 17 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0425/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/05/2022. Considera-se a data de publicação em 19/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 395/396: Defiro a realização de novo leilão. Intime-se o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO para designação de novas datas, nos moldes da decisão de fls. 340/341. Int."

Ibitinga, 18 de maio de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA– SP.**

**Processo nº 1001067-66.2014.8.26.0236**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **ALCIDES CARLOS DA SILVA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **25/10/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **28/10/2022 às 14h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **23/11/2022 às 14h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendidos os bens pelos maiores lances ofertados, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.





2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ibitinga, 30 de maio de 2022

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP





## **2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga – SP**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO** e de intimação do executado **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**. O Dr. **Wellington Barizon**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga- SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001067-66.2014.8.26.0236** em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **25/10/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **28/10/2022 às 14h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **23/11/2022 às 14h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendidos os bens pelos maiores lances ofertados, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Joana Salia Salva, nº 250, Vila Maria, Ibitinga/SP – CEP 14940-000. Nomeado como fiel depositário o Sr. Alcides Carlos da Silva.

**DÉBITOS:** Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da





parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DOS BENS: DIREITOS SOBRE 1(UM) VEÍCULO FIAT/STRADA FIRE FLEX,** cor branca, ano/modelo: 2010/2011, placa EVC-5035, renavam 00281195013, álcool/gasolina, em bom estado de conservação e funcionamento.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Direitos do Veículo Fiat/Strada Fire Flex, cor branca, ano/modelo: 2010/2011.

**ÔNUS:** Consta no site do Detran - **RESTRIÇÃO FINANCEIRA:** BANCO DO BRASIL S/A - **RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA:** BLOQ. RENAJUD – TRANSFERÊNCIA.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 28.000,00 (quatorze mil reais) para jun/2018.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, CPC** o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Ibitinga, 30 de maio de 2022.

**Dr. Wellington Barizon**

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga- SP





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

- 1) Nesta data dou por assinado o edital de leilão de fls. 406/407.
- 2) Afixe-se no local público de costume do edifício do fórum.
- 3) Intimem-se.

Ibitinga, 01/06/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0483/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Nesta data dou por assinado o edital de leilão de fls. 406/407. 2) Afixe-se no local público de costume do edifício do fórum. 3) Intimem-se. Ibitinga, 01/06/2022."

Ibitinga, 3 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0483/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/06/2022. Considera-se a data de publicação em 07/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Nesta data dou por assinado o edital de leilão de fls. 406/407. 2) Afixe-se no local público de costume do edifício do fórum. 3) Intimem-se. Ibitinga, 01/06/2022."

Ibitinga, 6 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver nesta data encaminhado a minuta de edital para ser afixada no átrio do Fórum, bem como encaminhado ao setor responsável para publicação da mesma, conforme cópia de fls. retro. Nada Mais. Ibitinga, 13 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, IVAN MORENO FERRARI, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA**

Processo Nº **1001067-66.2014.8.26.0236**

Lote Nº **17494**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que BANCO DO BRASIL S.A move em face de ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

[https://cdn.grupolance.com.br/batches/a6/17494/Grupo\\_Lance\\_edital\\_17494.pdf](https://cdn.grupolance.com.br/batches/a6/17494/Grupo_Lance_edital_17494.pdf)

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue rectangular background.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**

**306.683 OAB/SP**





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE IBITINGA-SP**

Processo Nº **1001067-66.2014.8.26.0236**

Lote Nº **17494**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da súmula de leilão positivo, dos comprovantes de pagamento (depósito judicial e comissão do leiloeiro) e do auto de arrematação a ser assinado por Vossa Excelência.
2. Informa que o pagamento do preço da arrematação far-se-á nos seguintes termos: **25% do lance no prazo de 24 horas e o saldo restante de 75% em 30 parcelas atualizadas mensalmente, através de depósito judicial nos autos, nos termos do artigo 895, § 1º do CPC.**
3. Requer a juntada dos documentos do(s) arrematante(s).
4. Informa ainda, **que o leilão se procedeu com base e regras dos arts 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC.**





5. O lance ofertado esta condicionado aos seguintes requisitos abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

*- Condiciono meu lance a isenção de eventuais débitos sobre o veículo, conforme RESTRIÇÃO FINANCEIRA junto ao BANCO DO BRASIL S/A, requerendo assim a intimação do BANCO DO BRASIL S/A, quanto a presente proposta para levantamento de todos os débitos atrelados ao bem, nos termos do artigo 908 do CPC, sendo este arrematante isento das responsabilidades do anterior proprietário.*

6. Diante da proposta apresentada, encaminhamos para apreciação de V. Exa.
7. Requer a juntada da página eletrônica onde realizaram as praças, contendo fotos, valores, número de visitas, a descrição detalhada do lote, capa dos autos, laudo de avaliação, matrícula imobiliária atualizada, análise processual, check list e análise de mercado mapa de localização e a classificação de lances (apelido/cidade que foi inserido o lance).
8. **O leilão foi realizado com excelente performance**, com um total de 1257 visitas no portal, 10 habilitados, tendo a venda **atingindo o percentual de 60,00% do preço de avaliação**.
9. Requer a juntada de todos os documentos que utilizados para legalidade, publicidade e performance no leilão.
10. No mais, esta Gestora de Leilões - **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** e seus Leiloeiros solicitam agendamento de reunião via vídeo conferência afim de demonstrar todo o serviço realizado e esclarecer eventuais dúvidas, o agendamento poderá ser feito via e-mail atendendo à disponibilidade deste M.M.(a) Juiz(a).

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, quarta, 23 de novembro de 2022.





A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Amaraal Filho".

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP N° 550**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte".

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
**306.683 OAB/SP**





## AUTO DE LEILÃO

### EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA

Processo Nº **1001067-66.2014.8.26.0236**

Lote Nº **17494**

Partes envolvidas:

**BANCO DO BRASIL S.A**

**ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**

Em 23 de novembro de 2022 fo(ram) levado(s) à leilão através do Sistema LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE) - devidamente habilitado pelo TJ/SP, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando COM LANCES, sendo o maior lance ofertado por: Jorge Antonio Santos Bernardes, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 34065318 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 106.847.034-83, residente e domiciliado(a) em Sítio Fazenda Nova Sítio fazenda nova, número: SN, bairro: Sitio, CEP: 57445-000, São José da Tapera - AL, solteiro, no importe de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo o pagamento da seguinte forma: 25% do lance no prazo de 24 horas e o saldo restante de 75% em 30 parcelas atualizadas mensalmente, através de depósito judicial nos autos, nos termos do artigo 895, § 1º do CPC.

O lance ofertado esta condicionado aos seguintes requisitos abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

*- Condiciono meu lance a isenção de eventuais débitos sobre o veículo, conforme RESTRIÇÃO FINANCEIRA junto ao BANCO DO BRASIL S/A, requerendo assim a intimação do BANCO DO BRASIL S/A, quanto a presente proposta para levantamento de todos os débitos atrelados ao bem, nos termos do artigo 908 do CPC, sendo este arrematante isento das responsabilidades do anterior proprietário.*

Página 1 de 2



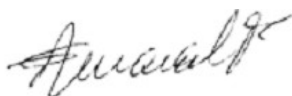




<b>Lote N°</b>	17494
<b>Descrição do bem</b>	DIREITOS SOBRE 1(UM) VEICULO FIAT/STRADA FIRE FLEX, cor branca, ano/modelo: 2010/2011, placa EVC-5035, renavam 00281195013, álcool/gasolina, em bom estado de conservação e funcionamento.
<b>Valor do lance</b>	R\$ 16.800,00

<b>Total de Lances</b>	<b>Valor do maior lance</b>	<b>Valor de avaliação</b>	<b>Encerramento</b>
1	R\$ 16.800,00	R\$ 28.000,00	23/11/2022

É o que cumpria informar,



**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**  
LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP N° 550



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA-SP**

## AUTO DE ARREMATÇÃO

Em quarta, 23 de novembro de 2022 fo(ram) levado(s), à pregão eletrônico, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito, que acompanhou em tempo real, pela internet, através do Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (Jucesp nº 550) pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

<b>Processo</b>	1001067-66.2014.8.26.0236
<b>Executado</b>	ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA
<b>Lote Nº</b>	17494
<b>Descrição do bem</b>	DIREITOS SOBRE 1(UM) VEICULO FIAT/STRADA FIRE FLEX, cor branca, ano/modelo: 2010/2011, placa EVC-5035, renavam 00281195013, álcool/gasolina, em bom estado de conservação e funcionamento.
<b>Avaliação do bem</b>	R\$ 28.000,00
<b>Encerramento</b>	23/11/2022
<b>Valor do lance</b>	R\$ 16.800,00

- Cumprindo determinação do(a) MM(a). Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 16.800,00 por: JORGE ANTONIO SANTOS BERNARDES, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 34065318 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 106.847.034-83, residente e domiciliado(a) em Sítio Fazenda Nova Sítio, número: SN, bairro: Sitio, CEP: 57445-000, São José da Tapera - AL, solteiro.
- Informa que o pagamento do preço da arrematação far-se-á nos seguintes termos: 25% do lance no prazo de 24 horas e o saldo restante de 75% em 30 parcelas atualizadas mensalmente, através de depósito judicial nos autos, nos termos do artigo 895, § 1º do CPC.

3. O lance ofertado esta condicionado aos seguintes requisitos abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

*- Condiciono meu lance a isenção de eventuais débitos sobre o veículo, conforme RESTRIÇÃO FINANCEIRA junto ao BANCO DO BRASIL S/A, requerendo assim a intimação do BANCO DO BRASIL S/A, quanto a presente proposta para levantamento de todos os débitos atrelados ao bem, nos termos do artigo 908 do CPC, sendo este arrematante isento das responsabilidades do anterior proprietário.*

4. O leilão se procedeu com base e regras dos arts 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC.
5. Face a comprovação do depósito do lance e da comissão devida, passado o prazo de embargos, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

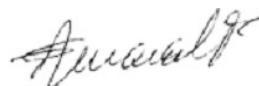
**Assinado Digitalmente**

**Jorge Antonio Santos Bernardes**

**106.847.034-83**

**Arrematante**

Aceite nos termos do edital na habilitação ao Leilão.



**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**

**LEILOEIRO OFICIAL**

**JUCESP Nº 550**



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**

**306.683 OAB/SP**

---

**MM(a). Juiz(a) de Direito**

Data da assinatura: \_\_\_\_\_

\* Art. 20 do Provimento 1625/2009 TJ/SP

\* Art. 20. O auto de arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil. (atual art. 903)



**JORGE ANTONIO DOS SANTOS BERNARDES**

FILIAÇÃO.....: ANTONIO BERNARDES  
GILVANEIDE DOS SANTOS

NASCIMENTO.....: 05/05/1992                      SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: PÃO DE AÇÚCAR - AL

DOCUMENTO.....: R.G. 34065318 SDS AL 26/09/2008

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 106.847.034-83                      CNH.....:

TIT. ELEITOR: 037762881759                      SEÇÃO: 0017                      ZONA: 051

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: AA SANTANA DO IPANEMA/AL - 26/06/2013

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA  
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas

ASSINATURA DO EMISSOR

Fragment of another document below showing fields: A-CAS, B-SEP, DOC, NOV, DO, NO, DC, NC.

Prezado Senhor Leiloeiro, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**,

Eu, **Jorge Antonio Santos Bernardes**, inscrito no **CPF** 106.847.034-83, **RG** 34065318, com endereço no Sítio Fazenda Nova, sem número, zona rural, cidade de São José da Tapera CEP: 57445-000, através desta, manifestar meu interesse em arrematar o móvel abaixo descrito:

### **DESCRIÇÃO DO PROCESSO E DO MÓVEL**

**Vara:** 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga

**Processo:** 1001067-66.2014.8.26.0236

**móvel:** DIREITOS SOBRE 1(UM) VEICULO FIAT/STRADA FIRE FLEX, cor branca, ano/modelo: 2010/2011, placa EVC-5035, renavam 00281195013, álcool/gasolina, em bom estado de conservação e funcionamento.

### **PROPOSTA**

Caso o meu lance seja o vencedor no leilão o pagamento procederá nos termos do artigo 895, inciso II do Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 2015), da seguinte forma:

- 25% do valor, mais 5% a título de comissão no prazo de 24hrs, após a arrematação;
- 75% em 30 parcelas, garantido por caução idônea;
- Informa que o indexador mensal de correção monetária será o índice de correção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Os pagamentos das parcelas serão realizados através de depósito judicial nos autos.

**DAS CONDIÇÕES E FUNDAMENTO DA PROPOSTA:** Condiciono meu lance a isenção de eventuais débitos sobre o veículo, conforme **RESTRIÇÃO FINANCEIRA** junto ao BANCO DO BRASIL S/A, requerendo assim a intimação do BANCO DO BRASIL S/A, quanto a presente proposta para levantamento de todos os débitos atrelados ao bem, nos termos do artigo 908 do CPC, sendo este arrematante isento das responsabilidades do anterior proprietário.

São José da Tapera, 20 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Jorge Antonio Santos Bernardes

CPF 106.847.034-83

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Réu: ALCIDES CARLOS DA SILVA

Ibitinga Foro De Ibitinga - Cartório Da 2ª Vara Cível

Processo: 10010676620148260236 - ID 081020000132309439

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 07119.720170 8 92390000420000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: JORGE ANTONIO DOS SANTOS BERNA, CPF: 106.847.034-83, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10010676620148260236 - 51174001000193, Ibitinga Foro De Ibitinga - Cartório Da 2ª Vara Cível

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número: 28365850107119720, Nr. Documento: 81020000132309439, Data de Vencimento: 23/01/2023, Valor do Documento: 4.200,00, (=) Valor Pago: 4.200,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 07119.720170 8 92390000420000

Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento: 23/01/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 23/11/2022, Nr. Documento: 81020000132309439, Espécie DOC: ND, Aceite: N, Data do Processamento: 23/11/2022, Nosso-Número: 28365850107119720

Uso do Banco: 81020000132309439, Carteira: 17, Espécie: R\$, Quantidade: xValor, (=) Valor do Documento: 4.200,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000132309439 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

4.200,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: JORGE ANTONIO DOS SANTOS BERNA, CPF: 106.847.034-83, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10010676620148260236 - 51174001000193, Ibitinga Foro De Ibitinga - Cartório Da 2ª Vara Cível

Código de Baixa

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2022 às 14:42, sob o número WYIG22700690028. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 51460B1.

28/11/2022 - BANCO DO BRASIL - 11:58:31  
264602646 0015

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JORGE A SANTOS BERNARDES  
AGENCIA: 2646-8 CONTA: 18.507-8

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090283658501407119720170892390000420000

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

JORGE ANTONIO DOS SANTOS BERNARDES

CPF: 106.847.034-83

-----

NR. DOCUMENTO	112.802
NOSSO NUMERO	28365850107119720
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	23/01/2023
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2022
VALOR DO DOCUMENTO	4.200,00
VALOR COBRADO	4.200,00

=====

NR.AUTENTICACAO F.51F.85B.CB4.58D.F90

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



28/11/2022 - BANCO DO BRASIL - 12:03:43  
 264602646 0007

COMPROVANTE DE TED

CLIENTE: JORGE A SANTOS BERNARDES

AGENCIA: 2646-8 CONTA: 18.507-8

=====

NR. DOCUMENTO 112.803

DATA DA TRANSFERENCIA 28/11/2022

REMETENTE JORGE A SANTOS BERNARDES

FAVORECIDO LANCE ALIENACOES VIRTUAIS

CNPJ 23.341.409/0001 77

BANCO 341 ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA 0052 GUARUJA SP CONTA 000000283181

FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA

ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE

VALOR 840,00

VALOR TOTAL 840,00

=====

NR.AUTENTICACAO 4.74F.440.3EE.261.D7A

[Home](#) / [Veículos](#) / [Carros](#) / [São Paulo](#) / [Ibitinga](#) / L09455 / Fiat Strada Fire Flex, ano 2010, modelo 2011, branco (17494)



Imagem meramente ilustrativa

JUDICIAL | 17494 | LOTE  
FINALIZADO

1257 1 10

Fiat Strada Fire Flex,  
ano 2010, modelo 2011,  
branco

Valor atual

R\$ 16.800,00

Incremento

R\$ 1.000,00

Valor de avaliação

R\$ 28.000,00

**FINALIZADO**

Início do leilão:

25/10/2022 às 00:00

## Informações adicionais do lote

DIREITOS SOBRE 1(UM) VEICULO FIAT/STRADA FIRE FLEX, cor branca, ano/modelo: 2010/2011, placa EVC-5035, renavam 00281195013, álcool/gasolina, em bom estado de conservação e funcionamento.

## Localização

Rua Joana Salia Salva, 250, Vila Maria, Ibitinga, SP



Encerramento 1ª praça

**28/10/2022 às 14:25**

R\$ 28.000,00 (Valor inicial)

40% ABAIXO NA 2ª PRAÇA.

Encerramento 2ª Praça

**23/11/2022 às 14:25**

R\$ 16.800,00 (Valor inicial)

Compartilhar



## Documentos

[Edital](#)

[Processo](#)

## Informações Adicionais

Leilão

L9455

Processo

[1001067-66.2014.8.26.0236](#)

Autor

Banco do Brasil S.A

## Lances

Exibindo 1-1 de 1 itens. Página 1 de 1.

[Data do lance](#) [Usuário](#) [Tipo](#) [Modalidade](#) [Valor](#)

<u>Data do lance</u>	Usuário	<u>Tipo</u>	<u>Modalidade</u>	<u>Valor</u>
16/11/2022 às 22:15	tubinha	Manual	Parcelado	R\$ 16.800,00 (25% + 30x)

### Aviso Legal

Todas as informações neste portal são meramente de caráter informativo não tendo valor judicial salvo os Editais Judiciais publicados juntamente com os lotes. (Quando aplicável.)

A descrição do lote é uma cópia fiel das informações fornecidas pelos cartórios, comitente ou outro órgão responsável. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Réu  
Alcides Carlos de Oliveira

Vara  
2ª Vara Cível

Comarca  
Ibitinga

 Acesse no celular



RECEBA AS MELHORES OFERTAS EM SEU E-MAIL.

[CLIQUE AQUI E CADASTRE-SE >](#)

Se liga na lance ;)



Leilões

Judiciais

Extrajudiciais

Institucional

Sobre a empresa

Trabalhe conosco

Atendimento

**3003-0577**



Todos os direitos reservados © Lance Alienações Virtuais EPP 2022 - CNPJ: 23.341.409/0001-77





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Fls 413/425 : Vista ao exequente**

Nada Mais. Ibitinga, 01 de dezembro de 2022. Eu, \_\_\_\_,  
 JACKELINE CRISTINA GOMES DE LIMA NASCIMENTO,  
 Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1045/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls 413/425 : Vista ao exequente"

Ibitinga, 1 de dezembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1045/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2022. Considera-se a data de publicação em 05/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fls 413/425 : Vista ao exequente"

Ibitinga, 2 de dezembro de 2022.

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 02 VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA - SP**

**Ref. Autos do processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236**

**BANCO DO BRASIL S.A**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, nos autos em epígrafe, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do instrumento de outorga anexo.

Na oportunidade, declara, nos termos do art. 425, IV do CPC, a autenticidade das cópias e documentos que acompanham a presente petição, *in verbis*:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

(...)

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG 77.167** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

IBITINGA, 05 de dezembro de 2022.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167

## ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).**



## Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º.** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

**§1º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**§2º** O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**§3º** Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§4º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

## Capítulo II - Objeto Social

### Seção I - Objeto social e vedações

#### Objeto social

**Art. 2º.** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

**§1º** O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

**§2º** Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º.** A administração de recursos de terceiros será realizada:

- I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou
- II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

#### Vedações

**Art. 4º.** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;
- V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:
  - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
  - b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**§1º** As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

**§2º** É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

## **Seção II - Relações com a União**

**Art. 5º.** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

## **Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil**

**Art. 6º.** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## **Capítulo III - Capital e Ações**

### **Capital social e ações ordinárias**

**Art. 7º.** O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

**§1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

**§2º** As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

**§3º** O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**§4º** O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

### **Capital autorizado**

**Art. 8º.** O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

## **Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas**

### **Convocação e funcionamento**

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

**§1º** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

**§2º** Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

**§3º** O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

**§4º** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

**§5º** Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

**§6º** As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

### **Competência**

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

**§1º** A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

**§2º** A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **Capítulo V - Administração e organização do Banco**

### **Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração**

#### **Requisitos**

**Art. 11.** São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

**§1º** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**§2º** A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

**§3º** Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

**§4º** Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§5º** Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

## Investidura

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**§1º** Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

**§2º** O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

## Impedimentos e vedações

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

**I.** os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

**II.** os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

**III.** os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**IV.** os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

**V.** os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

**VI.** os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**VII.** os declarados falidos ou insolventes;

**VIII.** os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

**IX.** sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

**X.** os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

**§1º** É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

**§2º** Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

**Art. 14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

### **Perda do cargo**

**Art. 15.** Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

### **Remuneração**

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

**§1º** A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

**§2º** A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

## **Seção II - Conselho de Administração**

### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**§2º** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

**§3º** A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

**§4º** O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

**§5º** Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

**§6º** Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

**§7º** Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

### **Voto múltiplo**

**Art. 19.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

### **Vacância e substituições**

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### **Atribuições**

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;



- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**§4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

**§5º** O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### **Funcionamento**

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

**§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

**§2º** A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

**§3º** O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

**§4º** Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**§5º** Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§6º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

### **Avaliação**

**Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

**§1º** O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

**§2º** Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### **Seção III - Diretoria Executiva**

#### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

**§1º** No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

**§2º** O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

**§3º** Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§4º** Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

**§5º** Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

**§6º** Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

**§7º** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**§8º** Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

**§9º** Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§10** Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

**§11** Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§12** A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**§13** O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### **Vedações**

**Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

**§1º** É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

**§2º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

**Art. 26.** Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

**§1º** As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

**§2º** No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

**§3º** As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

**§4º** A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

**§5º** Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

**§6º** O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

### Representação e constituição de mandatários

**Art. 27.** A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

**§1º** Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

**§2º** Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

### Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 28.** Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

### Competências do Conselho Diretor

**Art. 29.** São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

- IV.** aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI.** decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII.** distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII.** decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

**§1º** As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

**§2º** As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

**Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

##### **I. do Presidente:**

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

#### II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

#### III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

### Funcionamento

**Art. 31.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

#### **Seção IV - Segregação de funções**

**Art. 32.** Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

#### **Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

##### **Comitê de Auditoria**

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

**§1º** É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

**§2º** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

**§3º** O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

**§4º** O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

**§5º** É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

**§6º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§7º** O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.



**§8º** Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**§9º** Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

**§10** O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

**§11** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

**§12** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§13** O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

**§14** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade**

**Art. 34.** O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**§3º** Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

**§4º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§5º** Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**§6º** São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

**§7º** O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

**§8º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

**§9º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Riscos e de Capital**

**Art. 35.** O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

**§3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**§4º** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§5º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

**§6º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

#### **Comitê de Tecnologia e Inovação**

**Art. 36.** O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

**§3º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Sustentabilidade Empresarial**

**Art. 37.** O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

**§3º** Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Seção VI - Auditoria Interna**

**Art. 38.** O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

**§1º** O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

**§2º** O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

### **Seção VII - Ouvidoria**

**Art. 39.** O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

**§1º** Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

**§2º** A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

**§3º** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

**§4º** O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

**§5º** O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

**§6º** O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

**§7º** Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**§8º** No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

**§9º** O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

**§10** O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

## **Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos**

**Art. 40.** O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

**§1º** São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

**§2º** São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

**§3º** A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

## **Capítulo VI - Conselho Fiscal**

### **Composição**

**Art. 41.** O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

**§1º** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§2º** Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

**§3º** A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**§4º** Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

**§5º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

**§6º** O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§7º** Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

**§8º** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

**§9º** Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

## **Funcionamento**

**Art. 42.** Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

**§1º** O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

**§2º** Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

**§3º** Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

**§4º** Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§5º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Art. 43.** Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 44.** Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

#### **Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos**

##### **Exercício social**

**Art. 45.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

##### **Demonstrações financeiras**

**Art. 46.** Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

**§1º** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

**§2º** Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

**Art. 47.** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

##### **Destinação do lucro**

**Art. 48.** Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
  - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
    1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

**Parágrafo único.** Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

### **Dividendo obrigatório**

**Art. 49.** Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

### **Juros sobre o capital próprio**

**Art. 50.** Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

### **Capítulo VIII - Relações com o mercado**

**Art. 51.** O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei;

a) o calendário anual de eventos corporativos;



b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

## Capítulo IX – Disposições especiais

### Ingresso nos quadros do Banco

**Art. 52.** Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**Art. 53.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

### Publicações oficiais

**Art. 54.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

### Arbitragem

**Art. 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

### **Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade**

#### **Defesa**

**Art. 56.** O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

#### **Contratação de seguro**

**Art. 57.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

#### **Contrato de Indenidade**

**Art. 58.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

## Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

### Alienação de controle

**Art. 59.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

### Fechamento de capital

**Art. 60.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

### Saída do Novo Mercado

**Art. 61.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

### **Reorganização societária**

**Art. 62.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

### **Ações em circulação**

**Art. 63.** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

## **Capítulo XI**

### **Disposições transitórias**

**Art. 64.** Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

**§1º** O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

**§2º** O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

**§3º** A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

**§4º** Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

---

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE**

---

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

**Antonio Gustavo Matos do Vale**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

**Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):



**Carlos Motta dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

**Carlos Renato Bonetti**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

**Fabio Augusto Cantizani Barbosa**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

**Ivandrê Montiel da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

**João Pinto Rabelo Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):



**Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

**Marcio Hamilton Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

**Alexandre Alves de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

**Ana Paula Teixeira de Sousa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

**Camilo Buzzi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

**Carla Nesi**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,



portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

**Cicero Przendsiuk**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

**Daniel André Stieler**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

**Edson Rogério da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

**Eduardo Cesar Pasa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

**Ênio Mathias Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº





00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

**Fabiano Macanhan Fontes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

**Gerson Eduardo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

**Gustavo de Souza Fosse**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

**José Avelar Matias Lopes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

**José Eduardo Moreira Bergo**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº



01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

**José Ricardo Fagonde Forni**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

**Leonardo Silva de Loyola Reis**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

**Lucinéia Possar**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

**Luiz Claudio Batista**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

**Marco Túlio de Oliveira Mendonça**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

*HM*

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

**Marco Túlio Moraes da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

**Marcos Renato Coltri**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

**Márvio Melo Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

**Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

**Ronaldo Simon Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,



15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

**Simão Luiz Kovalski**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

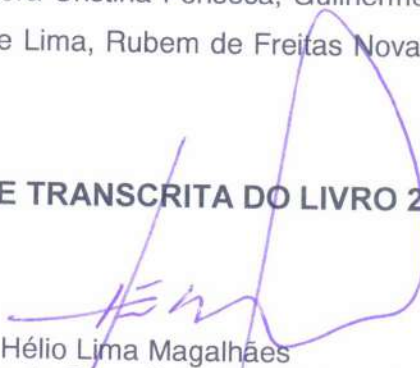
**Wagner Aparecido Mardegan**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\* \* \*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

**ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.**



Hélio Lima Magalhães  
Presidente do Conselho de Administração

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019**

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezanove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20º andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA):

1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1519 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1519, apresentadas pela Diretoria de Contabilidade - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Osellero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1519 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1519, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1519, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1519, conforme Nota URI 017/2019, de 19.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Dfin): Maurício Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10 O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certifica o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolve:

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2 20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3 12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4 43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

**Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião**

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040  
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787  
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

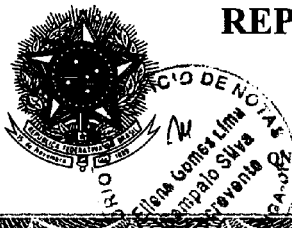
Livro : 3561 fls. 470

FLS : 065

Prot : 869764

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 3561 fls. 472

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

FLS : 067

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 869764

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br



por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO ( M ) DA VERDADE.

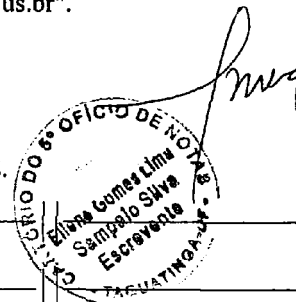


Table with 10 rows and 3 columns for witness signatures.

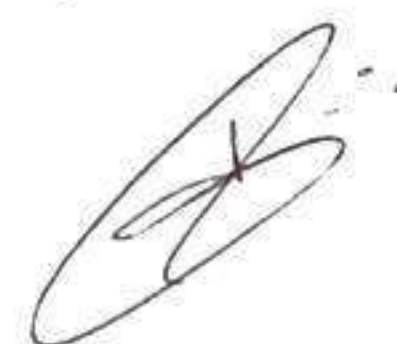
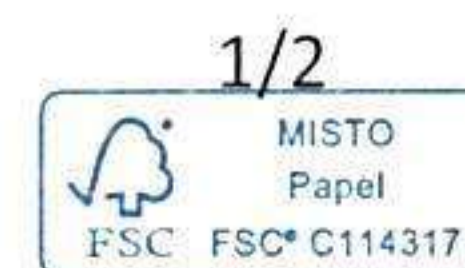
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2022 às 04:04, sob o número WYGG2270069969602. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001067-66.2014.8.26.0236 e código 51817B6.





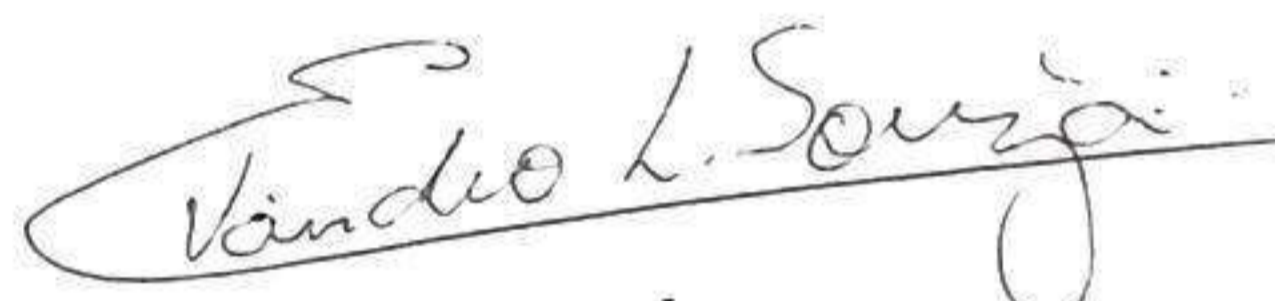
## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **VINÍCUS BARROS REZENDE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RJ 106.790 e no CPF/MF 029.306.377-06, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/MG 108.354 e no CPF/MF 061.968.486-07, **CAMILA DE ABREU FONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/MG 115.807 e no CPF/MF 076.674.996-75, **TARCISIO PINTO FERREIRA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito(a) na OAB/MG 20.694 e no CPF/MF 007.316.096-20, **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/MG 56.526 e no CPF/MF 721.540.986-49, **FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito(a) na OAB/MG 56.549 e no CPF/MF 566.968.176-20, **RICARDO LOPES GODOY**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito(a) na OAB/MG 77.167 e no CPF/MF 745.902.356-68, **DAVIDSON MALACCO FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/MG 83.110 e no CPF/MF 029.051.866-07 e **JOEL GOMES MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/MG 90.237 e no CPF/MF 574.311.916-34, sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG 1.118 e inscrita no CNPJ/MF 04.032.380/0001-05, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.986, casa, Lourdes, Belo Horizonte/MG, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor

exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.



**EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**  
OAB/SP 133.091

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, aos advogados abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**

ADRIANA CRISTINA MARIANI - OAB/PR: 81.697  
 MICHELLE ALVES GOMES, OAB/MG 117.141  
 ISABELLA FONSECA EUGENIO - OAB/MG 175.923  
 LILLIAN CAROLINE SOARES ARAÚJO - OAB/PR: 72.705  
 BARBARA FERRAZ BELLANI – OAB/SP: 353.157  
 CRISTÓVÃO M. DE ALENCAR M. JÚNIOR - OAB/PI 12.872  
 LUCIANA HERNANDEZ CUNHA, OAB/RS 91.568  
 ISABELLA FONSECA EUGENIO - OAB/MG 175.923  
 DANIELA DA C. LEONARDE RIBEIRO – OAB/DF: 31.500  
 FÁBIO FERREIRA LIMA JUNIOR, OAB/DF 63959  
 DANIELE TEIXEIRA VASQUES OAB/RJ 131.495  
 FRANCIELI GARCIA, OAB/SP 337983  
 RAFAEL DE AGUIAR GONÇALVES – OAB/PE 22.342  
 RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB/RJ 156.698  
 THYAGO HENRIQUE GOMES VAZ - OAB/PE 42.415  
 VICTOR GARCIA VAN ERVEN - OAB/RJ 161.856  
 PRISCILLA L. ALBUQUERQUE GERAISATI– OAB/CE 37.883  
 GABRIELA AMARO CRUZ OAB/RS 63785

JAQUELINE DE OLIVEIRA COSTA - OAB/MG: 159.155  
 ANA CAROLINA MEIJON NAZIR - OAB/MG 151.240  
 ALZIRA DEOGRACIA OLIVEIRA SILVA - OAB/BA: 38.923  
 LEANDRA SEIXAS DE SOUZA, OAB/MG 90.740  
 BARBARA NICOLE LOPES – OAB/SP: 418035  
 MARCELA MORAES DA COSTA LINS - OAB/PE: 22.285  
 MARIA DE LOURDES M. BRANCO - OAB/SP: 397.155  
 CLAUDIA ALVES DA SILVA - OAB/RJ 198.611  
 AMANDA F. DE FUCCIO COUTO OAB/MG 112.77  
 NAIANA RAMIREZ RATSBONE – OAB/SP: 381.686  
 ESTARELA MAÍÁ BRAVO MENDES - OAB/SP: 378.606  
 MARIANA DOS SANTOS PRIMITIVO, OAB/SP 366.961  
 RENATA PEREIRA MONTE – OAB/SC 35.517  
 LEOPOLDO DE JESUS PEREIRA MUNHOZ, OAB/RS 97.506  
 GUILHERME R. CARRIJO MARTINS – OAB/MG 174.088  
 HOSANA MARIA FERREIRA AMORIM - OAB/ES 27.615  
 GABRIELA COIMBRA DE BRITO 57027/DF

Belo Horizonte, 13 de Outubro de 2022.

**RICARDO LOPES GODOY**  
**OAB/MG 77.167**

**FERREIRA E CHAGAS**  
 ADVOGADOS



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236**

**BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requerer a expedição de alvará para levantamento do valor decorrente do leilão positivo, conforme comprovante de depósito juntado aos autos.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

IBITINGA, 15 de dezembro de 2022.

RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjst.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Trata-se de execução por quantia certa contra devedor solvente movida por Banco do Brasil S/A em face de Alcides Carlos de Oliveira objetivando a cobrança de cédula rural pignoratícia.

Houve a penhora de um veículo de placa EVC-5035, avaliado em R\$ 28.000,00, com a expedição de edital de leilão (p.406/407), sendo o bem arrematado (p.418/419) no valor de R\$ 16.800,00. O arrematante, Sr. Jorge Santos Bernardes efetuou o depósito de 25% do valor (p.422) sendo que o saldo remanescente será pago em 30 parcelas, conforme previsão editalícia.

O exequente, embora intimado (p.428) não manifesto nos autos.

Decido.

Com efeito, prevê o artigo 895, § 1º, do Código de Processo Civil, “in verbis”, que:

“Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.”

Nos termos do referido artigo, o parcelamento de bens móveis deverá ser garantido por caução idônea. Contudo, segundo informação do Leiloeiro, a proposta, prima face, veio desacompanhada de caução.

Assim sendo, comprove a parte arrematante a caução, sob pena de resolução do leilão.

Como a parte arrematante não se encontra representada nos autos, deverá o Senhor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE IBITINGA**

**FORO DE IBITINGA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: [ibitinga2cv@tjsp.jus.br](mailto:ibitinga2cv@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Leiloeiro entrar em contato para esclarecimentos, comunicado nos autos o quanto conversado com o arrematante.

**Prazo: 20 dias.**

Intime-se.

Ibitinga, 29 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0319/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de execução por quantia certa contra devedor solvente movida por Banco do Brasil S/A em face de Alcides Carlos de Oliveira objetivando a cobrança de cédula rural pignoratícia. Houve a penhora de um veículo de placa EVC-5035, avaliado em R\$ 28.000,00, com a expedição de edital de leilão (p.406/407), sendo o bem arrematado (p.418/419) no valor de R\$ 16.800,00. O arrematante, Sr. Jorge Santos Bernardes efetuou o depósito de 25% do valor (p.422) sendo que o saldo remanescente será pago em 30 parcelas, conforme previsão editalícia. O exequente, embora intimado (p.428) não manifesto nos autos. Decido. Com efeito, prevê o artigo 895, § 1º, do Código de Processo Civil, in verbis, que: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.; Nos termos do referido artigo, o parcelamento de bens móveis deverá ser garantido por caução idônea. Contudo, segundo informação do Leiloeiro, a proposta, prima face, veio desacompanhada de caução. Assim sendo, comprove a parte arrematante a caução, sob pena de resolução do leilão. Como a parte arrematante não se encontra representada nos autos, deverá o Senhor Leiloeiro entrar em contato para esclarecimentos, comunicado nos autos o quanto conversado com o arrematante. Prazo: 20 dias. Intime-se."

Ibitinga, 14 de abril de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0319/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/04/2023. Considera-se a data de publicação em 18/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de execução por quantia certa contra devedor solvente movida por Banco do Brasil S/A em face de Alcides Carlos de Oliveira objetivando a cobrança de cédula rural pignoratícia. Houve a penhora de um veículo de placa EVC-5035, avaliado em R\$ 28.000,00, com a expedição de edital de leilão (p.406/407), sendo o bem arrematado (p.418/419) no valor de R\$ 16.800,00. O arrematante, Sr. Jorge Santos Bernardes efetuou o depósito de 25% do valor (p.422) sendo que o saldo remanescente será pago em 30 parcelas, conforme previsão editalícia. O exequente, embora intimado (p.428) não manifesto nos autos. Decido. Com efeito, prevê o artigo 895, § 1º, do Código de Processo Civil, in verbis, que: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.; Nos termos do referido artigo, o parcelamento de bens móveis deverá ser garantido por caução idônea. Contudo, segundo informação do Leiloeiro, a proposta, prima face, veio desacompanhada de caução. Assim sendo, comprove a parte arrematante a caução, sob pena de resolução do leilão. Como a parte arrematante não se encontra representada nos autos, deverá o Senhor Leiloeiro entrar em contato para esclarecimentos, comunicado nos autos o quanto conversado com o arrematante. Prazo: 20 dias. Intime-se."

Ibitinga, 17 de abril de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: [ibitinga2cv@tjsp.jus.br](mailto:ibitinga2cv@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu em branco o prazo determinado na decisão retro. Nada Mais. Ibitinga, 23 de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_, Bruno Paulo Araneda Villegas, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SP**

Processo Nº **1001067-66.2014.8.26.0236**

Lotes Nº **17494**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

Diante do r. despacho de fls. 477/478, onde V. Exa. determina que o arrematante apresente caução em virtude do parcelamento da arrematação, sob pena de resolução, informa que procedeu com a notificação do arrematante tendo manifestado que não possui bem em seu nome, bem como não possui condição financeira para quitação do saldo, requerendo a desistência da arrematação, conforme anexo.

Em face do exposto encaminha para apreciação de V. Exa..

No mais, em prosseguimento, tendo em vista a quantidade de habilitados e interessados, REQUER uma nova oportunidade para alienação do bem penhorado por Hasta Pública, nos termos do artigo 879 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para oferecimento de lances para aquisição do bem, e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da venda judicial.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, 26 de maio de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte".

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
**306.683 OAB/SP**



**priscilla@grupolance.com.br**

---

**De:** douglas@grupolance.com.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 26 de maio de 2023 14:35  
**Para:** priscilla@grupolance.com.br  
**Assunto:** ENC: arrematação processo 1001067-66.2014.8.26.0236

Atenciosamente,



[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br)



**Douglas Pinheiro de Oliveira**  
Advogado

[douglas@grupolance.com.br](mailto:douglas@grupolance.com.br)

+55 13 99666-8008

3003-0577

Atendimento Nacional

---

**De:** Gabriela Pereira [mailto:leiloes@grupolance.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 3 de maio de 2023 11:58  
**Para:** jorgebernardes5@gmail.com; douglas@grupolance.com.br  
**Assunto:** Ref: arrematação processo 1001067-66.2014.8.26.0236

Boa tarde. Sr. Jorge.

O senhor arrematou veículo de placa EVC-5035, no processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236, efetuando o depósito de 25% do valor e o saldo remanescente será pago em 30 parcelas.

Conforme art. 895, §1º, a proposta para aquisição de bens móveis deverá ser garantida por caução idônea.

Portanto, será necessária a comprovação de uma caução idônea.

Exemplos de caução idônea:

(i) seguro garantia

(ii) fiança bancária

(iii) bem móvel ou imóvel com valor declarado igual ou superior ao valor da arrematação

Sendo assim, solicito que o senhor envie cópia da caução, para ser anexada à proposta.

Att,

--

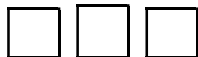
Atenciosamente,



**Gabriela Pereira**  
Advogada  
[leilões@grupolance.com.br](mailto:leilões@grupolance.com.br)

+55 13-98115-7067

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br)



[3003-0577](http://3003-0577)

Atendimento Nacional

**priscilla@grupolance.com.br**

---

**De:** douglas@grupolance.com.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 26 de maio de 2023 14:34  
**Para:** priscilla@grupolance.com.br  
**Assunto:** ENC: Leilão judicial

Segue para juntada aos autos;

Atenciosamente,



**Douglas Pinheiro de Oliveira**  
Advogado  
[douglas@grupolance.com.br](mailto:douglas@grupolance.com.br)

+55 13 99666-8008

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br)



**3003-0577**  
Atendimento Nacional

---

**De:** Jorge Bernardes [mailto:jorgebernardes5@gmail.com]  
**Enviada em:** sexta-feira, 26 de maio de 2023 14:32  
**Para:** douglas@lancejudicial.com.br  
**Assunto:** Fwd: Leilão judicial

----- Forwarded message -----

**De:** **Jorge Bernardes** <[jorgebernardes5@gmail.com](mailto:jorgebernardes5@gmail.com)>  
**Date:** Sex, 26 de mai de 2023 13:58  
**Subject:** Leilão judicial  
**To:** <[contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)>

Boa tarde, eu arrematei um bem pela lance judicial em Dezembro de 2022, entrei em contato com a empresa e me habilitei no leilão de uma strada 2011, recebi um email que teria que anexar, não anexei pois não possuo nem um bem em meu nome nem tampouco o valor para quitação, não tendo condições de dar prosseguimento com arrematação. Venho por meio deste informar a desistência do leilão.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

**Fls. 482/485.** O leiloeiro informa nos autos que houve pedido da desistência formulado pelo arrematante uma vez que este não possui condições para caucionar a arrematação (p. 485).

No caso dos autos, Alcides Carlos de Oliveira arrematou o bem móvel em 23/11/2022, em leilão eletrônico realizado no presente processo, e, após a arrematação (p.418), realizou o depósito nos autos no valor de R\$ 4.200,00 (p.422) referente a entrada, e, R\$ 840,00 referente à comissão do leiloeiro, depósito este efetuado diretamente em conta de titularidade da empresa responsável pelo leilão (p.425).

Ocorre que agora sobreveio notícias de que o arrematante pleiteou a desistência da arrematação uma vez que não possui meios para caucionar o bem leiloado.

O pedido de desistência da arrematação merece acolhimento, uma vez que a arrematação ainda não foi devidamente assinada em juízo, conforme dispõe o artigo 903, § 1º, III<sup>1</sup>, Código de Processo Civil, devendo ser restituído o valor da arrematação.

Também deverá ocorrer a devolução ao arrematante quanto a comissão do leiloeiro tendo em vista que o edital não trouxe, de maneira clara, as condições de parcelamento para bens móveis, conforme previsto no artigo 895, § 1º, do CPC.

Sem prejuízo das determinações acima, manifeste o exequente em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias.

<sup>1</sup> Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser: III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)  
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: [ibitinga2cv@tjsp.jus.br](mailto:ibitinga2cv@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Após, conclusos.

Intime-se.

Ibitinga, 29 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0517/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 482/485. O leiloeiro informa nos autos que houve pedido da desistência formulado pelo arrematante uma vez que este não possui condições para caucionar a arrematação (p. 485). No caso dos autos, Alcides Carlos de Oliveira arrematou o bem móvel em 23/11/2022, em leilão eletrônico realizado no presente processo, e, após a arrematação (p.418), realizou o depósito nos autos no valor de R\$ 4.200,00 (p.422) referente a entrada, e, R\$ 840,00 referente à comissão do leiloeiro, depósito este efetuado diretamente em conta de titularidade da empresa responsável pelo leilão (p.425). Ocorre que agora sobreveio notícias de que o arrematante pleiteou a desistência da arrematação uma vez que não possui meios para caucionar o bem leiloado. O pedido de desistência da arrematação merece acolhimento, uma vez que a arrematação ainda não foi devidamente assinada em juízo, conforme dispõe o artigo 903, § 1º, III, Código de Processo Civil, devendo ser restituído o valor da arrematação. Também deverá ocorrer a devolução ao arrematante quanto a comissão do leiloeiro tendo em vista que o edital não trouxe, de maneira clara, as condições de parcelamento para bens móveis, conforme previsto no artigo 895, § 1º, do CPC. Sem prejuízo das determinações acima, manifeste o exequente em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias. Após, conclusos. Intime-se."

Ibitinga, 20 de junho de 2023.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0517/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2023. Considera-se a data de publicação em 22/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 482/485. O leiloeiro informa nos autos que houve pedido da desistência formulado pelo arrematante uma vez que este não possui condições para caucionar a arrematação (p. 485). No caso dos autos, Alcides Carlos de Oliveira arrematou o bem móvel em 23/11/2022, em leilão eletrônico realizado no presente processo, e, após a arrematação (p.418), realizou o depósito nos autos no valor de R\$ 4.200,00 (p.422) referente a entrada, e, R\$ 840,00 referente à comissão do leiloeiro, depósito este efetuado diretamente em conta de titularidade da empresa responsável pelo leilão (p.425). Ocorre que agora sobreveio notícias de que o arrematante pleiteou a desistência da arrematação uma vez que não possui meios para caucionar o bem leiloado. O pedido de desistência da arrematação merece acolhimento, uma vez que a arrematação ainda não foi devidamente assinada em juízo, conforme dispõe o artigo 903, § 1º, III, Código de Processo Civil, devendo ser restituído o valor da arrematação. Também deverá ocorrer a devolução ao arrematante quanto a comissão do leiloeiro tendo em vista que o edital não trouxe, de maneira clara, as condições de parcelamento para bens móveis, conforme previsto no artigo 895, § 1º, do CPC. Sem prejuízo das determinações acima, manifeste o exequente em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias. Após, conclusos. Intime-se."

Ibitinga, 21 de junho de 2023.



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DA FORO DE IBITINGA/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 1001067-66.2014.8.26.0236**

**BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requerer que seja designado novo pregão publico para que o bem penhorado seja leiloado.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

IBITINGA, 05 de julho de 2023.

RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



## FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo** (1001067-66.2014.8.26.0236):

**Nome do beneficiário do levantamento:** Jorge Antonio dos Santos Bernardes

**CPF/CNPJ:**10684703483

**Tipo de Beneficiário:**

Parte

Advogado – OAB/\_\_\_\_ nº\_\_\_\_ - Procuração nas fls. \_\_\_\_

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_

Terceiro

**Tipo de levantamento:**  Parcial

Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:**

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** quatro mil e duzentas reais.

**Tipo de levantamento:**

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Jorge Antonio dos Santos Bernardes

CPF/CNPJ do titular da conta:10684703483

Banco: Brasil

Código do Banco:

Agência:2646-8

Conta nº: 18507-8

Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**Observações:**

# JORGE ANTONIO DOS SANTOS BERNARDES

FILIAÇÃO.....: ANTONIO BERNARDES

GILVANEIDE DOS SANTOS

NASCIMENTO.....: 05/05/1992

SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: PÃO DE AÇÚCAR - AL

DOCUMENTO.....: R.G. 34065318 SDS AL 26/09/2008

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 106.847.034-83 CNH.....:

TIT. ELEITOR: 037762881759 SEÇÃO: 0017 ZONA: 051

LOCAL/DATE DE EMISSÃO: AA SANTANA DO IPANEMA/AL - 26/06/2013





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

FIS/PASEP

162.12746.62-2

NÚMERO

3242517

SÉRIE

0040

UF

AL

*forge Antônio dos Soubón Barnd*

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL

CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polegar Direito



*George Afrônio de Sampaio Bernardino*

TÍTULO DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

**3406531-8**

DATA DE EXPEDIÇÃO

**26/09/2008**

NOME

**JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS BERNARDES**

FILIAÇÃO

**ANTONIO BERNARDES  
GILVANEIDE DOS SANTOS**

NATURALIDADE

**PÃO DE ACÚCAR - AL**

DATA DE NASCIMENTO

**05/05/1992**

DOC. ORIGEM

**CERTD NASC 19931 FLS 218 LIV A21**

**SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL**

CPT

*(Handwritten signature)*  
**DEL. KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL**

1 VIA

P 48

**KAREN CRISTINA USIDA**

---

**De:** Jorge Bernardes <jorgebernardes5@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 20 de julho de 2023 16:26  
**Para:** IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** Re: LEVANTAMENTO DO VALOR  
**Anexos:** FormularioMLE.docx

**CUIDADO:** Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Em qui, 20 de jul de 2023 15:25, IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL <[ibitinga2cv@tjsp.jus.br](mailto:ibitinga2cv@tjsp.jus.br)> escreveu:

Boa tarde,

Solicito que preencha o formulário anexo indicando uma conta bancária em seu nome, bem como envie a cópia de um documento de identificação com foto.

Atenciosamente.

---

**De:** Jorge Bernardes <[jorgebernardes5@gmail.com](mailto:jorgebernardes5@gmail.com)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 20 de julho de 2023 12:54  
**Para:** IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL <[ibitinga2cv@tjsp.jus.br](mailto:ibitinga2cv@tjsp.jus.br)>  
**Assunto:** Re: LEVANTAMENTO DO VALOR

**CUIDADO:** Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Segue o número do processo 1001067-66.2014.8.26.0236

Em qui, 20 de jul de 2023 12:48, IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL <[ibitinga2cv@tjsp.jus.br](mailto:ibitinga2cv@tjsp.jus.br)> escreveu:

Boa tarde,

Qual é o número do processo?

Atenciosamente



---

**De:** Jorge Bernardes <[jorgebernardes5@gmail.com](mailto:jorgebernardes5@gmail.com)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 19 de julho de 2023 17:57  
**Para:** IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL <[ibitinga2cv@tjsp.jus.br](mailto:ibitinga2cv@tjsp.jus.br)>  
**Assunto:** LEVANTAMENTO DO VALOR

**CUIDADO:** Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde, meu nome é Jorge Antonio dos Santos Bernardes, eu arrematei um bem pela empresa lance judicial, o processo tramita na comarca de Ibitinga, pletiei a desistência da arrematação e o juiz deferiu a desistência, no entanto eu não tenho advogado constituído no processo e nem sou habilitado, foi feito o depósito de 25% do valor do bem, como faço pra está levantando esse valor?

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

**Fls. 491/497.** Expeça-se guia de levantamento em favor da parte arrematante.

Esclareça o Senhor Leiloeiro se houve a devolução quanto a comissão.

**Fls. 490.** Sem prejuízo das determinações acima, defiro a realização de novo leilão. Intime-se o leiloeiro para designação de novas datas, observando as correções ao edital quanto a previsão expressa e clara, das condições de parcelamento de bens móveis, conforme previsão legal (artigo 895, § 1º, do CPC).

**Prazo: 15 dias.**

Intime-se.

Ibitinga, 31 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**ENC: Autos nº 1001067-66.2014.8.26.0236 (Edital leilão assinado)**

IVAN MORENO FERRARI

Ter, 01/08/2023 16:52

Para:lance judicial (priscilla@lancejudicial.com.br) &lt;priscilla@lancejudicial.com.br&gt;

 2 anexos (260 KB)

Senha do Processo [1001067-66.2014.8.26.0236].pdf; decisão.pdf;

Processo Digital nº: 1001067-66.2014.8.26.0236

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: ALCIDES CARLOS DA SILVA

Pelo presente, em cumprimento aos autos acima mencionado, INTIMO V. Sra. para realização de novo leilão, conforme decisão anexa.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Att.

**IVAN MORENO FERRARI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Cartório da 2ª Vara Cível de Ibitinga/SP

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP- CEP: 14940-103

Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 225

E-mail: [ivanf@tjsp.jus.br](mailto:ivanf@tjsp.jus.br)**De:** IVAN MORENO FERRARI <[ivanf@tjsp.jus.br](mailto:ivanf@tjsp.jus.br)>**Enviado:** terça-feira, 26 de abril de 2022 12:18**Para:** lance judicial (priscilla@lancejudicial.com.br) <priscilla@lancejudicial.com.br>**Assunto:** ENC: Autos nº 1001067-66.2014.8.26.0236 (Edital leilão assinado)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0665/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 491/497. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte arrematante. Esclareça o Senhor Leiloeiro se houve a devolução quanto a comissão. Fls. 490. Sem prejuízo das determinações acima, defiro a realização de novo leilão. Intime-se o leiloeiro para designação de novas datas, observando as correções ao edital quanto a previsão expressa e clara, das condições de parcelamento de bens móveis, conforme previsão legal (artigo 895, § 1º, do CPC). Prazo: 15 dias. Intime-se."

Ibitinga, 2 de agosto de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0665/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2023. Considera-se a data de publicação em 04/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 491/497. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte arrematante. Esclareça o Senhor Leiloeiro se houve a devolução quanto a comissão. Fls. 490. Sem prejuízo das determinações acima, defiro a realização de novo leilão. Intime-se o leiloeiro para designação de novas datas, observando as correções ao edital quanto a previsão expressa e clara, das condições de parcelamento de bens móveis, conforme previsão legal (artigo 895, § 1º, do CPC). Prazo: 15 dias. Intime-se."

Ibitinga, 3 de agosto de 2023.

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em credito em conta/poupança.

A+ A- P P A

Olá Sr. IVAN MORENO FERRARI 353494 - ivanf , última visita em 31/07/2023, 11:33hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

### Mandado Gravado - 20230801153513094052

#### Processo

Número do Processo: 1001067-66.2014.8.26.0236

Comarca: Ibitinga

Foro: Foro De Ibitinga

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Cível

Vara: 2ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
<b>Partes:</b>	Autor	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0505-39
	Adv. Autor	Ricardo Lopes Godoy	745.902.356-68
	Réu	ALCIDES CARLOS DA SILVA	066.063.608-54
	Adv. Réu	Deivid Zanelato	278.365.738-42

#### Adicionar Solicitações Judiciais

Visualizar Solicitação

**Crédito em Conta no Banco do Brasil**

**Saldo Disponível** 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
1	4400132166432

<b>Tipo de Beneficiário</b>	Terceiro
<b>Nome Beneficiário</b>	JORGE ANTONIO DOS SANTOS BERNARDES
<b>CPF/CNPJ do Beneficiário</b>	106.847.034-83
<b>Beneficiário igual Titular da Conta</b>	Sim
<b>Agência (Sem Dígito Verificador)</b>	2646
<b>Tipo de Crédito</b>	Conta Corrente
<b>Número da Conta</b>	18507 - 8
<b>Tipo de Resgate</b>	Valor Total da Conta
<b>Valor do Levantamento</b>	Com Correção
<b>Valor (R\$)</b>	4.434,78

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP  
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20230801153513094052

Comarca <b>IBITINGA</b>	Vara/Serventia <b>2ª VARA CÍVEL</b>
Numero do Processo <b>10010676620148260236</b>	
Autor <b>BANCO DO BRASIL SA</b>	Reu <b>ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA</b>
CPF/CNPJ Autor <b>0.000.000/0505-39</b>	CPF/CNPJ Réu <b>066.063.608-54</b>
Data de Expedição <b>01/08/2023</b>	Data de Validade <b>29/11/2023</b>

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: <b>0001</b>	Tipo Valor: <b>Total da conta</b>
Valor: <b>4.388,73</b>	Calculado em: <b>02.08.2023</b>
IR: <b>47,18</b>	Tarifa: <b>0,00</b>
Finalidade: <b>Crédito em C/C BB</b>	Tipo Conta: <b>Cta Corrente</b>
Agência: <b>2646</b>	Nome Agência: <b>SAO JOSE DA TA</b>
Conta/Dv: <b>00.000.018.507-8</b>	
Titular Conta: <b>JORGE ANTONIO DOS SANTOS</b>	
Beneficiário: <b>JORGE ANTONIO DOS SANTOS BERNA</b>	
CPF/CNPJ Beneficiário: <b>106.847.034-83</b>	
Tipo Beneficiário: <b>Física</b>	
Conta/Pcl Resgatada: <b>4400132166432 0000</b>	





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001067-66.2014.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **ALCIDES CARLOS DA SILVA**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): O(s) MLE - Mandado(s) de Levantamento Eletrônico foi(ram) expedido(s) e assinado(s) pelo Magistrado, devendo o beneficiário oportunamente verificar a transferência junto à conta bancária indicada no formulário apresentado. Nada Mais. Ibitinga, 04 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_, IVAN MORENO FERRARI, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0677/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O(s) MLE - Mandado(s) de Levantamento Eletrônico foi(ram) expedido(s) e assinado(s) pelo Magistrado, devendo o beneficiário oportunamente verificar a transferência junto à conta bancária indicada no formulário apresentado."

Ibitinga, 7 de agosto de 2023.

**RES: Autos nº 1001067-66.2014.8.26.0236 (Edital leilão assinado)**

contato@grupolance.com.br

Seg, 07/08/2023 12:16

Para:IVAN MORENO FERRARI <ivanf@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo **e procederemos com as providências de estilo.**

**\_Pedimos ainda, que as intimações, notificações, e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Grupo Lance**

*Qualidade, Performance e confiança desde 2009*

**[contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)**

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br)



 **3003-0577**

Atendimento Nacional

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0677/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2023. Considera-se a data de publicação em 09/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Deivid Zanelato (OAB 213826/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "O(s) MLE - Mandado(s) de Levantamento Eletrônico foi(ram) expedido(s) e assinado(s) pelo Magistrado, devendo o beneficiário oportunamente verificar a transferência junto à conta bancária indicada no formulário apresentado."

Ibitinga, 8 de agosto de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SP**

**Processo Nº 1001067-66.2014.8.26.0236**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro Oficial pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em que Banco do Brasil S/A move em face de Alcides Carlos da Silva, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

A fim de auxiliar este M.M. Juízo quanto a emissões de guias e mais petições, informamos que o Leiloeiro da gestora **LANCE JUDICIAL – GRUPO LANCE**, já entrou em contato com o arrematante e já efetuou à restituição do valor pago à título de comissão do leiloeiro diretamente na conta do mesmo, conforme comprovante anexo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Ibitinga/SP, 11 de agosto de 2023

Termos em que,  
Pede deferimento

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
**OAB/SP 306.683**

Página 1 de 1





**30**  
horas

## Comprovante de Transferência

### dados do pagador

nome do pagador: **LANCE ALIENACOES VIRTUAIS LTDA**

CPF / CNPJ do pagador: **23.341.409/0001-77**

agência/conta: **0052/28318 - 1**

### dados do recebedor

nome do recebedor: **JORGE ANTONIO DOS SANTOS BERNA**

CPF / CNPJ do recebedor: **00.010.684/7034-83**

instituição: **BCO DO BRASIL S A**

agência/conta: **2646/0018507-8**

tipo de conta: **Conta Corrente**

### dados da transação

valor: **R\$ 840,00**

data da transferência: **06/07/2023**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor: **devolucao comissao de no:1001067-66 2014 8 26 0236 - ID 17494**

identificação no comprovante: **devolucao comissao**

identificação no extrato:

### autenticação no comprovante:

**3227E82DEA0C6A314E65320E4C18BD6489F4192F**

### ID da transação:

**E60701190202307070249DY5YESGINQ4**

### controle:

**000028187235492**

transação efetuada em **06/07/2023 às 23:49:15** via Sispag.